



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 223

CAPITAG FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 24 de novembro de 1966

Expediente do Sr. Ministro

Portaria n.º 144 de 15 de julho de 1966:

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio tendo em vista o que consta do processo D.N.P.I., número 13.962-66,

Resolve autorizar nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 8.933, de 26 de janeiro de 1965, a Dannemann, Siemsen, Bigler e Ipanema Moreira com sede nesta Capital, Estado da Guanabara, a exercer a função de Agente da Propriedade Industrial.

Ass. Paulo Egydio Martins, Ministro da Indústria e do Comércio.

PORTARIA N.º 146, DE 15 DE JUNHO DE 1966

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio — Tendo em vista o que consta do processo número D.N.P.I., 13.961 de 1966,

Resolve autorizar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 8.933, de 26 de janeiro de 1946.

Busco Marcas e Patentes — Com sede na Capital do Estado da Guanabara, a exercer a função de Agente de Propriedade Industrial. — Ass. Paulo Egydio Martins, Ministro da Indústria e do Comércio.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Rio, 24 de novembro de 1966

Recursos Interpostos

Laboran Farmacêutica S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Isothin termo 494.528).

Brunner & Co. Ltd. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Café Nacional termo 347.860).

Bial Farmacêutica Ltda. (recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de caducidade da marca Melubrim número 248.053).

Comfort-Air S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Comfort-Art termo 368.750).

Sergio Fuser (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Emblemática termo 350.293).

Alberto Lundgren Tecidos S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

marca Empório Paulista termo número 430.884).

Alberto Lundgren Tecidos S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Lojas Paulistanaas termo número 430.907).

Alberto Lundgren Tecidos S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca A Paulistana termo 432.418).

Magnesita S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Metalmag termo 443.253).

Laticínios d. Itatinga Ltda. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Itatinga termo 452.248).

Banco Novo Mundo S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu o título Bomboniere Novo Mundo termo 213.251).

Cia. Industrial Zras. -de Calçados Vulcanizados Vulcabrás S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Vulcan, termo 288.659).

A. Gorça Diprolar (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Pasmodon termo 357.359).

Academy Of Motion Pic Ture Arts And Sciences (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Emblemática termo 385.431).

Dou Tex S.A. Ind. Têxtil (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Novutê termo 402.121).

The Borden Company (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Cas holex termo 409.942).

Orniex S.A. Organização Nacional de Imp. e Exp. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca OSA termo 411.284).

Ind. de Chocolate Lacta S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Emblemática termo 431.909).

Lady Modas S.A. Ind. e Com. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Magic Lady termo 432.715).

Eucatex S.A. Ind. e Com. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Formitex termo 437.864).

Las Imobiliária e Comercial de Materiais para Construção Ltda. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Las termo 441.593).

Ind. Granfino S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca emblemática termo n.º 444.611).

Ind. Granfino S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca emblemática termo 444.612).

Imp. Brasiliense S.A. Com. e Indústria (recorrendo do despacho que indeferiu a frase de propaganda Baga-ceiro Brasiliense).

Um tipo para cada Carro Leve — Resistente — Desmontável. — Termo 447.151).

Imp. Brasiliense S.A. Com. e Indústria (recorrendo do despacho que indeferiu a marca IB termo 447.155).

Ind. Gessy Lever S.A. e Agua Sanitária Super Globo Ltda. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca N. pura termo 455.549).

Peterco Com. e Ind. de Eletricidade Ltda. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca emblemática termo 459.386).

Zilomag S.A. Ind. Eletrônica (recorrendo do despacho que deferiu a marca Zimag — termo 466.784).

Ultraquímica S.A. Ind. e Comércio (recorrendo do despacho que deferiu a marca Uteplex termo 471.109).

Bela Vista S.A. Produtos Alimentícios (recorrendo do despacho que deferiu a marca Bela Vista termo número 248.468).

Laboratório Climax S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Desidril termo 324.773).

Soc. Técnica de Materiais Sotem S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Stemar termo 348.966).

Bial Farmacêutica Ltda. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Flu vial termo 362.051).

Demag Aktiengesellschaft (recorrendo do despacho que deferiu a marca Emaal termo 367.932).

Société Des Essences Aromatiques Et Matieres Premieres (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Mademoiselle de Paris termo 369.148).

Showerings Ltd. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Baby Cham termo 370.928).

Fratelli Vita Ind. e Com. S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Vitan termo 388.977).

Ind. Bras. de Pintas Val S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Walfran termo 408.168).

Ultraquímica S.A. Ind. e Comércio (recorrendo do despacho que deferiu a marca Dermalina termo número 418.066).

G. D. Searle & Co. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Prodra min termo 419.426).

Laboratório Climax S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Kobervermin termo 419.487).

A Novaquímica Laboratórios S. A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Dexacal termo 420.936).

Daimler Benz Aktiengesellschaft (recorrendo do despacho que deferiu a marca Emblemática termo 421.031).

Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft (recorrendo do despacho que deferiu a marca Emblemática termo 421.031).

Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft (recorrendo do despacho que deferiu a marca Novamin termo 421.045).

Magnesita S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca CITA termo 421.280).

Naufal S.A. Imp. e Com. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Casas Brastitex termo 426.357).

Alberto Lundgren Tecidos S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Armazéns Paulista termo número 430.033).

Alberto Lundgren Tecidos S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Loja Paulista termo 430.490).

Alberto Lundgren Tecidos S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca A Paulista termo 430.915).

Alberto Lundgren Tecidos S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca A Paulista termo 430.916).

Alberto Lundgren Tecidos S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu a marca Bazar Paulista termo 431.846).

Editora Ypiranga S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Seleções do Crime termo 435.841).

S.A. Farmaceutici Italia (recorrendo do despacho que deferiu a marca Ultramicina termo 442.285).

Lab. Especificarma S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Gynopan termo 444.770).

Hans Schwarzkopf (recorrendo do despacho que deferiu a título Salão Darcy termo 450.890).

Soiol S.A. Refinaria de Oleos Vegetais (recorrendo do despacho que deferiu a marca Siroil termo 452.325).

Gillette do Brasil Ltda. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Campeão termo 453.480).

Ind. de Conservas Ritter Ltda. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Ritter termo 453.920).

Johnson & Johnson (recorrendo do despacho que deferiu a marca J.J. termo 454.305).

American Home Products Corp. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Bayillin termo 456.468).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III
Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser renovadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

À fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Editora Ypiranga S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Seções do Samba termo 458.579).
Ormaoterapia Richter do Brasil S.A. (recorrendo do despacho que deferiu a marca Pancortex termo 484.024).

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 24 de novembro de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntas de reconsideração e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade no prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilegio de Invenção Deferido

- N. 110.993 — Ventilador — Westinghouse Electric Corporation.
- N. 129.573 — Processo para fazer machos para fundição, ligante para esse fim e macho daí resultante — Sidney Liberty Singer.
- N. 138.665 — Processo para a fabricação de um sapato para futebol — Eugen Brutting Modellschuhe.

Modelo Industrial Deferido

- N. 136.945 — Novo modelo de bomba de gasolina para motores de combustão interna — Indústria e Comércio de Peças para Automóveis Brosol Ltda.

- N. 143.450 — Original disposição em recipiente para cosméticos, como Koyo Co. Ltda.
- N. 143.326 — Américo Mastorillo.
- N. 143.374 — Brasime — Indústria Metalúrgica Ltda.
- N. 143.459 — Airle Teodomiro Heinger.
- N. 143.545 — Zulmar de Souza Sicsú.
- N. 143.548 — Rubens Moreth Dias.
- N. 143.571 — Casas Pirani S. A., Comércio e Importação.
- N. 143.574 — Holstein & Kappert Maschinenfabrik Phonix G.m.b.H.
- N. 143.619 — Refrigeração Springer S.A. Indústria e Comércio.
- N. 129.350 — Dunlop Rubber Company Limited.
- N. 134.399 — Vittorio Medici.
- N. 135.553 — Kartonax G.m.b.H.
- N. 139.900 — Companhia United Machinery do Brasil.
- N. 142.704 — Armando Rui da Fonseca Mendes Costa.
- N. 143.154 — Comercial Capri Limitada.
- N. 143.161 — Name Nagamori.
- N. 143.669 — Infaseat Company.
- N. 143.680 — Artur Eberhardt S.A. Indústrias Reunidas.
- N. 145.020 — Osvaldo Romano e Otello Finardi.
- N. 145.522 — Gima Indústrias Reunidas S.A.
- N. 155.288 — Toshio Komazaki.
- N. 164.956 — Lucy Lima Campos.
- N. 165.934 — Artur Eberhardt S.A. Indústrias Reunidas.
- N. 165.935 — Artur Eberhardt S.A. Indústrias Reunidas.
- N. 165.940 — Ozias Zuker.
- N. 165.969 — Afonso Chioldi Lomanaco.
- N. 165.975 — Kibon S.A. Indústrias Alimentícias.

Privilegio de Invenção Indeferido

- N. 116.314 — Dispositivo Regulador de Velocidade em Transmissões de Máquinas em Geral — Alcídio Sanches.
- N. 122.799 — Novo tipo de máquina automática de lavar roupa, em geral — Alfredo Cao.
- N. 125.962 — Aldo Coti Zelati — Novo bloco de construção.
- N. 131.238 — Aperfeiçoamentos em válvulas de descarga para caixas embutidas Francisco Macedo Feitosa.

Garantia de Prioridade

- N. 183.526 — Solicita arquivamento, para fins de prioridade, do relatório desativo de patentes de invenção de um aparelho de segurança para guarda-chuva e sombrinha — Julio Wanderley Goultr Costa e José Palácio — (Arquive-se de acordo com o Art. 9º).
- N. 183.555 — Um distribuidor, para motores a gasolina, de automóveis, sem platinados — Clovis Dias — (Arquive-se de acordo com o art. 9º).
- N. 166.631 — Serra Desdobradeira útil — Ariosto Todesco — (Arquive-se de acordo com o Art. 9º).
- N. 169.323 — Lanterna Elétrica a ser aplicada em veículos — Manuel Rodrigues de Almeida — (Arquive-se de acordo com o Art. 9º).

Exigências

- Térmos com exigência a cumprir:
- N. 143.218 — Alvaro Magalhães Santos.
- N. 143.226 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil.

- N. 143.273 — Sekiden Kagaru
- N. 165.974 — Ind. e Com. de Peças para Automóveis Brosol Ltda.
- N. 166.156 — Omar Rosan.
- N. 166.186 — Warner — Lambert Pharmaceutical Company.
- N. 166.187 — S.C. Johnson & Son, Inc.
- N. 166.250 — Francisco Scavona Pereira.
- N. 166.312 — Pucci S.A. Artefatos de Borracha.
- N. 166.335 — Leendert Bath.
- N. 166.426 — Kisaburo Ninomiya.
- N. 166.438 — Cerâmica Sanitária Porcelite S.A.
- N. 166.627 — V. A. Rondina.
- N. 166.783 — Dunlop Rubber Company Limited.
- N. 167.927 — Artur Eberhardt S.A. Ind. Reunidas.
- N. 167.631 — Antonio Merli.
- N. 167.768 — Artur Eberhardt S.A. Ind. Reunidas.
- N. 167.769 — Artur Eberhardt S.A. Ind. Reunidas.
- N. 167.848 — Aurino de Souza.
- N. 167.154 — Prudenciano Pereira.
- N. 167.633 — International Business Machines Corporation.
- N. 169.547 — Catalana S.A. Industrial de Madeiras.
- N. 169.573 — N.V. Philips' Gloeilampenfabriken.
- N. 169.631 — Domenico Scattolin.
- N. 144.138 — Goetzewerke Friedrich.
- N. 169.639 — Shunji Nishimura.
- N. 169.641 — Shunji Nishimura.
- N. 169.642 — Shunji Nishimura.
- N. 169.700 — Pucci S.A. Artefatos de Borracha.
- N. 169.866 — Catalana S.A. Industrial de Madeiras.
- N. 169.867 — Catalana S.A. Industrial de Madeiras.
- N. 169.868 — Catalana S.A. Industrial de Madeiras.

N. 169.900 — Bob's Metalúrgica Limitada.
 N. 169.936 — Inrebra — Ind. de Relógios do Brasil Ltda.
 N. 169.969 — Lupen Indústria Metalúrgica Ltda.
 N. 169.994 — Gelobrás S.A. Refrigeração.
 N. 169.995 — Gelobrás S.A. Refrigeração.
 N. 170.056 — Eduardo Sarra.
 N. 170.210 — Hercules S.A. Fábrica de Talheres.
 N. 170.233 — Pial — Ind. e Comércio S.A.
 N. 170.234 — Pial — Ind. e Com. S.A.
 N. 170.308 — Researte Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.
 N. 170.395 — Vittorio Macellari.
 N. 170.421 — Francisco Xavier Novaes e Eugen Mermelstein.
 N. 170.467 — Plásticos Veyka Limitada Ind. & Com.
 N. 170.471 — Plásticos Veyka Limitada Ind. e Comércio.
 N. 170.484 — Resistahl — Aços de Alta Resistência Ltda.
 N. 170.523 — Aldo Grecco.
 N. 170.602 — João Jorge.
 N. 170.774 — Soc. Paulista de Artetatos Metalúrgicos S.A.
 N. 170.867 — Elgin Fábrica de Máquinas de Costura.
 N. 170.897 — General Time Corporation.
 N. 170.917 — Ind. e Com. Du-norte S.A.
 N. 127.283 — Caterpillar Tractor Co.;
 N. 129.543 — Deere And Company.
 N. 129.544 — Deere And Company.
 N. 138.987 — Veit Dennert KG. Baustoffbetriebe.
 N. 143.183 — José Muro Palermo.
 N. 143.207 — Amsted Industries Incorporated.
 N. 143.452 — Pohl'g-Heckel-Bleichert Vereinigte Maschinentabriken A.G.
 N. 144.284 — Francisco Macedo Feitosa.
 N. 144.485 — Companhia Fábrica de Botões e Artetatos de Metal.
 N. 144.511 — Antonio Milton Baha.
 N. 144.698 — Mecânica Estera Limitada.
 N. 144.863 — Josino de Barros Figueira.
 N. 144.940 — Valentin Roje Rutiner e Francisco Alonso.
 N. 145.097 — Leje & Thurne Aktiebolag.
 N. 145.176 — Center de Recherches de Pont-A-Mousson.
 N. 143.767 — Aktiebolaget Gota verken.
 N. 127.221 — Industrial e Mercantil Robin Ltda.
 N. 139.038 — N.V. Philips Gloeilampentabrieken.
 N. 139.715 — Frame S.A.
 N. 139.883 — N.V. Philips Gloeilampentabrieken.
 N. 144.250 — Philco Corporation.
 N. 139.496 — Socinter — Comercio de Aparelhos Eletromecânicos Limitada.
 N. 141.367 — Siemens & Halske Aktiengesellschaft.
 N. 144.188 — Westinghouse Air Brake Company.
 N. 141.620 — Facet S.A.
 N. 128.107 — Wander Rodrigues.
 N. 141.071 — L&S Ernesto Pinto.
 N. 116.214 — Fábricas Germanas S.A.

N. 130.771 — Heinrich Wilhelm Schmitz.
 N. 133.735 — American Radiator & Standard Sanitary Corporation.
 N. 133.887 — Clineu Lacorte Thomaz.
 N. 136.066 — Agenor Guerra Corrêa Filho e Antonio Francisco Fernandes.
 N. 136.881 — Mineração Geral do Brasil Ltda.
 N. 152.653 — Ind. Inajá Artefatos, Copos, Embalagens de Papel S.A.
 N. 127.000 — The Carborundum Company.
 N. 167.014 — Cerpul Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.
 N. 167.015 — Ind. e Com. Sobre Ltda.
 N. 167.025 — Giuseppe Consolo.
 N. 167.029 — Shigeo Matsuyama.
 N. 167.052 — The Sheffield Corp.
 N. 167.116 — Enlamira — Ind. e Com. de Lâmpadas Frias Ltda.
 N. 167.262 — Duracour S.A. Ind. e Comércio.
 N. 167.355 — Niasi S.A. Artigos para Cabeleiros e Perfumarias.
 N. 167.765 — Washington Cardoso Salvador.
 N. 167.858 — José Alcebiades Marioni.
 N. 167.946 — The Singer Company.
 N. 167.959 — Ancora Ind. e Comércio Ltda.
 N. 168.112 — Rochester — Auto Importadora Ltda.
 N. 168.243 — Confecções Moreli Ltda.
 N. 169.114 — Adhemar de Souza Reis.
 N. 169.384 — Hélio Tagliere.
 N. 169.386 — Hélio Tagliere.
 N. 169.387 — Hélio Tagliere.
 N. 169.388 — Hélio Tagliere.
 N. 169.389 — Hélio Tagliere.
 N. 169.390 — Hélio Tagliere.
 N. 169.405 — Jean Worms.
 Diversos
 N. 120.999 — Società Internazionale Fonovisione. — Desarquite-se.
 N. 125.366 — Roger Sonnevill. — Desarquite-se.
 N. 134.256 — Resilan Ind. e Com Ltda. — Desarquite-se.
 N. 142.068 — Diwouko Baztyli e Saul Zeger. — Desarquite-se.
 Arquivamento de processos
 Ficam os processos abaixo mencionados arquivados:
 N. 102.564 — Deutsche Gold und Silber-Scheideanstalt Vormals Koessler.
 N. 106.229 — E. I. Du Pont de Nemours and Company.
 N. 106.433 — Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc.
 N. 107.052 — Union Carbide Corp.
 N. 116.350 — Ind. Nacional de Meias S. A.
 N. 116.473 — Socony Mobil Oil Company, Inc.
 N. 128.123 — Farbenfabriken Aktiengesellschaft.
 N. 130.840 — J. R. Geigy S. A.
 N. 130.841 — J. R. Geigy S. A.
 N. 130.843 — Claudionor Carvalhaes.
 N. 132.109 — Alejandro Goldenberg.
 N. 134.987 — F. Hoffmann-La Roche & Cie. Société Anonyme.
 N. 135.709 — Haroldo Marcondes Leandro.
 N. 137.232 — Decofar Tintas Plásticas S. A.

N. 137.233 — Decofar-Tintas Plásticas S. A.
 N. 137.271 — Ferdinand Reiterer, Louis Windisch e Jean Nifenecker.
 N. 137.644 — Union Carbide Corp.
 N. 137.587 — Union Carbide Corp.
 N. 138.021 — Atelier Mecânico Morcego Ltda.
 N. 138.844 — Miguel Joaquim Rosado.
 N. 139.945 — Ciba Société Anonyme.
 N. 157.923 — Rhone-Poulenc S.A. — Arquivem-se os processos.
 Reconsideração do despacho.
 Cerâmica Ibetel Ltda. (na reconsideração do despacho que deteriu o termo 127.557 Modelo Industrial). — Mantenho o despacho de deferimento e não acolho o pedido de reconsideração.
 De Millus Com. e Ind. de Roupas S. A. (na reconsideração de despacho que deferiu o termo 125.146 Privilégio de Invenção). — Nada há para reconsiderar. Mantenho o deferimento.
 Importadora Brasileira S. A. Com. e Ind. (na reconsideração de despacho que deteriu o termo 91.826 Privilégio de Invenção). — Nada para reconsiderar. Mantenho o deferimento.
 EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PATENTES
 (Republicados por terem saído com incorreções)
 Rio, 24 de novembro de 1966
 Transferência de nome de Titular de Processo
 Wather-Seal, Inc. (transferência para seu nome da patente Privilégio de Invenção termo 159.692).
 Exigências
 Termos com exigências a cumprir:
 Minnesota Mining and Manufacturing Company (no pedido de averbação número 56.896).
 Utilar — Utilidades do Lar Ind. e Com. Ltda. (transferência para seu nome da patente nº 3.833).
 Xerox Corporation (transferência para seu nome da patente nº 52.412).
 S. A. Cotonifício Gávea (no pedido de contrato de exploração da patente nº 58.726).
 United Shoe Machinery Corporation (transferência para seu nome da patente termo 159.327).
 Copar S. A. — Ind. de Resinas Estruturadas (transferência para seu nome da patente termo 134.394).
 Centro Espirita Cristófilos (transferência para seu nome da patente termo 152.421).
 Indústria e Comércio de Novidades Plásticas Noliday Ltda. (transferência para seu nome da patente termo número 143.685).
 Ernesto Rothschild S. A. (transferência para seu nome da patente termo 116.821).
 Mapesa S. A. Ind. e Com. (transferência para seu nome da patente termo 157.965).
 Indusbor Manufatura de Artefatos de Borracha Ltda. (transferência para seu nome da patente termo 159.685).
 Etna Eletro Técnica Ltda. (transferência para seu nome da patente termo 112.206).
 Marca — Ind. e Com. de Plásticos S. A. (transferência para seu nome da

patente termos 127.191 — 126.867 — 126.866).
 N. 119.316 — Rohm & Haas Company.
 N. 142.852 — Norma Aktiebolag.
 N. 137.861 — Placon S. A. Ind. e Construção.
 N. 138.499 — The Carborundum Company.
 N. 138.566 — Columbia Ribson and Carbon Manufacturing Co. Inc.
 N. 141.119 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 N. 141.559 — Alberto Borondi Serano.
 N. 143.985 — Aktiebolaget Separator.
 N. 165.594 — Salvatore Bimonte.
 N. 166.243 — S.P.A. Vetreria Milanese Lucchini Perego.
 N. 168.108 — Albert Wexler.
 Diversos
 N. 140.954 — Gunther Oscar Muller Caravelas. — Fica sem efeito a exigência publicada em 18 de novembro de 1966, que por um lapso saiu publicada.
 N. 144.222 — Oscar Kutt Vetter. — Arquivem-se.
 EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE MARCAS
 Rio, 24 de novembro de 1966
 Exigências
 Termos com exigências a cumprir:
 N. 411.338 — Sarva de Administração e Com.
 N. 436.124 — Lutz Barnabé.
 Diversos
 N. 393.483 — Empaire Eletromecânica Ltda.
 N. 489.798 — Viriato dos Santos.
 N. 419.308 — Livraria Cineândia Editora.
 Despachos em pedidos de reconsiderações
 O Senhor Diretor da Divisão de Marcas acolheu os pedidos de reconsiderações apresentados nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:
 Termos:
 N. 295.482 — Marca: Royal — Requerente: Herbert Riesenfeld. — Processo deferido.
 N. 424.874 — Marca: Guanabara — Requerente: Guanabara Com. de Plásticos e Borracha Ltda. — Processo deferido.
 N. 439.611 — Marca: Cosme e Daniela — Requerente: Aristides Ferreira de Castro. — Processo deferido.
 N. 433.053 — Título: Retífica Romano — Requerente: Retífica Romano S. A. Ind. e Com. — Processo deferido.
 N. 438.835 — Marca: Dresser — Requerente: Dresser Industries, Inc. — Processo deferido.
 N. 454.439 — Marca: Robin — Requerente: Ind. e Mercantil Robin Ltda. — Processo deferido.
 N. 459.981 — Marca: Vitalair — Requerente: Antônio Carlos Pio Ballarín e Hanns Heinz August Emil Stross. — Processo deferido.
 N. 462.905 — Marca: Londres — Requerente: Ind. de Passamanaria Londres Ltda. — Processo deferido.

O Senhor Diretor da Divisão de Marcas negou acolhimento aos pedidos de reconsideração dos despachos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

- Nº 287.300 — Marca: Elefante — Requerente: Leonardo Basile Cimino. — Processo deferido.
- Nº 364.275 — Marca: Acarpi. — Requerente: Acarpi Imp., Exp. e Com. Ltda. — Recorrente: Raffaele Antonio Tucci. — Processo deferido.
- Nº 373.147 — Marca: Climax — Requerente: Clovis Bismara & Cia. Limitada — Recorrente: Refinações de Níquel Brasil Ltda. — Processo deferido.
- Nº 382.348 — Marca: Coronet — Requerente: Ermínio Magri — Recorrente: Gebr. Weyersberg. — Processo deferido.
- Nº 392.553 — Marca: Siriuba — Requerente: Soc. Agrícola e Comercial Siriuba Ltda. — Recorrente: Cia. Brasa de Sorvetes. — Processo deferido.
- Nº 398.240 — Título: Paris Beauté — Requerente: Amaro Maricá Monteiro — Recorrente: Syndicat National de La Parfumerie Française. — Processo deferido.
- Nº 407.446 — Marca: Decorate — Requerente: Calçados Decorate Ltda. — Recorrente: Ind. de Calçados Arte S. A. — Processo deferido.
- Nº 407.905 — Marca: Bimbi-Flex — Requerente: Ind. e Com. de Calçados Arco-Flex S. A. — Recorrente: São Paulo Alpargatas S. A. — Processo deferido.
- Nº 409.178 — Marca: Omniver — Requerente: Lab. Clínico Silva Araújo S.A. — Recorrente: Nordmark-Werke GMBH. — Processo deferido.
- Nº 410.309 — Marca: O Seu Sonho Vale Ouro — Requerente: Daniel Guastaferrero Neto — Recorrente: A.B. C. Rádio e Televisão S. A. — Processo deferido.
- Nº 423.231 — Marca: Wondra — Requerente: The Procter & Gamble Company — Recorrente: Dr. A. Wauder S. A. — Processo deferido.
- Nº 437.444 — Marca: Casa Moreira — Requerente: Casa Moreira Ltda. — Processo deferido.
- Nº 440.336 — Nome civil: Sanatório São Lucas Ltda. — Requerente: Sanatório São Lucas Ltda. — Recorrente: Carvalho Leite Medicamentos Ltda. — Processo deferido.
- Nº 443.976 — Marca: Santa Rita — Requerente: Construtora Santa Rita Ltda. — Recorrente: Cimento Santa Rita S. A. — Processo deferido.
- Nº 444.086 — Marca: Sita — Requerente: Sita Soc. Imobiliária de Tupã Para Agricultura Ltda. — Recorrente: Kaspar Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenker Winkler. — Processo deferido.
- Nº 444.209 — Marca: Labelia — Requerente: Coimplax Com. Ind. Imp. Ltdz. — Recorrente: Wellia Aktiengesellschaft. — Processo deferido.
- Nº 457.447 — Marca: Bozza — Requerente: José Mirilia Bozza & Cia. Ltda. — Recorrente: Robert Bosch GMBH. — Processo deferido.
- Nº 458.143 — Marca: Williams Ice Blue Agua Velva — Requerente: The J. B. Williams Company Inc. — Recorrente: Bozzano S. A. Comercial Industrial e Imp. — Processo deferido.
- Nº 460.212 — Frase de propaganda: Semana da Economia — Requerente:

Cassio Muniz S. A. Imp e Com. — Recorrente. Meshla S. A. — Processo deferido.

- Nº 464.637 — Marca: Sempre Viva — Requerente: Paulino Gonçalves de Souza — Recorrente: São Paulo Alpargatas S. A. — Processo deferido.
- Nº 159.295 — Marca Vitrum — Requerente: Com e ind. Farmacêutica Apovitrum Ltda. — Processo indeferido.
- Nº 184.152 — Marca Vitrum — Requerente: Apoteksvrusentalen Vitrum Apotikare Aktitsolag — Processo indeferido.
- Nº 194. — Marca: Stella — Requerente Ind. Metalúrgica Stella Ltda. — Processo indeferido.
- Nº 344. — Marca: Ajinomoto Império Mágico — Requerente Ajinomoto do Brasil S. A. S. A. Ind. e Com. — Processo indeferido.
- Nº 334.65 — Marca: Ajinomoto do Brasil S. A. Ind. e Com. — Processo indeferido.
- Nº 367.167 — Marca: Leite de Flores Jovial — Requerente: Farmácia São Joaquim Ltda. — Processo indeferido.
- Nº 374.267 — Marca: Cloroprin — Requerente: Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil. — Processo indeferido.
- Nº 415.627 — Marca: Trion — Requerente: Trion Inc. — Processo indeferido.
- Nº 430.150 — Marca: União — Requerente: Varso S. A. Ind. e Com. Exp. e Imp. — Processo indeferido.
- Nº 439.044 — Marca: Spray-Cor — Requerente: Marietta do Brasil Ind. e Com. Ltda. — Processo indeferido.
- Nº 442.359 — Marca: São Cristóvão — Requerente: Duarte & Cia. — Processo indeferido
- Nº 445.575 — Marca: Univovermil — Requerente: Instituto Químico Campinas S. A. — Processo indeferido.
- Nº 453.894 — Marca: Vaurose — Requerente: E Mosedle S. A. Estabelecimento Vinícolas Indústrias e Com. — Processo indeferido.
- Nº 456.864 — Marca: Caravelle — Requerente: Bicycletas Monark S. A. — Processo indeferido.
- Nº 456.957 — Marca: Grilon — Requerente: Irmãos Mazza Ferro & Cia. Ltda. — Processo indeferido.
- Nº 460.450 — Marca: Januária — Requerente: A Campolina de Sá. — Processo indeferido.
- Nº 461.037 — Marca: Star — Requerente: Star Bonifácio Echeverria S. A. — Processo indeferido.

Expediente da Seção de Interferência

Rio, 4 de novembro de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais de 30 dias para eventuais juntas de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas

Nº 231.115 — Rosenthal-Porzellan Aktiengesellschaft — Thyman — classe 15. — Registre-se com exclusão de candelabros, lustres, miniaturas e bibelôs.

- Nº 269.351 — Teone — Francisco Teotonio Neto — cl. 11.
- Nº 339.179 — Maxilla 400 — Lab. Zambelletti S. A. — cl. 3.
- Nº 340.054 — Placentibex — Merz & Co. — cl. 48.
- Nº 343.618 — Príncipe Igor — Macmatt S. A. — cl. 42.
- Nº 355.570 — Rozil C C — França & Cia. Ltda. — Cl. 22 e 52.
- Nº 360.978 — T-Ball — THR Parker Pen Company — cl. 17.
- Nº 365.409 — Nhundiaquara — Alfredo Malucelli — cl. 42.
- Nº 404.706 — Fantaisie — Lanificio Sulriograndense S. A. — cl. 36.
- Nº 411.279 — Motorit — Fábrica de Autopeças Motorit Ltda. — cl. 8.
- Nº 448.801 — Zanin — Ludovico Zanin & Filhos — cl. 42.
- Nº 450.574 — Kasai — Bebidas e Conexos King, Ltda. — Su-King — cl. 41.
- Nº 453.545 — Céu Filmes — Ind. Com. e Representações Cedro Ltda. — cl. 32.
- Nº 454.183 — Candango — Candango — Organização Nacional de Vendas Ltda. — cl. 50. — Registre-se na cl. 38.
- Nº 454.281 — Cooper Dessemmer — Cooper Bessemer S. A. — cl. 6.
- Nº 459.932 — Líder — Fábrica Real de Garrafas Térmicas Ltda. — cl. 8.
- Nº 462.137 — Cessantos Café — Aristides Celino dos Santos — cl. 41.
- Nº 464.530 — Equipe — Humberto Tavares Ferreira — cl. 32.
- Nº 468.069 — Colher de Cristal — Restaurante e Churrascaria Colher de Cristal Ltda. — cl. 41.
- Nº 470.910 — Ibramasa — Ibramasa Ind. Brasileira de Materiais Para Polimentos S. A. — cl. 24.
- Nº 474.832 — Flórida — Flórida Expresso e Turismo Ltda. — cl. 38. — Registre-se, com a exclusão de impressos.
- Nº 476.061 — Marte — Viação Marte Ltda. — cl. 33.
- Nº 476.791 — SD — SD Tur Ltda. — cl. 21.
- Nº 478.085 — Embaixador — Malharia Supermann Ltda. — cl. 36.
- Nº 480.493 — Parigima — Ind. de Calçados Parigima Ltda. — cl. 36.
- Nº 482.474 — Centenário — Depósito de Aves e Ovos Centenário Ltda. — cl. 19.
- Nº 482.630 — Tecalaa — Tecalemit Limited — cl. 28.
- Nº 483.121 — Ilar — Representações Ilar Ltda. — cl. 8.
- Nº 485.409 — Power Dome — International Basic Economy Corporation — cl. 6. — Registre-se na cl. 6.
- Nº 486.163 — São Francisco de Assis — Panificadora São Francisco de Assis Ltda. — cl. 33 — Registre-se na classe 38.
- Nº 486.624 — Celi — Cerâmica Sanitária Porcelite S. A. — cl. 15.
- Nº 489.540 — Edlon — Spuma-Espuma de Nylon S. A. — Ind. e Com. — cl. 10.
- Nº 492.653 — Embleática — Alzemiro A. Coelho — cl. 42.
- Nº 492.698 — Quinta das Lágrimas — Silva, Nascimento & Cia. — classe 42.
- Nº 495.891 — Rio Una — J. Soares de Almeida — cl. 41. — Registre-se com exclusão de café.
- Nº 496.172 — Madras — Companhia de Tecidos São Paulo — cl. 36.
- Nº 497.647 — Melobba — Ernesto D'Anacleto — cl. 11.

- Nº 498.382 — Macunaima — Waldemar Donadio — cl. 32.
- Nº 499.042 — Geraltex — Confeções Geraltex Ltda. — cl. 36.
- Nº 499.075 — Vortex — Metalúrgica Vortex Ltda. — cl. 11.
- Nº 501.208 — Rodolfo — Casa Rodolfo de Eletricidade Ltda. — cl. 8.
- Nº 501.534 — Ultragrama — Ultralar Aparelhos e Serviços Ltda. — cl. 8.
- Nº 501.691 — Santa Luzia — Saboaria Santa Luzia S. A. — cl. 46.
- Nº 501.800 — Sibéria — S. A. Moinho Santista — Ind. Gerais — cl. 22.
- Nº 501.813 — Coferraço — Coferraço S. A. Cia. Mercantil de Ferro e Aço — cl. 5.
- Nº 502.080 — Sioux — Auto Aurora Ltda. — cl. 11.
- Nº 502.932 — Eli Lilly and Company — Fersicon — cl. 3.
- Nº 503.138 — Furazolin — De Mayo Ind. Farmacêuticas Ltda. — cl. 3.
- Nº 503.862 — PB — Paes de Barros Ltda. Imóveis Administração — cl. 21. — Registre-se com exclusão de alavancas de câmbio e carrinhos para máquinas de escrever.
- Nº 504.222 — Lumiere — Casimiro Silveira S.A. — Ind. e Com. — cl. 36.
- Nº 505.080 — Sulfur — Ind. Química Sulfur Ltda. — cl. 41.
- Nº 505.209 — Mundo Literário — Dr. Ernesto Farina — cl. 32.
- Nº 506.188 — Sal Lizente — Companhia Comércio e Navegação — classe 41.
- Nº 506.231 — Imeff — Imeff Indústria e Comércio Ltda. — Classe 40.
- Nº 506.460 — Cláudia — Bozzano S. A. Comercial, Industrial e Importadora — Classe 48.
- Nº 506.463 — Jornal de Difusão Cultural — Noel Buchmann — Classe 32.
- Nº 506.568 — Dona Zuma — Fermino José Hurpia — Classe 41.
- Nº 506.641 — Lassie — Panificadora Lassie Ltda. — Classe 41.
- Nº 507.058 — Tiro Certo — Eduardo Augusto Santinho — Classe 4.
- Nº 507.096 — Foster — Soc. Anônima Knowles & Foster de Imp. e Comércio — Classe 21.
- Nº 507.429 — Copag — Copag — Construções e Pavimentações Gerais Ltda. — Classe 16.
- Nº 507.482 — Jennifer — Modeladores Femininos Jennifer Limitada — Classe 36.
- Nº 507.583 — Corcovado — Companhia de Canetas Compactor — Classe 17.
- Nº 507.813 — Bomb-Aut — Indústria de Máquinas Bomb-Aut Ltda. — Classe 6.
- Nº 507.985 — Laboratório Hemofarma — Dist. Médica Ltda. — Classe 3.
- Nº 508.613 — Retar — B12 — Glaxo Laboratoires Ltd — Classe 3.
- Nº 509.657 — Terlux — Waldomiro de Souza — Classe 23.
- Nº 509.896 — HT — Miguel Roque Filho — Classe 10 — Registre-se com exclusão de cadeiras odontológicas.
- Nº 512.011 — Mundis — Buschle & Lepper S. A. — Classe 4.

Insignia deferida:

N.º 262.796 — Duas Araras — Lab. Araras Ltda. — Classe 43 — Art. 114 do código.
N.º 515.540 — Jardim Musical Bambi — Jardim Musical Bambi — Classe 33 — Art. 114 do código.

Nome comercial deferido:

N.º 319.146 — Hot-Dog's Lanches Ltda. — Hot-Dog's Lanches Ltda. — Art. 109, n.º 3 do código.
N.º 433.024 — Citrobrasil S.A. — Citrobrasil S.A. — Art. 109, n.º 2 do código.
N.º 474.195 — Concretor S. A. Engenharia e Construções — Concretor S. A. Engenharia e Construções — Art. 109, n.º 2 do código.

Nome civil deferido:

N.º 472.610 — Sociedade Civil Jóia Ltda. — Sociedade Civil Jóia Ltda. — Art. 109, n.º 3 do código.
N.º 467.637 — Soc. Imobiliária Dourado Ltda. — Soc. Imobiliária Dourado Ltda. — Art. 109, n.º 3 do código

Título de estabelecimento deferido:

N.º 287.610 — Frigorífico Chapeco — S. A. Indústria e Comércio Chapeco — Classe 41 — Artigo 117 n.º 1 do código.
N.º 297.185 — Magnus — Magnus — Engenharia e Comércio Ltda. — Classe 33 — Art. 117, n.º 1 do código.
N.º 309.341 — Ind. Reunidas Indiano — Ind. Reunidas José Steffanini S.A. — Classes ns. 2, 46 e 48 — Art. 117, n.º 1 do código.
N.º 447.957 — Prêto e Branco Modas — Prêto e Branco Modas — Classe 36 — Art. 117, n.º 1 do código.
N.º 454.036 — Edifício Joelma — Joelma S.A. Imp. Comercial e Construtora — Classe 33 — Artigo 117, n.º 1 do código.
N.º 471.830 — Banco de Operações Mercantis — Banco de Operações Mercantis S. A. — Classe n.º 33 — Art. 117, n.º 1 do código.
N.º 482.697 — Edifício Avahy — Vasquez & Martinez Ltda. — Classe 33 — Art. 117 n.º 1 do código.
N.º 482.865 — ICAB — ICAB S. A. Ind. Com. e Adm. de Bens — Classe 33 — Art. 117, n.º 1 do código.

N.º 488.261 — Edifício e Galeria São Bento — Ruy de Mello e Faro — Classe 33 — Art. 117, n.º 4 do código.
N.º 488.465 — Armazem Santa Luzia — Leobino Bastos Filho — Classes 41, 42, 43 e 50 — Art. 117 n.º 1 do código.
N.º 488.799 — Femme Cabeleireiros — Femme Cabeleireiros — Classe 33 — Art. 117, n.º 1 do código.
N.º 504.558 — Comercial São Paulo — Comercial São Paulo Ltda. — Classes 11, 22, 23, 36, 41, 42, 43, 44, 46 e 47 — Art. 117, n.º 1 do código.
N.º 505.261 — Sociedade de Engenharia Comércio e Representações — Soc. de Engenharia, Comércio e Representações Ltda. — Classes 16 e 33 — Art. 117, n.º 1 do código.

N.º 507.683 — Farmácia Humanitária — G. Ferreira do Amaral e Cia. Ltda. — Classe 3 — Art. 117, n.º 1 do código.

N.º 508.290 — Soc. Radio Clube Suburbano — Orlando Forin e Nino Ferrari — Classes 8 e 33 — Art. 117, n.º 1 do código.
N.º 513.786 — Iguaçú — Transportes Iguaçú Ltda. — Classe 33 — Art. 117, n.º 1 do código.

Marcas indeferidas:

N.º 162.162 — Sucury — Química Industrial Sucury Ltda. — Classe 1.
N.º 177.070 — Croretti — Antônio Clorretti — Classe 42.
N.º 245.486 — Salmetil — Lab. Globo Ltda. — Classe 3.
N.º 271.649 — Paraty Santa Maria — Oliveira Simões & Cia. — Classe 42.
N.º 279.705 — Fig. de Carneiro — S. A. Fabril Scavone — Classe 37.
N.º 279.706 — Fig. de Carneiro — S. A. Fabril Scavone — Classe 36.
N.º 279.707 — Fig. de Carneiro — S. A. Fabril Scavone — Classe 24.
N.º 285.651 — Dominó — A. M. de Andrade — Classe 11.
N.º 289.539 — Imperial — City Eletro Ind. Ltda. — Classe 8.
N.º 300.048 — Archimedes — Archimedes — Material Técnico S.A. — Classe 17.
N.º 305.775 — Romar — Fábrica de Artefatos de Metais Romar Ltda. — Classe 11.
N.º 309.339 — Sabão de Descarga Indiano — Indústria Reunidas José Stefanini S. A. — Classe 46.
N.º 325.860 — Única — S. A. Moinhos Rio Grandenses — Classe 46.
N.º 331.058 — Imbion — Vim's Industrial Farmacêutica Ltda. — Classe 3.
N.º 336.598 — Homalte — Produtos Químicos Farmacêuticos e Dietéticos Lochard Ltda. — Classe 41.
N.º 351.286 — Brasil Central — Arquidiocese de Goiânia — Classe n.º 32.
N.º 366.531 — Cimbra — Cimbra — Cia. Industrial Minas Brasil — Classe 43.
N.º 368.677 — Asta — Laticínios Asta S. A. Fiação e Tecelagem de Lã — Classe 34.
N.º 378.034 — Tabom — Osmar Bromberg — Classe 46.
N.º 386.098 — Esmeralda-Arlette — Confecções Esmeralda Arlette Ltda. — Classe 38.
N.º 391.777 — Orgran — O. Grandini & Cia. Ltda. — Classe 21.
N.º 402.158 — Display — Aloisio Teixeira de Carvalho — Classe 8.
N.º 410.564 — Estrêla do Norte — Ind. de Molas Estrêla do Norte Ltda. — Classe 21.
N.º 415.385 — Editora Orientador — Paulo Jorge Engelberg — Classe 32.
N.º 423.597 — Aurea — Empresa de Águas Minerais Indústria e Comércio Ltda. — Classe 43.
N.º 439.016 — Rosita — Casa Rosita Ltda. — Classe 36.
N.º 456.207 — Macarrão Alvoada — Gessy M. Lopes — Classe n.º 41.

N.º 464.176 — Imperial — Imperial Dist. de Produtos Alimentícios Ltda. — Classe 41.
N.º 474.970 — Junior — A Rodrigues Jr. — Classe 36.
N.º 477.832 — Café Tapuyo — F. Belarmino & Irmão — Classe 41.

N.º 487.381 — Limac — Química Haller Ltda. — Classe 41.
N.º 488.419 — Pioneiro — Paranoá — Engenharia, Indústria e Comércio S. A. — Classe 11.
N.º 496.991 — St. Moritz — S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais — Classe 22.
N.º 497.309 — Casanova — Jurandir C. Barros — Classe 42.
N.º 501.885 — Crisvil — Tecelagem Salomão S. A. — Classe 23.
N.º 503.338 — 900 — Indústria Metalúrgica Gazola Ltda — Classe 11.
N.º 504.033 — Acre — Souza, Bussotti Ltda. — Classe 36.
N.º 504.118 — Anglolan — Ind. Gasparian S. A. — Classe 23.
N.º 507.378 — Nacional — Depósito e Dist. de Ferro Nacional Ltda. — Classe 5.
N.º 507.498 — Das Esmeraldas — Demetrio Loron — Classe 42.
N.º 507.689 — N. S. da Providência — Panificadora e Confeitaria N. S. da Providência Limitada — Classe 41.
N.º 507.772 — Brazilian Ornamental Fishes — Brazilian Ornamental Fishes Imp. e Exp. Ltda. — Classe 19.

Sinal de propaganda indeferido:

N.º 416.634 — Cimbra — Cimbra Cia. Ind. Minas Brasil — Classe 43.

Insignia indeferida:

N.º 374.615 — Minasbras — Minérios do Brasil — Minasbras Minérios do Brasil Ltda. — Classes ns. 4 e 33.

Nome comercial indeferido:

N.º 385.340 — IMER — Indústria Mecânica de Radiadores S. A. — IMER — Indústria Mecânica de Radiadores S. A.
N.º 468.499 — Landal S. A. Adm., Participações e Comércio — Landal S. A. Adm., Participações e Comércio.
N.º 485.390 — Mercantil Brasil Central S. A. — Mercantil Brasil Central S. A.

Título de estabelecimento deferido:

N.º 279.300 — Moinho Rubin — Irmão Rubin Ltda. — Classe 41.
N.º 292.505 — Casa dos Saldos — Rakamine Baruk — Classe 36.
N.º 308.259 — A Econômica — Nagib Bugus, Irmãos & Cia. Ltda. — Classe 36.
N.º 320.840 — Veneza — Bitencourt & Cia. Ltda. — Classes ns. 3, 13, 14, 23, 24, 30, 34, 35, 36, 37, 37 e 48.
N.º 344.855 — Edifício Solar Ipanema — Empreendimentos Capibaribe S. A. Comércio e Indústria — Classe 33.
N.º 427.677 — ABC — Passagens e Turismo — Annibal Bond Carneiro — Classes 33 e 33.
N.º 476.501 — Astor — Sztokfisz & Helfman Ltda — Classes ns. 8 e 13.
N.º 485.036 — Móveis Aurora — Odécio Estevão da Rocha — Classe 40.

N.º 483.641 — Casa da Pechincha — Jaime Grinberg — Classes ns. 36 e 40.
N.º 498.099 — Edifício Paraguassú — Nelson Antunes — Classe 33.
N.º 507.071 — Casa São Jorge Armarinho e Fazenda — Nagib Nasra & Cia. Ltda. — Classes 12 e 23.

N.º 507.071 — Casa São Jorge Armarinho e Fazenda — Nagib Nasra & Cia. Ltda. — Classes 12 e 23.

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:
N.º 382.180 — Sociedade Exportadora e Importadora Transmar do Brasil Ltda.
N.º 442.132 — Arcom Sociedade Técnica de Equipamento Pneumático Ltda.
N.º 461.587 — Royalvista Postais Fotográficos Ltda.
N.º 467.242 — Laboratório Biopan Ltda.
N.º 468.793 — S. A. Curtume Renner.
N.º 481.718 — Indústria de Artefatos de Panos Itapetininga S.A. — INARPI.
N.º 482.751 — Indústria e Comércio de Tecidos Yara Ltda.
N.º 502.997 — Aurelio José Russo.
N.º 503.735 — Indústria de Bebidas Milani Ltda.
N.º 503.739 — Produtos Químicos Leblon Ltda.
N.º 505.005 — Indústria Mecânica Elc Ltda.
N.º 508.780 — Lab. Keto Wemaco Ltda.

Diversos

N.º 367.958 — Companhia Comercial e Industrial Brasileira de Borracha Dural S. A. — Aguarde-se.

Têrmos aguardando anterioridades:

N.º 465.616 — Editora Cruz Limitada.
N.º 469.213 — King Mosaicos Representações Indústria e Comércio.
N.º 486.187 — Soc. Comercial e Industrial a Campanza Ltda.
N.º 498.558 — Instituto Hormonológico de Biológico S. A.
N.º 500.025 — Ideal S. A. Tintas e Vernizes.
N.º 501.230 — Ferpan — Comércio e Indústria de Ferramentas S. A.

N.º 501.245 — Fábrica de Estopas São Judas Tadeu Ltda.
N.º 504.113 — Indústria Gasparian S. A.
N.º 504.500 — Ferticap Fertilizantes Capuava Ltda.
N.º 505.558 — Soc. Enika Engenharia Equipamentos Materiais Ltda.
N.º 506.439 — Móveis Vitória Ltda.
N.º 507.574 — Cesar Dessa.

Expediente da Seção de Recepção, Informação e Expedição

De 24 de novembro de 1966 Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:
N.º 494.984 — Ruben Fini.
N.º 495.084 — David Corso.
N.º 495.352 — Artur Castor.

N.º 495.356 — Rosickan Representações Ltda.
 N.º 495.442 — Guilherme Lopes de Almeida.
 N.º 496.361 — Vastolar Comércio e Indústria Ltda.
 N.º 497.522 — Ecobrasa — Empresa Construtora Brasileira Ltda.
 N.º 497.758 — Indústria Artefatos de Aço Saturno Ltda.
 N.º 488.305 — The Weber Dental Manufacturing Company.
 N.º 493.353 — Therezinha Contino de Paula.
 N.º 493.880 — M. R. Pereira.
 N.º 494.374 — Felix Schramm, Indústria de Móveis de Ferro e Aço.
 N.º 494.376 — Dr. Aron Master, Roberto Brandão e Léo de Rocha Lima.
 N.º 494.424 — Empreendimentos e Representações Planalto Limitada.

Diversos

N.º 613.372 — Indústria de Bebidas Alves Ramos Ltda. — Torno sem efeito o despacho em face da petição retro a fim de ser novamente estudado.

Arquivamento de processos:
 Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados.
 N.º 494.651 — Dep. de Aguardante Marques Cardoso Ltda.
 N.º 414.037 — David Saadi S. A. — Adm. Com. e Ind.
 N.º 416.363 — Imobiliária Farhi Ltda.
 N.º 419.643 — Companhia Comercial da Borda do Campo.
 N.º 431.638 — Exportfilms — Exportadora e Importadora de Fils Ltda.
 N.º 432.646 — Contrôle Automáticos Ltda.
 N.º 438.718 — Linotipadora Quadratim Ltda.
 N.º 438.908 — Ernani de Carvalho Haeffner.
 N.º 494.887 — CITEI — Com. Indústria Terraplanagem Engenharia Ltda.
 N.º 494.888 — Editora Alvorada Ltda.
 N.º 494.901 — Comércio de Máquinas e Móveis Ltda.
 N.º 494.932 — Beneficiamento de Madeiras Esperança Ltda.
 N.º 494.905 — Cafeteria Astorga Ltda.
 N.º 494.908 — Carlos Octavio da Silva.
 N.º 494.931 — Keirio S. A. Produtos Químicos Farmacêuticos
 N.º 494.946 — Sebastião Campos.
 N.º 494.961 — Moraes & Alves Ltda.
 N.º 494.970 — Construtora Romarim Ltda.
 N.º 494.983 — Antônio Vieira Nunes.
 N.º 494.992 — Confere — Consultável Fiscal e Revisora Ltda.
 N.º 494.999 — Laticínios Lili Ltda.
 N.º 495.003 — Petronio Camacho S. A. Com. e Ind.
 N.º 495.004 — Petronio Camacho S. A. Com. e Ind.
 N.º 495.073 — Pronto Socorro Esperança Ltda.
 N.º 495.078 — Lanches Pancho Ltda.
 N.º 495.083 — Tibor Fazekas.
 N.º 495.086 — Henrique Gomes Galeco.
 N.º 495.087 — Cristobal Ros Dias.

N.º 495.089 — Alexis Krause.
 N.º 495.091 — Alexis Krause.
 N.º 495.092 — Tibor Fazekas.
 N.º 495.108 — Acilia — Administração e Comércio de Imóveis Ltda.
 N.º 495.147 — Joaquim Antônio Armesto.
 N.º 495.152 — Carrocerias Multicar Ind. e Com. Ltda.
 N.º 495.165 — Bar Hespanhol Ltda.
 N.º 495.166 — Padaria Espirito Santo Ltda.
 N.º 495.167 — Bar Aurora da Guanabara Ltda.
 N.º 495.168 — Real Café da Vila Ltda.
 N.º 495.170 — Orcil — Indústria e Comércio Ltda.
 N.º 495.171 — O Condomínio do Edifício Chateau D'Or.
 N.º 495.172 — Industec — Ind. Técnica de Móveis Ltda.
 N.º 495.205 — Brasnex — Assessoria Legal de Entidades Jurídicas.
 N.º 495.210 — Cinetécnica Vitória Ltda.
 N.º 495.236 — Cia. Industrial Deltos S. A.
 N.º 495.241 — Algodoeira Mineira de Comércio e Representações Ltda.
 N.º 495.257 — Bar Real Riachuelo Ltda.
 N.º 495.267 — Lanificio e Tecelagem Shallimar Ltda.
 N.º 495.275 — Agro Peças Ltda. — Comércio e Indústria.
 N.º 495.283 — Torrefação e Industrialização de Café e Amendoim Ltda.
 N.º 495.284 — Torrefação e Industrialização de Café e Amendoim Ltda.
 N.º 495.278 — Carlo Grasso.
 N.º 495.302 — Aviário Vila da Penha Ltda.
 N.º 495.342 — Decoral, Plásticos e Decorações Ltda.
 N.º 495.353 — Jorge Floreatino Moura Nunes.
 N.º 495.380 — Indústria de Artefatos Plásticos e Tecidos Rebrau Ltda.
 N.º 495.383 — Bar e Restaurante Santos Dumont.
 N.º 495.384 — Refrigeração Everest Ltda.
 N.º 495.385 — Indústria de Produtos Químicos Miracy Ltda.
 N.º 495.388 — Graciela Tecidos S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 495.399 — Icobras — Indústria e Comércio Ltda.
 N.º 495.401 — Equipim — Equipamentos para Segurança Industrial Ltda.
 N.º 495.425 — Larbraz S. A. Artigos Domésticos.
 N.º 495.430 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.
 N.º 495.431 — Agência de Loterias Antunes de Abreu Ltda.
 N.º 495.440 — Antônio Aristides Fernandes.
 N.º 495.441 — Orlando Genicolo.
 N.º 495.443 — Equipo Material Hospitalar Ltda.
 N.º 495.444 — Indústria de Calçados Impala Ltda.
 N.º 495.445 — Indústria de Calçados Irene Ltda.
 N.º 495.451 — José Thomaz da Cunha Vasconcellos Neto.
 N.º 495.453 — José Thomaz da Cunha Vasconcellos Neto.

N.º 495.454 — José Thomaz da Cunha Vasconcellos Neto.
 N.º 495.455 — Indústria e Comércio de Rádios Little — Panther Ltda.
 N.º 495.468 — Auto Matas S. A.
 N.º 495.490 — Cia. Industrial de Pesca.
 N.º 495.516 — Indústria e Comércio Rignin's Ltda.
 N.º 495.517 — Representações Sôbias Ltda.
 N.º 495.520 — Indústria e Comércio Rignin's Ltda.
 N.º 495.549 — Paulo Pierre Menezes.
 N.º 495.570 — Jayme Matheus da Silva.
 N.º 495.590 — Ciove Cia. Industrial de óleos Vegetais.
 N.º 495.591 — Marcenaria e Carpintaria Inmadex Indústria e Comércio Ltda.
 N.º 495.610 — Georges Chamilian.
 N.º 495.612 — Indústria e Comércio de Condimentos Tosco Limitada.
 N.º 495.615 — Lanchês Amapá Ltda.
 N.º 495.631 — Therezinha de Lourdes maraga Baccarin.
 N.º 495.636 — Fausto da Costa Soares & Cia. Ltda.
 N.º 495.644 — Kibon S. A. (Indústrias Alimentícias).
 N.º 495.667 — Mo-k-Tec — Comercial e Industrial Ltda.
 N.º 495.670 — Cortidora Brasília Ltda.
 N.º 495.685 — Fornecedor de Materiais para Escritório e Máquinas Formap Ltda.
 N.º 495.700 — Rosacruz Imobiliária Construtora Ltda.
 N.º 495.704 — Sécure Administração de Seguros Gerais Ltda.
 N.º 495.729 — Comp. Internacional de Discos.
 N.º 495.754 — Pavimentações Asfálticas SMA Ltda.
 N.º 495.758 — Infileo S. A. Equipamentos para Saneamento.
 N.º 495.759 — Infileo S. A. Equipamentos para Saneamento.
 N.º 495.780 — Carrocerias Metálicas Carne Ltda.
 N.º 495.783 — Jilivesa Distribuidora Limeirense de Veículos S. A.
 N.º 495.785 — Indústria e Comércio Mecanográfica Natajoli Limitada.
 N.º 495.810 — Comp. Internacional de Discos.
 N.º 495.845 — Agência Lindóia de Automóveis Ltda.
 N.º 495.846 — Agência Lindóia de Automóveis Ltda.
 N.º 495.859 — K Nakagawa & Cia.
 N.º 496.362 — Daisy Vasques.
 N.º 496.394 — Café e Bar Roque Ltda.
 N.º 496.395 — Café e Bar dos Industriários Ltda.
 N.º 496.396 — Café e Bar Progresso de Olaria Ltda.
 N.º 496.397 — Café e Bar Flôrido André Ltda.
 N.º 496.399 — Café e Bar Ximbolê Ltda.
 N.º 496.402 — Cia. Colonizadora Brasileira.
 N.º 496.407 — Cia. Colonizadora Brasileira.
 N.º 496.573 — Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Limitada.
 N.º 496.600 — Serraria Santista Ltda.

N.º 496.879 — Oribelto Garcia Castilho.
 N.º 496.882 — Schick Bin & Cia. Ltda.
 N.º 496.883 — Marina de Martini Laurelli.
 N.º 496.884 — Marconi & Cinnelli Ltda.
 N.º 496.885 — Daisy Vasques.
 N.º 496.891 — Polica-bono Indústrias de Derivados do Carbono Ltda.
 N.º 496.898 — Auditora Universal Ltda.
 N.º 496.900 — Auditora Universal Ltda.
 N.º 496.918 — Hilton Pereira dos Santos.
 N.º 496.957 — Dina — Molhas e Armazinho Ltda.
 N.º 496.978 — Themistocles Caldas Furtado.
 N.º 496.987 — Empresa Fluvial Marítima S. A.
 N.º 497.092 — M. Fernandes.
 N.º 497.090 — J. K Ltda.
 N.º 497.206 — Merceria Saci Ltda.
 N.º 497.213 — Ruy Leite Prafini e Baltazar Antônio Prates.
 N.º 497.214 — Magazine Zézé Ltda.
 N.º 497.223 — Comp. Brasileira de Lojas Cobral.
 N.º 497.226 — Epasul Eng. & Pavimentações Sul Ltda.
 N.º 497.228 — Alfredo dos Santos Corrêa Sobrinho.
 N.º 497.318 — José Luiz Jansen de Mello.
 N.º 497.329 — Acitex — Auto, Comércio, Indústria, Transportes Ltda.
 N.º 497.349 — Restaurante e Bar Tucano Ltda.
 N.º 497.360 — Ferracuzo Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Ltda.
 N.º 497.422 — Andrade & Ferreira Ltda.
 N.º 497.439 — R. J. T. Alvenaria, Revestimentos, Reformas Ltda.
 N.º 497.472 — Lanitubo — Laminado de Tubos Industriais Limitada.
 N.º 497.473 — Golden Square Brasil Comércio e Indústria Produtos de Toucador Ltda.
 N.º 497.521 — Merceria Cuarani Ltda.
 N.º 497.642 — Romeu Nunes.
 N.º 497.645 — Val-Cooper Participações Financeira.
 N.º 497.757 — Sul Baiara Madeireira Comercial Agrícola Exportadora Ltda.
 N.º 497.786 — Verna Decorações Ltda.
 N.º 497.833 — Constantino Nicolau Okel.
 N.º 497.848 — Suprimentos de Produtos Industriais e Mercatils Sprimer Ltda.
 N.º 497.880 — Maringá Peças Ltda.
 N.º 498.035 — Nacional Cinematográfica S. A.
 N.º 498.619 — Augusto Rentes.
 N.º 498.652 — Soc Ferro Construção Ltda.
 N.º 498.653 — Contace — Contabilidade e Comércio Ltda.
 N.º 498.654 — Ermalex — Soc. Comercial Ltda.
 N.º 498.655 — Ermet — Sociedade Comercial Ltda.
 N.º 498.654 — Mário Simões de Carvalho.

Nº 499.106 — Transcofer Imp. Comercial de Ferro Ltda.
 Nº 578.834 — Antônio Borin S.A. Ind. e Com. de Bebidas e Conexos.
 Nº 743.226 — Casa São Jorge Indústria e Com. Limitada.
 Nº 749.248 — Laboratório Seğar S. Anônima.
 Nº 749.467 — Ind. e Comércio de Minérios Maria Luiza Ltda.
 Nº 750.421 — João Nepomuceno da Silva.
 Nº 751.435 — Vva. H. Underberg — Albrecht & Cia. Ltda. — Arquivem-se os processos.

NOTICIÁRIO

Oposições

São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo: 698.869 — Marca: Sapeca).
 S.A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma (oposição ao termo: 730.777 — Marca: Hepanum).
 Controls Company Of America (oposição ao termo: 724.973 — Marca: C.C. 65).
 Tintas Domus Industrial Limitada (oposição ao termo: 728.195 — Marca: Tinta Nova).
 Chanel S.A. (oposição ao termo: 728.739 — Marca: 515).
 Pro-Plan Publicidade S.A. (oposição ao termo: 728.183 — Marca: Propian).
 Paulo de Azevedo Marques (oposição ao termo: 725.498 — Insignia: Nóvo Norte-Nordeste).
 Paulo Azevedo Marques (oposição ao termo: 725.500 — Insignia: Nóvo Norte).
 Paulo de Azevedo Marques (oposição ao termo: 725.499 — Insignia: Nóvo-Nordeste).
 Borg-Warner Corporation (oposição ao termo: 726.394 — Marca: Norce).
 Borg-Warner Corporation (oposição ao termo: 726.395 — Marca: Norce).
 Agostinho Satti S.A. Comércio — Exportação — Importação (oposição ao termo: 725.954 — Marca: 07 — Zero Sete).
 Dabi — Indústria de Aparelhos Dentários S.A. (oposição ao termo: 726.636 — Marca: Suprema).
 Agostinho Satti S.A. Comércio — Exportação — Importação (oposição ao termo: 726.804 — Marca: Sete Bell).
 A Companhia Produtos Confiança S.A. (oposição ao termo: 730.138 — Nome comercial: Indústria de Produtos Alimentícios Confiança Sociedade Anônima — Termo: 730.139 — Nome comercial: Indústria de Produtos Alimentícios Confiança Sociedade Anônima).
 Indústria Brasileira de Tintas Val S.A. (oposição ao termo: 726.666 — Marca: Valcôr).
 Cerâmica São José Guaçu S.A. (oposição ao termo: 726.530 — Marca: Taguaçu).
 Sotto Maior S.A. Tecidos e Armário (oposição ao termo: 726.250 — Título de estabelecimento: Comércio e Indústria de Cadeiras Alvorada).
 Masanit — Material Sanitário e de Revestimento Ltda. (oposição ao termo: 730.015 — Marca: Massalit).
 Pedro Lomeu Charles (oposição ao termo: 734.415 — Marca: Santa Fé).
 Pharmaceutical Manufactures Association (oposição ao termo: número 727.752 — Marca: Drugstore).
 Amílcar Farid Yamin (oposição ao termo: 726.522 — Marca: Coronete).
 Companhia Comercial e Construtora Enarco (oposição ao termo: 731.283 — Título: Enasco).
 Cia. Blackstaff de Linhos Limitada (oposição ao termo: 730.969 — Marca: Tropical Pirlitex).
 Parfums Christian Dior (oposição ao termo: 726.130 — Marca: D'err).

Arthur Lundgren Tecidos Sociedade Anônima (oposição ao termo: 727.224 — Marca: CP dos Portuguezes).
 Indústrias Gasparian S.A. (oposição ao termo: 725.283 — Nome comercial: Algodoeira Brasília S.A. Albrasa).
 Companhia Comércio e Navegação (oposição ao termo: 727.989 — Marca: Terchkin Cereal Exportação Limitada).
 Vulcan Artefatos de Borracha Sociedade Anônima (oposição ao termo: 724.632 — Marca: Vulcânia).
 Vulcan Artefatos de Borracha Sociedade Anônima (oposição ao termo: 724.685 — Marca: Vulcânia).
 Volkswagenwerk Aktiengesellschaft (oposição ao termo: 722.925 — Título: Menevolks).
 Dainhnbungu Co., Ltd. (oposição ao termo: 728.419 — Marca: Pentel-Pen).
 General Motors Corporation (oposição ao termo: 712.971 — Marca: Gemoto).
 Big-Lar Utilidades S.A. (oposição ao termo: 726.228 — Marca: Big-Lar).
 Casa Editôra Vecchi Ltda. (oposição ao termo: 728.428 — Marca: Faça).
 Big-Lar Utilidades S.A. (oposição ao termo: 725.229 — Marca: Big-Lar).
 Ibrape — Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos Sociedade Anônima (oposição ao termo: 732.494 — Marca: Ibrapa).
 Casa Windsor, Modas e Confecções Limitada (oposição ao termo: número: 732.425 — Marca: Windsor).
 Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha (oposição ao termo: 727.465 — Marca: Tokio — Termo: 727.333 — Marca: Osaka).
 Carlos Pereira Indústrias Químicas S.A. (oposição ao termo 730.048 — Marca: Regia).
 Malharia São Luiz Ltda. (oposição ao termo: 726.501 — Marca: Villa Rica).
 A Cia. Produtos Confiança Sociedade Anônima (oposição ao termo: 720.140 — Nome comercial: Indústrias de Produtos Alimentícios Confiança S.A.).
 Gráfica Editôra Publicações Especializadas S.A. (oposição ao termo: 731.526 — Marca: O Professor Moderno).
 Empreendimentos e Participações Nóvo Rio S.A. (oposição ao termo: 732.841 — Marca: Nóvo Rio).
 Civia S.A. (Administração de Bens, Corretagens, Incorporações) (oposição ao termo: 729.148 — Marca: CiviSolo).
 Plastifon S.A. Plásticos e Derivados (oposição ao termo: 729.794 — Marca: Plastifer).
 Crefiel S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (oposição ao termo: 725.466 — Marca: Credibel).
 Inquisa — Indústria Química Santo Antônio S.A. (oposição ao termo: 557.273 — Marca: Lysodoram).
 Clube de Regatas do Flamengo (oposição ao termo: 730.727 — Marca: Flamengo).
 Locauto Sociedade Anônima Locadora de Automóveis (oposição ao termo: 731.103 — Marca: Locauto).
 Jacinto Faria & Cia. Ltda. (oposição ao termo: 730.970 — Marca: Tropical Samber-Kid Extra).
 Armando Antunes Curado (oposição ao termo: 734.674 — Marca: J. Oliveto).
 Mourão Madeiras Ltda. (oposição ao termo: 721.683 — Marca: Mourão).
 Juarez Rabello de Andrade (oposição ao termo: 721.687 — Marca: Platina).
 Brinquedos Bandeirante Sociedade Anônima (oposição ao termo: número 727.297 — Marca: O Pequeno Bandeirante).

Mecânica Jaraguá S.A. (oposição ao termo: 720.455-86 — Marca: Jaraguá).
 Artefatos de Couros Andormha Limitada (oposição ao termo: 725.772 — Marca: Dorinha).
 Telectrans Indústria Eletrônica Limitada (oposição ao termo: número 725.926 — Marca: Telectron).
 Sodipel Sociedade Distribuidora de Peças Ltda. (oposição ao termo: 726.018 — Nome comercial: Sodipel Sociedade Distribuidora de Petróleo Limitada).
 Cia. Agrícola e Imobiliária Interlândia (oposição ao termo: 726.596 — Marca: Interlândia).
 Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado de São Paulo (oposição ao termo: ca: Perlezinha).
 Dou-Tex S.A. Indústria Textil (oposição ao termo: 722.647 — Marca: Doli-Tex).
 Ornatex — Organização Mercantil de Indústrias Textéis S.A. (oposição ao termo: 725.947 — Marca: Orcatex).
 Indústrias de Guarda-Chuvas e Sombriñas Chuvassol S.A. (oposição ao termo: 728.146 — Marca: Sol e Chuva).
 Liberato Vellido — Oposição ao termo 725.739 — Insignia Apar.
 Liberato Vellido — Oposição ao termo 728.787 — Barca Apar — Teixeira S.A., Indústria de Máquinas (oposição ao termo 724.553).
 Título Exima.
 Frigorífico Bordon S. A. — Oposição ao termo 730.589 — Marca Flor de Liz.
 Comércio e Indústria Mantiqueira S. A. — Oposição ao termo n.º 729.557 — Marca Mantiqueira.
 ETEQ — Escritório Técnico de Engenharia Juimica Ltda. — Oposição ao termo 732.349 — Insignia ETEC.
 Larifício Pirituba S. A. — Oposição ao termo 730.969 — Marca Tropical Pirlitex.
 The Sydney Ross Co. — Oposição ao termo 727.066 — Marca Vel-Vel.
 I. W. S. Nominee Company Limited — Oposição ao termo número 732.727 — Marca Masla.
 Cartier, Inc — Oposição ao termo 727.933 — Marca Cartier.
 Cartier, Inc — Oposição ao termo 727.934 — Título de estabelecimento Cartier.
 Gelli Indústria e Comércio Ltda — Oposição ao termo 733.253 — Marca Jelin.
 Gelli Indústria e Comércio Ltda. — Oposição ao termo 733.251 — Marca Jelin.
 Carlos S. Coutinho & Companhia — Oposição ao termo número 725.519 — Marca Caçador.
 Carlos S. Coutinho & Companhia — Oposição ao termo número — Marca Café Atirador.
 Venrag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Oposição ao termo 727.945 — Marca Wolmag.
 Hélios S. A. Indústria e Comércio — Oposição ao termo número 728.077 — Nome comercial Comércio e Representações Hélio Ltda.
 Companhia Importadora Sul Rio Grandense e Cia. Importadora Sul Rio Grandense Imcosul — Oposição ao termo 727.388 — Título Sulcredi Cia. Gaúcha de Investimentos.
 Bril S. A. Indústria e Comércio — Oposição ao termo 728.407 — Nome comercial Caobril Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Antônio Brambilla — Oposição ao termo 728.739 — Marca 515.
 Cabreúva Empreendimentos Imobiliários S. A. — Oposição ao termo 729.455 — Insignia Fazenda Cavreúva.
 Rosset & Cia. Ltda. — Oposição ao termo 726.983 — Marca Jers-Nyl.
 King Indústria e Comércio S. A. — Oposição ao termo 729.185 — Marca Rings.
 Indústrias Chocolate Lacta S. A. — Oposição ao termo 728.353 — Marca Lac'arin.
 Antônio Brambilla — Oposição ao termo 728.740 — Marca 55.
 Indústria de Chocolate Lacta S. A. — Oposição ao termo número 728.544 — Marca Balu.
 Tecidos Iguagu S. A. — Oposição ao termo 726.751 — Título A Caculinha de Nova Iguaçu.
 João Rucian Ruiz — Oposição ao termo 727.176 — Marca Dos Pericuitos.
 Casas Eduardo S. A. Calçados e Chanés — Oposição ao termo n.º 728.640 — Marca Volta à Escola.
 Orbitur S. A. Organização Brasileira da Indústria de Têxteis e Turismo — Oposição ao termo n.º 733.469 — Nome comercial Hotelur — Cia. Brasileira de Hotéis e Turismo.
 Publicações Educacionais Ltda. — Oposição ao termo 726.816 — Marca Material Hospitalar.
 Orbitur S. A. — Organização Brasileira da Indústria de Hotéis e Turismo — Oposição ao termo n.º 733.468 — Marca Hotelur.
 Serviços de Publicações Técnicas Serviço Limitada — Oposição ao termo 726.815 — Marca Especificador Industrial.
 Serviços de Publicações Técnicas Serviço Limitada — Oposição ao termo 726.817 — Marca Construção Civil e Industrial.
 Produtos Nobel Ltda — Oposição ao termo 733.383 — Marca Nobel.
 Lundgren Irmãos Tecidos S. A. — Oposição ao termo 730.875 — Insignia Galeão e figura.
 Lundgren Irmãos Tecidos S. A. — Oposição ao termo 730.872 — Marca Galeão.
 Damo S. A. Indústria e Comércio Exportação e Importação — Oposição ao termo 734.904 — Nome comercial.
 Damo S. A. Indústria e Comércio Exportação e Importação — Oposição ao termo 734.903 — Marca Dama.
 Importadora e Exportadora Caldas Correia Ltda. — Oposição ao termo 730.160 — Marca Duque.
 Arthur Miguel Augusto — Oposição ao termo 726.904 — Marca Cristina.
 Representações de Máquinas, Motores e Acessórios Remma Sociedade Anônima — Oposição ao termo 726.962 — Marca Rematel.
 Companhia Cervejaria Brahma — Oposição ao termo 713.319 — Marca Chopp Cerna.
 Companhia Cervejaria Brahma — Oposição ao termo 734.309 — Marca Guarany.
 Companhia de Calçados DNB — Oposição ao termo 734.891 — Marca Bossa Nova.

Companhia de Calçados DNB -- Oposição ao termo 734.892 -- Marca Fino da Bossa.
 Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S. A. -- Oposição ao termo 728.578 -- Marca Drink.
 Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S. A. -- Oposição ao termo 729.779 -- Marca Pequena.
 INES -- Instituto Nacional de Estudos Superiores -- Oposição ao termo 727.344 -- Nome civil Sociedade Civil Forum das Américas.
 Super Sol S. A. Indústria e Comércio de Aguardente e Alcool -- Oposição ao termo 732.666 -- Título Churrascaria Arrastão.
 Super Sol S. A. Indústria e Comércio de Aguardente e Alcool -- Oposição ao termo 730.853 -- Arrastão.
 Valisere S. A. Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis -- Oposição ao termo 733.435 -- Marca Valirend.
 Sociedade Rhodiacta -- Oposição ao termo 733.100 -- Marca Tecal.
 Allied Paper Corporation -- Oposição ao termo 726.957 -- Marca Thor.
 W. S. Nominee Company Limited -- Oposição ao termo número 728.490 -- Marca Vlana.
 Pharmaceutical Manufacturers Association -- Oposição ao termo n.º 729.434 -- Marca Drop-Atropine.
 Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. -- Oposição ao termo 729.349 -- Marca Vimiton.
 Confecções Bandeirantes Ltda. -- Oposição ao termo 727.756 -- Título Tecidos e Confecções Bandeirantes Ltda.
 Bril S. A. Indústria e Comércio -- Oposição ao termo 725.418 -- Marca Tril.
 Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas -- Oposição ao termo 727.994 -- Título Vema Rio.
 Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas -- Oposição ao termo 727.995 -- Marca Vema Rio.
 Roupas AB S. A. Indústria Roupas Profissionais -- Oposição ao termo 729.082 -- Nome comercial ABC Roupas Ltda.
 Roupas AB S. A. Indústria Roupas Profissionais -- Oposição ao termo 729.083 -- Marca ABC.
 Termomecânica São Paulo Sociedade Anônima -- Oposição ao termo 694.257 -- Título Supermercados de Metais.
 Termomecânica São Paulo Sociedade Anônima -- Oposição ao termo 694.259 -- Título Supermercados Nacionais de Metais.
 Termomecânica São Paulo Sociedade Anônima -- Oposição ao termo 694.261 -- Título Supermercados Brasileiro de Metais.
 Companhia Comércio e Navegação -- Oposição ao termo 729.736 -- Marca Boiadeiro.
 Gessoplac S. A. Indústria e Comércio de Artefatos para a Construção Civil -- Oposição ao termo n.º 731518 -- Marca Gessopan.
 CIN -- Companhia de Incremento de Negócios -- Oposição ao termo 717.178 -- Marca Cim.
 Antônio Penteadó -- Oposição ao termo 731.951 -- Marca Pan-doro.

Antônio Penteadó -- Oposição ao termo 731.950 -- Nome comercial Indústrias Alimentícias Pandoro Ltda.
 Antônio Penteadó -- Oposição ao termo 731.952 -- Marca Pan-doro.
 Augusto Caldas & Cia -- Oposição ao termo 733.518 -- Marca Sanitel.
 Fábrica de Cigarros Caruso Sociedade Anônima -- Oposição ao termo 728.088 -- Marca Delícia.
 F. A. Pereira do Minho Ltda. -- Oposição ao termo 723.800 -- Marca Minhoto.
 São Paulo Alparagatas S. A. -- Oposição ao termo 731.372 -- Marca Três 7.
 São Paulo Alparagatas S. A. -- Oposição ao termo 728.669 -- Marca Emblemática.
 Les Industries Musicales et Electriques Pathé-Marconi S. A. -- Oposição ao termo 639.947 -- Marca Pathé-Spoc Cine 35mm.
 Les Industries Musicales et Electriques Pathé-Marconi S. A. -- Oposição ao termo 610.175 -- Marca Pathé -- Solilus.
 Mesbla S. A. (oposição ao termo: 733.474 -- Marca: Personal).
 União dos Escoteiros do Brasil (oposição ao termo: 725.425 -- Frase de propaganda: Sempre alerta! Sim- Etiege -- Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S. A. (oposição ao termo: 723.349 -- Marca: ETEC).
 Van Cleef & Arpels, Inc (oposição ao termo: 727.929 -- Marca: Arpels).
 Van Cleef & Arpels, Inc (oposição ao termo: 727.930 -- Título: Arpels).
 Van Cleef & Arpels, Inc (oposição ao termo 727.931 -- Marca: Van Cleef).
 Van Cleef & Arpels, Inc (oposição ao termo: 727.932 -- Título: Van Cleef).
 Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. (oposição ao termo: 729.658 -- Marca: Nitrium).
 Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. (oposição ao termo: 729.659 -- Marca: Didrium).
 Medicamentos Alopáticos Nacionais S. A. (oposição ao termo: n.º 726.787 -- Marca: Nalpen).
 A Novaquímica, Laboratórios S. A. (oposição ao termo: 726.787 -- Marca: Nalpen).
 Antônio Gragnani (oposição ao termo: 721.686 -- Marca: Prata).
 Comercial e Importadora Los Andes S. A. (oposição ao termo: número 729.133 -- Marca: Andes).
 Máquinas Piratininga S. A. (oposição ao termo: 726.932 -- Marca: Piratini).
 Máquinas Piratininga S. A. (oposição ao termo: 732.081 -- Marca: Piratininga).
 João Maschke & Cia. (oposição ao termo: 492.954 -- Marca: Plus Ultra).
 Frigorífico Boavistense S. A. Indústria e Comércio (oposição ao termo: 727.922 -- Marca: Café Flor de Boa Vista).
 Alcides Procópio & Irmãos Ltda. (oposição ao termo: 728.050 -- Marca: Procopinho).
 Mário C. Vieira (oposição ao termo: 735.117 -- Marca: A Impressora).
 Móveis Cimo S. A. (oposição ao termo: 732.508 -- Marca: Cime).
 Interplastic S. A. Indústria e Comércio (oposição ao termo: 733.059 -- Marca: Interplastic).
 Mirabel -- Produtos Alimentícios Sociedade Anônima (oposição ao termo: 728.289 -- Marca: Rei).
 Saturnia S. A. Acumuladores Eléctricos (oposição ao termo: 728.077

-- Nome comercial: Comércio e Representações Hella Ltda.).
 Ocrim S.A. Produtos Alimentícios (oposição ao termo: 727.002 -- Marca: Tonny).
 Fábrica Trianon de Bebidas Limitada (oposição ao termo: 468.752 -- Título: Trianon).
 Smith, Kline & French Laboratories (oposição ao termo: 729.435 -- Marca: Drop -- Dexamim).
 Smith, Kline & French Laboratories (oposição ao termo: 729.437 -- Marca: Drop -- Dexa).
 Edson Medeiros (oposição ao termo: 731.649 -- Marca: Leva).
 São Paulo Alparagatas S. A. (oposição ao termo: 733.414 -- Marca: Emblemática).
 Carlos Pereira Indústrias Químicas S. A. (oposição ao termo: número 722.081 -- Marca: Jóia).
 Companhia Brasileira de Chocolates (oposição ao termo: 727.614 -- Marca: Vale do Ivaí).
 Manufatura de Brinquedos Estréla Sociedade Anônima (oposição ao termo: 730.522 -- Marca: Carruças p/ Oeste).
 Manufatura de Brinquedos Estréla Sociedade Anônima (oposição ao termo: 730.523 -- Marca: Caçada).
 Manufatura de Brinquedos Estréla Sociedade Anônima (oposição ao termo: 730.527 -- Marca: Caravana).
 Libra Administração de Bens e Corretagens Ltda. (oposição ao termo: 727.083 -- Marca: Libra).
 Volkswagenwerk Aktiengesellschaft (oposição ao termo: 727.508 -- Título de estabelecimento: Center-Wagen).
 Volkswagenwerk Aktiengesellschaft (oposição ao termo: 729.509 -- Marca: Center-Wagen).
 Procidia -- Produtos Químicos Indústrias Et Agrícolas (oposição ao termo: 726.912 -- Expressão de propaganda: Procidia-Forland).
 Ciba Societé Anonime (oposição ao termo: 727.093 -- Marca: Sedaciclina).
 Aço Torsima S. A. (oposição ao termo: 726.954 -- Marca: Thor).
 Metalúrgica Oriente S. A. (oposição ao termo: 723.007 -- Marca: Oriente).
 Indústria de Moldes, Mecânica e Estamparia Cometa Ltda. (oposição ao termo: 722.609 -- Marca: Cometa).
 Zyma S. A. (oposição ao termo: 727.563 -- Marca: Finodil).
 P. Lorillard Company (oposição ao termo: 727.450 -- Marca: Springfield).
 Colgate -- Palmolive Company (oposição ao termo: 726.130 -- Marca: D'Orr).

Martini & Rossi S.p.A. (oposição ao termo: 718.747 -- Marca: MFR).
 Unilever Limited (oposição ao termo: 734.778 -- Marca: Lusterol).
 Unilever Limited (oposição ao termo: 734.011 -- Marca: Lusterol).
 The George W. Luft Company, Inc (oposição ao termo: 732.158 -- Marca Tancho).
 Chesebrough-Pond's Inc. (oposição ao termo: 732.481 -- Marca: Colorex).
 Confecções Berlúe Ltda. (oposição ao termo: 733.616 -- Marca: Berleco).
 Auto Brasil S.A. (oposição ao termo: 727.077 -- Marca: Brasil).
 Cara Falchi S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo: 726.053 -- Marca: Rex).
 Modas A. E. (oposição ao termo: 729.915 -- Marca: Cirandinha).

Retificação de pontos

Térmo nº 107.101 de 4 de dezembro de 1956

Requerente: Wilson Gomes Teixeira -- Estado da Guanabara.

Pontos característicos: "Privilégio de invenção para "Aperfeiçoamentos em fechaduras de segredo" -- Pontos publicados em 30 de janeiro de 1962.

1. Aperfeiçoamentos em fechaduras de segredo, caracterizadas por terem as fechaduras dois sistemas independentes para a movimentação dos discos seletores de segredo, e das alavancas deslocadoras da lingueta, estando todavia os dois sistemas independentes subordinados a um único eixo acionador, que se desloca longitudinalmente, para ligar-se ou a um ou a outro dos dois sistemas independentes, alternativamente, de modo a não ser possível que um dos sistemas seja aplicado contra o outro, enquanto esse outro é acionado, e vice-versa.

2. Aperfeiçoamentos em fechaduras de segredo, como reivindicados em 1, caracterizados pelo meio acionador comum aos dois sistemas ser um eixo deslocável longitudinalmente, atravessando livremente uma peça discoide, integrante do sistema de alavancas, e a série de discos seletores do segredo, tendo tal eixo, em sua extremidade, o manipulador graduado, trabalhando em frente a um espelho com a agulha de referência, e tendo internamente uma flange, interposta entre a peça discoide do sistema de alavancas da lingueta, e o primeiro disco seletor, ficando os demais discos sucessivamente, de modo a poderem ser acionados em cadeia.

3. Aperfeiçoamentos em fechaduras de segredo, como reivindicados em 1 e 2, caracterizados porque a flange do eixo comum aos dois sistemas é engatável na peça discoide de acionamento das alavancas de abertura da lingueta, quando não poderá influenciar a série de discos seletores.

4. Aperfeiçoamentos em fechaduras de segredo, como reivindicado de 1 a 3, caracterizados porque a flange do eixo comum aos dois sistemas, movimentando-se longitudinalmente, se desengata do sistema de alavancas deslocadora da lingueta, coloca-se em posição de empurrar, pelo respectivo batente, o primeiro disco da série de discos seletores, e assim todos os discos da série, mediante o empurramento sequencial.

5. Aperfeiçoamentos em fechaduras de segredo, como reivindicado de 1 a 4 e substancialmente como descritos e ilustrados no relatório e nos desenhos anexos.
 Rio, 24 de novembro de 1956. -- Assinela e encerrei 59 lidas do expediente deste Departamento. -- Milton Avim Xavier -- Diretor do S. Documentação.

TRIBUNAL MARÍTIMO

DIVULGAÇÃO N.º 827 -- 2.ª EDIÇÃO

PREÇO: CR\$ 800

A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
 Agência I: -- Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 134.330

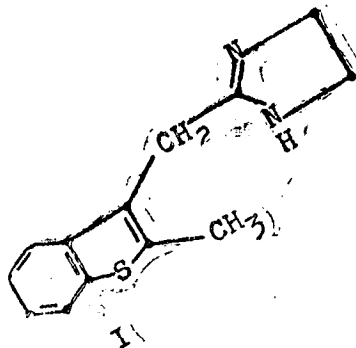
22 de novembro de 1961

E. Merck Aktiengesellschaft, firma alemã.

Processo para a produção de um novo derivado imidazolinico e de seus sais de adição de ácido.

Pontos Característicos

1. — Processo para a produção de um novo derivado imidazolinico de fórmula I



caracterizado pelo fato de se reagir ácido (2-metil-benzotienil-3) — acético, respectivamente um de seus derivados funcionais ácidos, com etileno-di-amina ou com um derivado N-acílico da etileno-di-amina, mediante formação direta ou em estágios do composto imidazolinico de fórmula I, bem como de se transformar, eventualmente, a base livre obtida, em um sal ou o sal desse composto: porventura obtido, na base livre I.

2. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de só se produzir a etileno-di-amina, respectivamente o derivado N-acílico da etileno-di-amina, no seio da solução reacional, a partir de amoniaco ou de um derivado do amoniaco e de um composto transformável em etileno-di-amina, respectivamente em um derivado N-acílico da etileno-di-amina, por meio de tratamento com amoniaco ou com um derivado do amoniaco.

3. — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de, desde que o produto obtido possua uma dupla ligação na posição 14 do anel imidazolinico ou uma dupla ligação exo-cíclica partindo do átomo de carbono 2 do anel imidazolinico, se transporta esta dupla ligação para a posição 2-3 do anel imidazolinico por meio de isomerização na presença de um ácido, mediante formação de um composto de fórmula I.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 23 de novembro de 1960, sob o número M 47 194 IV d/12p.

TERMO N.º 134.350

de 22 de novembro de 1961

AB Ferrosan, firma sueca.
 Processo para a preparação de benzidrilideno cicloalcanas.

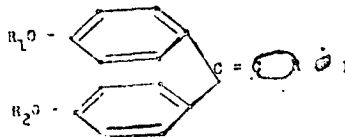
Pontos Característicos

1. — Processo para a preparação de benzidrilideno cicloalcanas substituídas, tendo atividade farmacológica, caracterizado pelo fato de compreender a dissociação de um composto, tendo a fórmula geral:



onde R representa um radical do alcileno de cadeia simples ou ramificada, saturado, contendo de 3 — 8 átomos de carbono e onde R1 e R2, que podem ser similares ou dissimilares, representam hidrogênio, grupos alcoila tendo de 1 — 6 átomos de carbono, grupos alcenila, tendo de 2 — 6 átomos de carbono ou grupos fenil alcoila, nos quais o grupo alcoila contém de 1 — 3 átomos de carbono, um grupo alcano carbonila de cadeia simples ou ramificada, saturada ou insaturada contendo de 1 — 18 átomos de carbono, um

grupo ciclopentano ou ciclohexano carbonila ou um radical de ácido carbônico, ácido sulfúrico ou um ácido fosfórico, e onde um dos símbolos R3 e R4 representa hidrogênio, enquanto o outro representa OH ou um éster do mesmo, de maneira per se conhecida, um composto, tendo a fórmula R3 — R4, de modo a formar um composto de benzidrilideno cicloalcanas, tendo a fórmula geral:



onde R, R1 e R2 têm os significados acima, e, se desejado, converter de maneira per se conhecida o grupo R1 e/ou R2 em outro grupo R1 e/ou R2 da espécie definida.

2. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender a partida de um composto, tendo a fórmula geral II, onde um dos símbolos R3 e R4 representa hidrogênio e o outro um grupo hidroxil e a dissociação do dito composto.

3. — Processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de compreender a dissociação da água por aquecimento, preferivelmente, no vácuo.

4. — Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de compreender a dissociação da água por aquecimento a uma temperatura entre

50 e 200°C, são uma pressão de 5 — 200°C, sob uma pressão de 5 — 200 de Hg.

5. — Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 — 4, nos quais foi obtido p,p'-dihidroxi-composto dieterificado ou diesterificado, caracterizado pelo fato de compreender a clivagem do diéster e diéter, respectivamente, de maneira per se conhecida.

6. — Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 — 4, nos quais foi obtido um p,p'-dihidroxi-composto monoeterificado, caracterizado pelo fato de compreender a esterificação ou eterificação do grupo hidroxil livre ou a clivagem do éster, para formar o p,p'-dihidroxi-composto livre.

7. — Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 — 4, nos quais foi obtido um p,p'-dihidroxi-composto monoeterificado, caracterizado pelo fato de compreender a esterificação ou eterificação do grupo hidroxil livre ou a clivagem do éster, para formar o p,p'-dihidroxi-composto livre.

8. — Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 — 4, nos quais foi obtido um monoéster-monoéter do p,p'-dihidroxi-composto, caracterizado pelo fato de compreender a clivagem do éster e, se desejado, do éter.

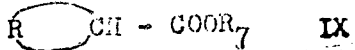
9. — Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 — 4, nos quais foi obtido um p,p'-dihidroxi-composto livre, caracterizado pelo fato de compreender a submissão do composto obtido à mono ou diesterificação mono ou dieterificação ou mono-esterificação e monoeterificação.

10. — Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 — 4, 5, 7 e 8, caracterizado pelo fato de compreender a desalcoilação de um preparado p-alcoxi-composto ou p,p'-dialcoxi-composto tendo a fórmula geral I, por reação com um agente nucleofílico, tal como um hidróxido de metal alcalino, na presença de um solvente orgânico polar, inerte.

11. — Processo, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de compreender a execução da desalcoilação a uma temperatura entre o ponto de ebulição do solvente e cerca de 200°C., sob uma pressão de 1 — 50 atmosferas.

12. — Processo, de acordo com o ponto 10 ou 11, caracterizado pelo fato de compreender a execução da desalcoilação, na presença de hidróxido de sódio ou potássio em metanol, etanol ou trietileno glicol.

13. — Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 — 12, caracterizado pelo fato de compreender a reação de um composto de Grignard, tendo a fórmula geral:



onde R6 tem o mesmo significado como R2 na fórmula I com a exceção de que R6 não representa hidrogênio ou radical de ácido e onde X representa cloro, bromo ou iodo, com uma cetona, tendo a fórmula geral:

TERMO N.º 133.365

De 30 de agosto de 1961

José Casemiro Rodrigues — São Paulo.

Salto Misto para Calçados — Modelo de utilidade.

1.º "Salto misto para calçados", caracterizado pelo fato de ser confeccionado simultaneamente em dois tipos de borracha, delimitados por sulco transversal, sendo que a borracha localizada na parte posterior do salto é obtida mediante uma condensação de látex mais elevada, submetida a maior pressão, o que a torna mais resistente ao desgaste.

2.º "Salto misto para calçados", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apenas ao presente memorial.

TERMO N.º 133.717

De 26 de outubro de 1961

Padische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — Alemanha.

Composições estabilizadas ao calor e ao oxigênio de poliamidas lineares com grupos carbonamida na cadeia.

Composições estabilizadas ao calor e ao oxigênio, caracterizadas por consistirem de 99,99 a 95%, por peso, de uma poliamida linear, cujas cadeias apresentam grupos carbonamida recorrentes, e de 0,01 a 5%, por peso, de um bis-estiril-benzeno ou de um estil-benzeno, têm, ligados diretamente ao núcleo benzênico, de 1 a 5 radicais -OR em que R é hidrogênio, alquila, cicloalquila, aralquila ou alquileno-dicetila.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 26 de outubro de 1960 e 29 de agosto de 1961, sob ns. B 59.875 e B 63.819, respectivamente.

TERMO N.º 135.844

De 2 de outubro de 1961

Requerente: Saichi Kijima — São Paulo.

Novo modelo de espátula de haste em canal coberto por guia corredeira com unha de graduação — Modelo de utilidade.

I — Único — Novo modelo de espátula de haste em canal coberto por guia corredeira com unha de graduação em que a espátula é caracterizada por ser constituída de haste em canal com pá em um extremo e bico no extremo oposto, sendo o canal da haste coberto em cerca de três quartos do comprimento por uma placa ajustada e corredeira nos rebordos do canal, cuja placa tem, na parte do bico da haste, uma unha voltada para o centro do canal e ajustada ao contorno interno do mesmo.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

canal — tudo como substancialmente descrito nos relatórios, grãficamente mostrado nos desenhos anexos e reivindicado neste único ponto característico.

TÉRMO N.º 134.270

De 20 de novembro de 1961

"Nóvo tipo de recipiente especialmente destinado a líquidos e materiais pulvóreos" — Priv. invenção.

Reivindicações

1. Nóvo tipo de recipiente especialmente destinado a líquidos e materiais pulvóreos, caracterizado pelo fato de o recipiente ser em forma de saco com selagem laterais, com base quadrada ou retangular e que comporta duas faces laterais opostas convergentes, feito a partir de uma chapa de material com fôlha que se possa soldar tèrmicamente, podendo obter-se este recipiente por dobragem da chapa, sendo que as faces laterais opostas convergentes têm uma forma geral retangular e estão separadas por duas faces que partem de outros lados opostos da base e tendo a forma de um triângulo isósceles, cujos lados iguais têm cada um o mesmo comprimento que o lado adjacente de uma das ditas faces de forma geral retangular, juntando-se os lados adjacentes de uma face triangular e de uma face de forma geral retangular por intermédio de triângulos solidários respectivamente com essa face triangular e com essa face retangular, e simétricos em relação ao seu lado comum e a parte do ângulo correspondente da base, e ângulo no vértice d'esses triângulos simétricos, achando-se na extremidade dos ditos lados adjacentes, sendo pelo menos tão grandes como, e de preferência praticamente igual a metade do ângulo no vértice dos triângulos isósceles, estando os bordos exteriores dos ditos triângulos simétricos soldados um ao outro para forma as juntas laterais do recipiente.

2. Nóvo tipo de recipiente especialmente destinado a líquidos e materiais pulvóreos conforme reivindicado no item anterior, caracterizado pelo fato de as faces retangulares e os bordos das faces triangulares simétricas adjacentes são prolongadas a uma distância suficiente para formar uma soldagem transversal para fecho de recipiente, enquanto que os bordos das faces triangulares simétricas adjacentes aos triângulos isósceles são prolongadas à mesma distância ou a uma distância ligeiramente mais pequena, para lá da ponte d'esses triângulos isósceles.

3. Nóvo tipo de recipiente especialmente destinado a líquidos e materiais pulvóreos, conforme reivindicado nos itens anteriores, caracterizado pelo fato de as duas soldagens laterais vizinhas de um mesmo triângulo isósceles serem feitas independentemente uma da outra ou podem ser soldadas ou coladas entre elas.

4. Nóvo tipo de recipiente especialmente destinado a líquidos e materiais

pulvóreos conforme reivindicado nos itens anteriores, caracterizado pelo fato de ser empregada em fôlha de material suscetível de se soldar tèrmicamente, chapa essa com o formato geral de uma cruz constituída por um núcleo central quadrado ou retangular, partindo de dois lados opostos desta parte central dois retângulos, partindo dois triângulos isósceles dos outros lados opostos da parte central, tendo os lados adjacentes dos retângulos e dos triângulos isósceles o mesmo comprimento e estando unidos por dois triângulos que são simétricos em relação ao seu lado comum, partindo do ângulo correspondente da dita parte central, coincidindo um outro lado d'esses triângulos e do retângulo, respectivamente, ângulos com um lado do triângulo isósceles e do vértice dos triângulos simétricos, opostos ao seu lado comum, sendo pelo menos tão grande como, ou de preferência praticamente igual a metade do ângulo no vértice dos triângulos isósceles, fazendo os bordos r'el'evos para o exterior dos lados livres dos triângulos simétricos.

5. Nóvo tipo de recipiente especialmente destinado a líquidos e materiais pulvóreos, conforme reivindicado no item 4 anterior, caracterizado pelo fato de que os retângulos e os bordos dos triângulos simétricos adjacentes são prolongados a uma distância suficiente para formar uma selagem transversal para fecho do recipiente, enquanto que os bordos dos triângulos simétricos adjacentes aos triângulos isósceles são prolongados a uma distância igual ou ligeiramente mais pequena, para lá da ponte dos triângulos isósceles.

O requerente reivindica as prioridades de idêntico pedido depositado na Repartição de Patente francesa em 19 de novembro de 1960 e 3 de dezembro de 1960 sob os ns. 844.425 e 845.876.

TÉRMO N.º 135.919

Data: 24 de janeiro de 1962

Requerente: Hauni-Werke Korber & Co. K. G. — Alemanha.

Título: Processo e aparelho para aduzir material de acondicionamento ao interior de uma máquina acondicionadora.

Pontos característicos

1. — Processo de acondicionar artigos em material de acondicionamento, caracterizado por incluir as fases de: — (a) — encaminhar uma tira contínua de material de acondicionamento ao longo de um trajeto alimentador de encontro a um ponto de acondicionamento; (b) — reter a referida tira de material de acondicionamento por meio de ar de sucção no encontro da extremidade do citado trajeto alimentador; (c) — seccionar transversalmente a referida tira contínua de material de acondicionamento enquanto a mesma é retida pelo ar de sucção para formação de uma peça de material de acondicionamento apresentando um comprimento

predeterminado; (d) — continuar o avanço da peça seccionada de material de acondicionamento enquanto a mesma está submetida a ar de sucção; (e) — introduzir a mencionada peça de material de acondicionamento no interior de um ponto de acondicionamento, transversalmente à direção de avanço do artigo a ser acondicionado enquanto são retidas as bordas longitudinais inteiras da citada peça de material de acondicionamento pelo ar de sucção, e, (f) — deslocar o referido artigo de encontro à citada peça de material de acondicionamento enquanto esta é submetida, ao longo das suas bordas longitudinais, à ação do ar de sucção, de maneira que a referida peça de material de acondicionamento seja movida para fora do seu trajeto de deslocamento e se mova junto com o referido artigo, fazendo assim com que o material de acondicionamento deslize e as suas bordas longitudinais sejam libertadas da ação do ar de sucção.

2. — Processo de acondicionar artigos em forma de bloco no interior de material de acondicionamento, caracterizado pelo fato de incluir as fases de: (a) — encaminhar uma tira contínua de material de acondicionamento ao longo de um trajeto alimentador de encontro a um ponto de acondicionamento; (b) — seccionar da citada tira contínua de material de acondicionamento, peças individuais apresentando um comprimento predeterminado; (c) — continuar o avanço das referidas peças de material de acondicionamento em se retendo as mesmas para impedir seu movimento mútuo; (d) — introduzir as citadas peças de material de acondicionamento no interior do ponto de acondicionamento, transversalmente à direção de avanço dos artigos a serem acondicionados enquanto são retidas as bordas longitudinais inteiras das mencionadas peças de material de acondicionamento, e; (e) — deslocar consecutivamente cada um dos referidos artigos de encontro a cada uma das citadas peças de material de acondicionamento, de maneira que a referida peça de material de acondicionamento seja movida para fora do seu trajeto de movimento pela face em avanço do referido artigo, e simultaneamente fazer com que a referida peça de material de acondicionamento forme um envoltório em forma de U em volta do citado artigo por serem as abas do citado envoltório em forma de U suportadas pelas duas faces opostas do mencionado artigo.

3. — Processo de acondicionar artigos em forma de bloco ao interior de material de acondicionamento, caracterizado pelo fato de incluir as fases de: — (a) — encaminhar uma tira contínua de material de acondicionamento ao longo de um trajeto alimentador de encontro a um ponto de acondicionamento; (b) — seccionar da referida tira contínua de material de acondicionamento peças individuais apresentando um comprimento predeterminado; (c) — continuar o avanço das citadas pe-

ças de material de acondicionamento em se retendo as mesmas para impedir seu movimento relativo mútuo; (d) — introduzir as referidas peças de material de acondicionamento no interior do ponto de acondicionamento, transversalmente à direção de movimento dos artigos a serem acondicionados enquanto são retidas as bordas longitudinais inteiras das citadas peças de material de acondicionamento; e: (a) — mover consecutivamente cada um dos referidos artigos de encontro a cada uma das citadas peças de material de acondicionamento, de maneira que a mencionada peça de material de acondicionamento seja movida para fora do seu trajeto de movimento pela face em avanço do referido artigo, e simultaneamente fazer com que a citada peça de material de acondicionamento forme um envoltório em forma de U em volta do mencionado artigo por serem as abas do citado envoltório em forma de U suportadas por duas faces opostas do mencionado artigo, e simultaneamente dobrar as citadas bordas longitudinais da referida peça de material de acondicionamento, de encontro às faces laterais do mencionado artigo.

4. — Aparelho para acondicionar artigos em forma de bloco, caracterizado por incluir: — meios para aduzir uma tira contínua de material de acondicionamento ao longo de um trajeto de alimentação de encontro a um ponto de acondicionamento; meios para reter e a citada tira de material de acondicionamento por ar de sucção de encontro ao referido trajeto de alimentação da mencionada tira; meios de cortar para seccionar consecutivamente da referida tira contínua de material de acondicionamento, enquanto a mesma é retida por sucção de ar, uma peça, do citado material de acondicionamento, apresentando um comprimento predeterminado; meios para fazer avançar continuamente a referida peça de material de acondicionamento enquanto a mesma é submetida a ar de sucção e servindo como contraface para os referidos meios de cortar; meios para introduzir a citada peça de material de acondicionamento no ponto de acondicionamento, transversalmente à direção de avanço de um dos referidos artigos a serem acondicionados enquanto são retidas as bordas longitudinais inteiras da citada peça de material de acondicionamento por ar de sucção; e meios para mover o referido artigo de encontro a mencionada peça de material de acondicionamento enquanto esta é submetida, ao longo das suas bordas longitudinais, à ação de ar de sucção, de maneira que cada uma das referidas peças seja consecutivamente movida para fora do seu trajeto de movimento, fazendo assim o mencionado artigo com que a citada peça deslize por sobre os superfícios circunferenciais dos mencionados rolos de sucção e fazendo com que as citadas bordas longitudinais da referida peça sejam subtraídas da ação do ar de sucção e com que a referida peça avance junto com o referido artigo, de maneira a formar a mesma um envol-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tório ou acondicionamento em forma de U em volta do citado artigo por serem as abas do citado envoltório em U suportadas por duas faces opostas do mencionado artigo.

5. — Aparelho para acondicionar artigos em forma de bloco, caracterizado por incluir: — um trajeto longitudinal; meios para guiar os artigos a serem acondicionados em linhas reta ao longo do citado trajeto; meios para aduzir material de acondicionamento em folha transversalmente ao interior do citado trajeto; meios para deslocar o artigo a ser acondicionado ao longo do citado trajeto e de encontro ao referido material de acondicionamento que, durante o movimento do mencionado artigo, é envolvido em forma de U em volta do mesmo; e meios transportadores alinhados dispostos em ambos os lados do referido trajeto para submeter as porções marginais longitudinais do citado material de acondicionamento a forças friccionais enquanto o mesmo é aduzido transversalmente ao interior do citado trajeto e é dobrado em forma de U em volta do artigo de maneira a assegurar uma disposição reta e lisa do material de acondicionamento de encontro ao citado artigo.

6. — Aparelho para acondicionar artigos em forma de bloco, caracterizado por incluir: — meios para guiar os artigos a serem acondicionados em linha reta ao longo do referido trajeto; meios para aduzir material de acondicionamento em folha transversalmente ao interior do mencionado trajeto; meios para deslocar o artigo a ser acondicionado ao longo do citado trajeto e de encontro ao material de acondicionamento que, durante o movimento do referido artigo é, envolvido em forma de U em volta do mesmo; e meios transportadores de sucção alinhados dispostos em ambos os lados do citado trajeto para submeter as porções marginais longitudinais do mencionado material de acondicionamento, a forças friccionais enquanto o mesmo é aduzido transversalmente ao interior do citado trajeto e durante o tempo em que o mesmo é dobrado em forma de U em volta do artigo, de maneira a assegurar uma disposição reta e lisa ao material de acondicionamento de encontro ao mencionado artigo.

7. — Aparelho para acondicionar artigos em forma de bloco, caracterizado por incluir: — um trajeto longitudinal; meios para guiar o artigo a ser acondicionado em linha reta ao longo do citado trajeto; meios para aduzir material de acondicionamento em folha transversalmente ao interior do referido trajeto; meios para deslocar o artigo a ser acondicionado ao longo do citado trajeto e de encontro ao material de acondicionamento que, durante o movimento do citado artigo, é envolvido em forma de U em volta do mesmo; rolos de sucção rotativos cujos eixos rotativos estão dispostos em alinhamento axial e em ambos os lados do mencionado trajeto para submeter as porções

marginais longitudinais do referido material de acondicionamento a forças friccionais enquanto o mesmo é aduzido transversalmente ao interior do citado trajeto e durante o tempo em que o mesmo é dobrado em forma de U em volta do artigo de maneira a assegurar uma disposição reta e lisa do material de acondicionamento em volta do mencionado artigo; e meios para dobrar as citadas porções marginais do referido material de acondicionamento de encontro às faces laterais do mencionado artigo.

8. — Aparelho para acondicionar artigos em forma de bloco, caracterizado por incluir: — um trajeto longitudinal constituído por dois membros-guia paralelos e distanciados por entre os quais é movido o artigo a ser acondicionado; meios para aduzir material de acondicionamento em folha transversalmente ao interior do referido trajeto; meios para deslocar o artigo a ser acondicionado ao longo do citado trajeto e de encontro ao material de acondicionamento que, durante o movimento do referido artigo é envolvido em forma de U em volta do mesmo; e rolos de sucção rotativos cujos eixos de rotação ficam dispostos no plano central do referido trajeto para submeter porções marginais longitudinais do citado material de acondicionamento a forças friccionais enquanto o mesmo é aduzido transversalmente ao interior do citado trajeto e durante o tempo em que o mesmo é dobrado em forma de U em volta do artigo de maneira a assegurar uma disposição reta e lisa do material de acondicionamento de encontro ao referido artigo.

9. — Aparelho para acondicionar artigos em forma de bloco, caracterizado por incluir: — um trajeto longitudinal constituído por dois membros-guia paralelos e distanciados por entre os quais é movido o artigo a ser acondicionado; meios para aduzir material de acondicionamento em folha transversalmente ao interior do citado trajeto; meios para deslocar o artigo a ser acondicionado ao longo do referido trajeto e de encontro ao material de acondicionamento que, durante o movimento do citado artigo, é envolvido em forma de U em volta do mesmo; rolos de sucção rotativos cujos eixos rotativos estão dispostos no plano central do citado trajeto para submeter as porções marginais longitudinais do referido material de acondicionamento a forças friccionais enquanto o mesmo é aduzido transversalmente ao interior do citado trajeto e durante o tempo em que o mesmo é envolvido em forma de U em volta do artigo, de maneira a assegurar uma disposição reta e lisa do material de acondicionamento de encontro ao mencionado artigo; e meios para dobrar as citadas porções marginais do mencionado material de acondicionamento de encontro às faces terminais longitudinais do citado artigo.

10. — Aparelho para acondicionar artigos em forma de bloco, caracterizado

por incluir: — um trajeto longitudinal constituído por dois membros-guia paralelos e distanciados por entre os quais é movido o artigo a ser acondicionado; meios para aduzir material de acondicionamento em folha transversalmente ao interior do citado trajeto; meios para deslocar o artigo a ser acondicionado ao longo do citado trajeto e de encontro ao material de acondicionamento que, durante o movimento do referido artigo, é envolvido em forma de U em volta do mesmo; e rolos cujos eixos de rotação estão dispostos no plano central do referido trajeto para submeter as porções marginais longitudinais do citado material de acondicionamento a forças friccionais enquanto o mesmo é aduzido transversalmente ao interior do citado trajeto e durante o tempo em que o mesmo é envolvido em forma de U em volta do artigo, de maneira a assegurar uma disposição reta e lisa do material de acondicionamento de encontro ao referido artigo.

11. — Aparelho para acondicionar artigos em forma de bloco, caracterizado por incluir: — um trajeto longitudinal constituído por dois membros-guia paralelos e distanciados por entre os quais é deslocado o artigo a ser acondicionado; meios para aduzir material de acondicionamento em folha transversalmente ao interior do citado trajeto; meios para deslocar o artigo a ser acondicionado ao longo do citado trajeto e de encontro ao material de acondicionamento que, durante o movimento do citado artigo é acondicionado em forma de U em volta do mesmo, rolos cujos eixos rotativos são dispostos no plano central do referido trajeto para submeter as porções marginais longitudinais do citado material de acondicionamento a forças friccionais enquanto o mesmo é aduzido transversalmente ao interior do referido trajeto e durante o tempo em que o mesmo é envolvido em forma de U em volta do artigo, de maneira a assegurar uma disposição reta e lisa do material de acondicionamento de encontro ao referido artigo; e meios para dobrar as citadas porções marginais do referido material de acondicionamento de encontro às faces terminais longitudinais do citado artigo.

12. — Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado por incluir um tambor de sucção disposto junto aos referidos dois rolos de sucção rotativos para encaminhar o material de acondicionamento aos referidos rolos de sucção.

13. — Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado por incluir um tambor de sucção disposto junto aos referidos dois rolos de sucção rotativos para transferir material de acondicionamento aos citados rolos de sucção; um tambor cortador; servindo o citado tambor de sucção também como contrarolo para o referido tambor cortador que secciona o material de acondicionamento em folhas individuais antes de ser o mesmo introduzido no citado trajeto.

14. — Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado por incluir um tambor de sucção disposto junto aos referidos dois rolos de sucção rotativos para transferir o material de acondicionamento aos mencionados rolos de sucção; e um rôlo-guia junto ao citado tambor de sucção para aduzir uma folha contínua de material de acondicionamento ao referido tambor de sucção.

15. — Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado por incluir um tambor de sucção disposto junto aos dois referidos rolos de sucção rotativos para transferir o material de acondicionamento aos citados rolos de sucção; um rôlo-guia junto ao citado tambor de sucção para aduzir uma folha contínua de material de acondicionamento ao referido tambor de sucção; e meios para cortar a citada folha contínua de material de acondicionamento, enquanto disposto no citado tambor de sucção, em folhas individuais antes de serem transferidas aos mencionados dois rolos de sucção.

16. — Aparelho para acondicionar artigos em forma de bloco caracterizado por incluir: — uma fonte de material de acondicionamento em forma de uma tira contínua; um rôlo-guia destinado a guiar a citada tira de encontro ao e junto ao tambor de sucção sobre o qual a referida tira é retida pela ação de ar de sucção um tambor cortador, estando o referido tambor de sucção também disposto ao modo de contra-rôlo para o mencionado tambor cortador que corta da referida tira peças de material de acondicionamento de comprimentos predeterminados sendo essas peças transportadas pelo mencionado tambor de sucção; um par de rolos de sucção, axialmente alinhados e distanciados junto ao citado tambor de sucção dispostos de modo a receberem nas suas superfícies circunferenciais as bordas longitudinais das citadas peças e para submeter essas bordas longitudinais a ar de sucção; um ponto de acondicionamento compreendendo um trajeto longitudinal constituído por dois membros-guia paralelos e distanciados por entre os quais são deslocados os artigos a serem acondicionados apresentando esses membros-guia fendas transversais paralelas permitindo que cada uma das citadas peças seja transportada pelos referidos rolos de sucção através das referidas fendas transversais; um membro acionador localizado entre os mencionados membros-guia para deslocar cada um dos citados artigos consecutivamente de encontro a cada uma das mencionadas peças de material de acondicionamento enquanto este é submetido; ao longo das suas bordas longitudinais à ação de ar de sucção dos referidos rolos de sucção, de maneira que cada uma das citadas peças seja consecutivamente movida para fora do seu trajeto de movimento fazendo o citado artigo movido assim com que a citada peça deslize por sobre as superfícies circunferenciais dos referidos rolos de sucção e fazendo com que as referidas bordas longitudinais da

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

referida peça sejam subtraídas da ação do ar de sucção e que a citada peça se mova junto com o referido artigo de maneira a formar a mesma um envoltório em U em volta do citado artigo por ficarem as abas do envoltório em U suportadas por duas faces opostas do mencionado artigo.

TERMO Nº 135.029

de 15 de dezembro de 1931

"Processo para tratamento de lã e instalação para realizar este processo", Extraction Continue De Smet, sociedade anônima belga, estabelecida em 38, avenue de France, Antwerp — Bélgica.

Pontos Característicos

1 — Processo para tratamento de lã e instalação para realizar este processo, em que a lã é submetida separadamente a um tratamento com água e a um tratamento com um solvente de hidrocarboneto, caracterizado pelo fato de que, entre os ditos dois tratamentos, a lã é submetida a um tratamento com um álcool.

2 — Processo para tratamento de lã e instalação para realizar este processo, como reivindica na reivindicação precedente, caracterizado por ser usado como álcool isopropílico.

3 — Processo para tratamento de lã e instalação para realizar este processo, como reivindicado em quaisquer das reivindicações anteriores, caracterizado por ser usado o hexano como solvente do hidrocarboneto.

4 — Processo para tratamento de lã e instalação para realizar este processo, como reivindicado em quaisquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que a lã é tratada sobre uma cinta condutora perfurada, a lã é pulverizada sobre a dita cinta em áreas diferentes com água, um álcool e um solvente de hidrocarboneto, e a lã é passada após cada área entre cilindros de compressão.

5 — Processo para tratamento de lã e instalação para realizar este processo, como reivindicado até 4, caracterizado por ser a lã passada através de um aparelho de dessecação, enquanto ela permanece sobre a cinta.

6 — Processo para tratamento de lã e instalação para realizar este processo, como reivindicado até 5, caracterizado por ser a lã seca esfriada enquanto ela permanece sobre a cinta.

7 — Processo para tratamento de lã e instalação para realizar este processo, conforme as reivindicações anteriores, substancialmente como anteriormente descrito.

8 — Processo para tratamento de lã e instalação para realizar este processo, de acordo com quaisquer das reivindicações anteriores.

A Requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes do Grão de Luxemburgo em 15 de dezembro de 1930.

TERMO Nº 135.711

de 17 de janeiro de 1962

Prof. Dr. Emilio Forti, (Itália) e Dr. Carlo Del Guercio.

Pontos Característicos

1 — Agente anticoncepcional, caracterizado por um elemento elipsóide-rotativo amoldado à glande, transitóriamente adesivo, consistindo principalmente em gelatina derretível à temperatura do corpo.

2 — Agente de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a borda inferior interna do capuz é serrilhada para aumento da aderência.

3 — Agente de acordo com o ponto 1, caracterizado por apresentar o capuz, na sua parte central dianteira, no interior da parede, um recesso destinado a receber substâncias de eficácia.

4 — Agente de acordo com o ponto 3, caracterizado por estar o recesso em comunicação com o lado externo do capuz por meio de condutos.

5 — Agente de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser o capuz configurado de maneira tal que o mesmo cubra a glande só parcialmente, e por apresentar em uma zona central do lado interno um meio adesivo.

6 — Agente de acordo com o ponto 5, caracterizado por ser a zona central engrossada.

7 — Agente de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de encerrar o material do capuz uma adição de medicamentos desinfetantes que não alteram as propriedades físicas do capuz.

8 — Agente de acordo com o ponto 1, caracterizado pela provisão, no lado interno do capuz, de uma protuberância central a partir da qual avançam radialmente pelo menos duas nervuras de encontro à borda do capuz.

9 — Agente de acordo com o ponto 1, caracterizado pela provisão, no lado externo do capuz, de um recesso central.

10 — Processo para fabricação do agente de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser gelatina derretida em banho de água, sendo a mesma misturada intimamente com 2 a 4%, em peso, de vaselina e uma mistura de nitrato fenilmercurio, sulfato de oxiquinolina ou pelo menos com um outro desinfetante um pouco de glicerina e por ser a mistura, ainda quente, despejada em moldes resfriados revestidos com óleo de vaselina.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei 7.903, de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália em 23 de janeiro de 1961 e 15 de maio de 1961, sob os nºs 53-212 e 50-39 respectivamente.

TERMO DE PATENTE Nº 123.082

De 28 de setembro de 1960

Shell Internationale Research Maatschappij N. V. — Holanda.

Título: "Processo para Polimerização de Butadieno".

Pontos Característicos

1 — Um processo para preparação de polibutadieno de elevado conteúdo em polímero cis-1,4, por polimerização de butadieno-1,3, numa solução não aquosa com um ou mais compostos de cobalto e/ou níquel como catalisador, caracterizado pelo fato de se efetuar a dita reação de polimerização na presença de uma quantidade total, predeterminada, de água na escala de 2-50 partes por milhão de partes da mistura de reação, eficaz para modificar as propriedades catalíticas da solução para manter uma velocidade de reação de polimerização relativamente elevada e uma reação de polimerização que resulta num conteúdo cis-1,4 do polibutadieno, substancialmente em excesso sobre o obtido pelo emprego de uma quantidade de água substancialmente mais baixa ou substancialmente mais elevada.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser usado um sal como um composto de cobalto e/ou níquel.

3 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de ser usado como sal um halogenato ou um nitrato.

4 — Um processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser feito uso como um catalisador de uma ou mais combinações de um ou mais halogenetos metálicos acíclicos e um ou mais compostos de organo-alumínio, de preferência compostos de alcoil alumínio.

5 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de serem usados, como catalisador e co-catalisadores, cloreto de cobalto, cloreto de alumínio e um composto de alcoil alumínio.

6 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de serem usados cloreto de cobalto e um composto de alcoil alumínio como catalisador e co-catalisador respectivamente.

7 — Um processo de acordo com quaisquer dos pontos 4-6, caracterizado pelo fato do composto de alcoil alumínio ser selecionado do grupo consistindo de trialcoil alumínio, dicloreto de alcoil alumínio, dicloreto de alcoil alumínio e sesquicloreto de alcoil alumínio, os ditos grupos alcoil tendo de 2 a 8 átomos de carbono.

8 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da quantidade de água estar na faixa compreendida entre 2 e 30 partes por milhão de mistura de reação.

9 — Um processo de acordo com o ponto 1 ou 8, caracterizado pelo fato da quantidade de água estar na faixa compreendida entre 2 e 15 partes por milhão da mistura de reação.

10 — Um processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da reação ser conduzida num meio líquido compre-

endendo um ou mais hidrocarbonetos solventes.

11 — Um processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de pelo menos parte dos hidrocarbonetos solventes serem cíclicos e/ou aromáticos.

12 — Um processo de acordo com o ponto 10 ou 11, caracterizado pelo fato de ser usado benzeno como hidrocarboneto solvente.

13 — Um processo de acordo com o ponto 10 ou 11 caracterizado pelo fato do hidrocarboneto solvente conter pelo menos 3% por peso de benzeno.

14 — Um processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes caracterizado pelo fato da reação de polimerização ser conduzida a uma temperatura variando de -40°C a 150°C.

15 — Um processo de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato da temperatura variar de 15°C a 60°C.

16 — Um processo para a preparação de polibutadieno de elevado conteúdo cis-1,4, substancialmente como aqui acima descrito com especial referência aos Exemplos dados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21, Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente, pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de setembro de 1959, sob nº 843.540.

TERMO Nº 123.402

De 11 de outubro de 1930

C. A. V. Limited — Inglaterra.
Bombas de Combustível Líquido para motores de combustão interna.

Pontos Característicos

1. Uma bomba de combustível líquido do tipo especificado para um motor de combustão interna e caracterizado por incluir um cilindro torçado na parte do corpo, uma lançadeira ocupando o cilindro e permitindo deslocamento axial limitado no seu interior, uma multiplicidade de passagens radiais no distribuidor em comunicação com a passagem longitudinal e apropriadas para se comunicarem alternativamente com uma extremidade do dito cilindro à medida que o distribuidor girar e durante os cursos de injeção da bomba injetora, e dispositivos para fornecerem combustível à extremidade de oposta do cilindro sob o controle de uma válvula sensível à pressão.

2. Uma bomba de combustível líquido, de conformidade com o ponto 1, caracterizada pelo fato do deslocamento axial da lançadeira ser limitado por um batente ajustável.

3. Uma bomba de combustível líquido para um motor de combustão interna e caracterizada por compreender a combinação de partes dispostas e adaptadas para operarem essencialmente conforme descrito com referência aos desenhos apensos.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 124.259

17 de novembro de 1960

Société Anonyme Pour L'Exploitation des Procédés Chimiques et Physiques — Suíça.

Aperfeiçoamentos relativos a bombas de pistões opostos e distribuidor rotativo. Especialmente para injeção de combustíveis nos motores.

Pontos Característicos

1 — Uma bomba, mais particularmente para injeção de combustíveis nos motores, a qual compreende um elemento estacionário e um elemento rotativo disposto como distribuidor, um destes elementos suportando um excêntrico e o outro elemento suportando pistões opostos que são arrastados pelo citado excêntrico, dita bomba comportando, além disto, um canal de recalque que se comunica, durante os períodos de recalque dos pistões opostos, com os cilindros onde ditos pistões se deslocam e com uma das saídas do distribuidor, dita bomba sendo caracterizada por um conduto de descarga, suscetível de se comunicar com o canal de recalque durante os referidos períodos, o qual é comandado por um pistão auxiliar ou lançadeira que, durante o curso de recalque dos pistões opostos, é arrastado, para efetuar seu curso de ida, pelo líquido recalcado por estes pistões ou melhor ainda, por pistões auxiliares que funcionam em sincronismo com os pistões da bomba e que, no fim de seu curso de ida, abre o conduto de descarga, o que provoca a interrupção da injeção do combustível no motor, enquanto que seu curso de retorno é assegurado por uma mola, no intervalo entre dois cursos de recalque consecutivos dos pistões da bomba, este curso de retorno sendo freado pelo fato da lançadeira, durante este último curso, ter que fazer passar através de um estrangulamento de preferência regulável, precedentemente assegurou seu curso pelo menos uma parte do líquido que so de ida.

2 — Uma bomba de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do elemento estacionário ser o elemento que suporta o excêntrico, dito excêntrico sendo de forma anular, e o elemento rotativo ser o elemento que, em uma perfuração radial, suporta os pistões opostos.

3 — Uma bomba de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do elemento rotativo suportar o excêntrico e o elemento estacionário suportar os pistões opostos.

4 — Uma bomba de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato do excêntrico ser anular e o distribuidor que o suporta ter a forma de uma luva ôca na qual é engajada uma parte cilíndrica do elemento estacionário onde está localizado o canal de recalque.

5 — Uma bomba de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato do excêntrico ser maciço e os pistões da bomba estarem dispostos de um lado e de outro deste excêntrico o canal de recalque estando localizado no distribuidor.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de

27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 8 de janeiro de 1960, sob número 815.223.

TERMO Nº 135.544

de 9 de janeiro de 1962.

UNION CARBIDE CORPORATION
— Estados Unidos da América — Título: Composição a Soldagem.

Pontos Característicos

1 — Uma composição de solda fundida granular, para soldagem submersa para soldar aços inoxidáveis ou ligas a base de níquel, sem formar "cacos", caracterizada por conter, em peso, 15 a 25% de Na₂SIF₆, 30 a 45% de SiO₂, 8 a 18% de Al₂O₃, 25 a 35% de MgO, traços a 6% de Na₂CO₃ e traços a 5% de CaO.

2 — Uma composição de solda fundida granular para soldagem submersa, de acordo com o ponto 1, caracterizada por conter 21,9% de Na₂SIF₆, 31,6% de SiO₂, 15,3% de Al₂O₃, 26% de MgO e 5,2% de Na₂CO₃.

3 — Uma composição de solda fundida granular para soldagem submersa, de acordo com o ponto 1, caracterizada por ter Na₂SIF₆ substituído por uma quantidade correspondente de fluoreto de alumínio, silico-fluoreto de magnésio ou silico-fluoreto de potássio.

4 — Uma composição de solda fundida granular, para soldagem submersa, substancialmente como aqui descrita e ilustrada.

Reivindicada-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de janeiro de 1961 sob nº 84.402.

TERMO Nº 128.336

De 13 de abril de 1961

Twin Disc Clutch Company — Estados Unidos da América do Norte. Regulador de velocidade.

1 — Um mecanismo sensível a uma mudança numa relação de velocidade predeterminada de um par de eixos associados, para emprego em relação com um conversor de torque hidráulico com os ditos eixos sendo respectivamente ligados com o rotor e a turbina do conversor, caracterizado por incluir elementos giráveis longitudinalmente espaçados, apropriados para ser respectivamente impulsionados à mesma velocidade pelos eixos quando a dita relação de velocidade, rotores conduzidos pelas extremidades opostas dos elementos e tendo braços providos de contactos que se acoplam quando a dita relação de velocidade se altera, e elementos de circuito elétrico incluindo dispositivos ativados quando os contactos se fecham.

2 — Um mecanismo, de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato de um dos elementos ser constituído por duas partes, uma parte sendo acionada pelo eixo do impulsor e a outra parte sendo portadora de um

dos rotores e relacionada com a dita primeira parte para rotação sincrônica com a mesma quando os contactos se encontram separados e para rotação recíproca quando os contactos se encontram em acoplamento.

3 — Um mecanismo, de conformidade com o ponto 2, caracterizado pelo fato de uma das partes ser portadora de um disco de induzido e a parte oposta ser portadora de um ímã permanente operacionalmente associado com o disco.

4 — Um mecanismo de conformidade com o ponto 1, caracterizado por compreender uma roda de trabalho ligada com o eixo da turbina e dispositivos de deslocamento hidráulico para determinar uma mudança de velocidade, incluindo uma válvula acionada por solenoide deslícavel entre posições que permitem e impedem a admissão do fluido nos dispositivos de mudança hidráulica correspondentes às posições de fechamento e separação dos ditos contactos.

5 — Um mecanismo de conformidade com o ponto 4, caracterizado por incluir um par de dispositivos de deslocamento hidráulico para determinar respectivamente duas mudanças de velocidade, incluindo primeiro e segundo conjuntos sensíveis a alterações em duas relações de velocidade predeterminadas dos eixos, o primeiro conjunto compreendendo um primeiro par de elementos propulsores giráveis, longitudinalmente espaçados e alinhados apropriados para serem respectivamente acionados à mesma velocidade pelos eixos quando a uma das ditas relações de velocidade, cada elemento do primeiro conjunto incluindo um contacto lateralmente saliente, radialmente disposto e os contactos do primeiro conjunto sendo dispostos para interceptarem o acoplamento quando a dita primeira relação de velocidade se altera, e o segundo conjunto compreendendo um segundo par de elementos propulsores giráveis, longitudinalmente espaçados e alinhados sendo apropriados para serem respectivamente acionados à mesma velocidade pelos eixos quando a qualquer uma das ditas relações de velocidade, cada elemento do primeiro conjunto incluindo uma orelha ou ressalto lateralmente saliente, radialmente disposta, as orelhas do primeiro conjunto sendo dispostas para interceptarem o acoplamento quando qualquer uma das ditas relações de velocidade se alterarem, cada orelha do primeiro conjunto sendo disposta para interceptarem o acoplamento quando qualquer uma das ditas relações de velocidade se alterarem, cada orelha do primeiro conjunto tendo um contacto sobre suas faces anterior e posterior de rotação, respectivamente, e o segundo conjunto compreendendo um segundo par de elementos propulsores giráveis, longitudinalmente espaçados e alinhados apropriados para serem respectivamente propulsores à mesma velocidade pelos eixos quando a qualquer uma das ditas relações de velocidade, cada elemento do segundo conjunto incluindo uma orelha lateralmente saliente e radialmente disposta e as

se fecharem quando o elemento propulsor do mesmo adjacente a uma extremidade do mecanismo girar mais rápido que o outro elemento propulsor do mesmo e os contactos do segundo conjunto serem dispostos para se fecharem quando o elemento propulsor do mesmo adjacente à dita primeira extremidade do mecanismo girar mais lentamente que o outro elemento propulsor do mesmo.

7 — Um mecanismo de conformidade com o exposto no ponto 6, caracterizado pelo fato dos primeiro e segundo conjuntos serem cada um deles associados com um circuito elétrico, cada circuito incluindo os contactos quando fechados de um conjunto uma bobina de relé ligada em série com os contactos, e dispositivos comutadores controlados pela bobina do relé, e válvula acionada por solenoide sendo deslocada para uma posição na qual admite fluido nos dispositivos de deslocamento hidráulico associados quando os ditos contactos por último mencionados se fecham para excitar a bobina do relé e deslocar os dispositivos comutadores para uma posição em que completam o circuito através do solenoide da válvula, e uma ligação de circuito de retenção entre os circuitos do primeiro e segundo conjuntos para manter a excitação da bobina do relé quando os contactos associados se separarem.

8 — Um mecanismo de conformidade com o ponto 1, caracterizado por incluir uma multiplicidade de dispositivos de mudança de força para determinar respectivamente uma multiplicidade de mudanças de velocidade, incluindo primeiro e segundo conjuntos sensíveis a alterações nas relações de velocidade dos eixos, o primeiro conjunto compreendendo um primeiro par de elemento propulsores giráveis, longitudinalmente espaçados e alinhados apropriados para serem respectivamente acionados à mesma velocidade pelos eixos quando a qualquer uma das ditas relações de velocidade, cada elemento do primeiro conjunto incluindo uma orelha ou ressalto lateralmente saliente, radialmente disposta, as orelhas do primeiro conjunto sendo dispostas para interceptarem o acoplamento quando qualquer uma das ditas relações de velocidade se alterarem, cada orelha do primeiro conjunto sendo disposta para interceptarem o acoplamento quando qualquer uma das ditas relações de velocidade se alterarem, cada orelha do primeiro conjunto tendo um contacto sobre suas faces anterior e posterior de rotação, respectivamente, e o segundo conjunto compreendendo um segundo par de elementos propulsores giráveis, longitudinalmente espaçados e alinhados apropriados para serem respectivamente propulsores à mesma velocidade pelos eixos quando a qualquer uma das ditas relações de velocidade, cada elemento do segundo conjunto incluindo uma orelha lateralmente saliente e radialmente disposta e as

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, contados a partir da publicação, e serão apresentadas suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 134.567

De 2º de novembro de 1961

Simplex Lock Corporation (Estados Unidos da América).

Título: Mecanismo de Controle de Fechadura — Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1. Um mecanismo de controle de fechadura caracterizado por incluir em combinação: uma série de montagens de engrenagens de código rotativas e possuindo cada qual uma abertura capaz de receber um cursor; uma engrenagem de sincronismo cujos dentes em uma posição inicial ficam desligados dos dentes das referidas montagens; um dispositivo operante para fazer girar uma das referidas montagens, a fim de ligá-la com os dentes da referida engrenagem de sincronismo e fazê-la girar e avançar esta última de uma certa distância; um outro dispositivo operante para girar e ligar os dentes de uma segunda montagem com os dentes do referido dispositivo de sincronismo e fazer este último girar e avançar também a referida montagem; um cursor dotado de movimento alternativo tendo partes colocadas adjacentes a ditas montagens e consequentemente impedidas inicialmente de serem avançadas; um controle rotativo e um dispositivo para ligar o mesmo com o referido cursor, a fim de fazer este último avançar e penetrar nas aberturas das referidas montagens em concordância com ditas partes do cursor.

2. Um mecanismo de controle de fechadura de acordo com o ponto 1, caracterizado por montagens de engrenagens intermediárias rotativas individuais a cada uma das referidas montagens de código constituindo partes do referido dispositivo operante e tendo os dentes das suas engrenagens em ligação constante com ditas montagens de código e um dispositivo acionável manualmente e móvel para um contato com ditas montagens intermediárias, a fim de fazê-lo girarem.

3. Um mecanismo de controle de fechadura de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do dispositivo ligável manualmente compreender uma série de êmbolos deslocáveis e sendo estes êmbolos móveis de acordo com uma sequência seletiva, a fim de alinhar as aberturas das montagens de código com ditas partes de cursor.

4. Um mecanismo de controle de fechadura de acordo com o ponto 2, caracterizado por um dispositivo para deslocar os dentes das engrenagens a fim de desligá-los do contato com os dentes das engrenagens das montagens intermediárias; por um dispositivo para impedir em tais circunstâncias a rotação das montagens de código, sendo dito dispositivo operante capaz de funcionar para fazer girar ditas montagens de engrenagens intermediárias e colocá-las em posições predeterminadas; e por um dispositivo para subsequentemente promover um engrenamento das engrenagens das montagens de código com as engrenagens das montagens intermediárias por meio de um novo deslocamento axial das referidas montagens de código.

5. Um mecanismo de controle de fechadura caracterizado por incluir em combinação: uma estrutura de sustentação; um eixo giratório montado na estrutura; uma série de engrenagens no referido segundo eixo e giratórias umas em relação às outras ficando os dentes das referidas engrenagens igualmente espaçados para fornecerem carreiras anulares contínuas interrompidas para proporcionarem intervalos excedentes da área de um dente de uma carreira e cujos intervalos penetram os dentes do primeiro eixo quando as partes do mecanismo encontram-se em uma posição inicial; um dispositivo acionador móvel para fazer girar pelo menos uma engrenagem do referido segundo eixo para uma posição na qual um dente da engrenagem coopera com um dente da série existente no referido primeiro eixo, a fim de fazer girar este último; um dispositivo instalado na referida estrutura acionável manualmente e que ao mover-se aciona uma montagem ligável a si; um membro também instalado na referida estrutura e ligado ao citado dispositivo acionado manualmente para deslocar-se quando este último se move; e um dispositivo ligado e a controlado pelas posições das engrenagens do segundo eixo para impedir e permitir movimentos do referido membro e do dispositivo acionado manualmente.

6. Um mecanismo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do dispositivo acionador da referida engrenagem compreender: uma saliência impedida de mover-se em relação à dita engrenagem e estendendo-se radialmente a partir do eixo geométrico do referido segundo eixo; e um dispositivo de avanço capaz de cooperar com dita saliência para deslocá-la e promover a rotação da série adjacentes de dentes montados no referido primeiro eixo.

7. Um mecanismo de controle de fechadura caracterizado por incluir em combinação: uma estrutura de sustentação; um eixo giratório montado na referida estrutura; uma série anular de dentes presa ao referido eixo e estendendo-se para a parte externa do mesmo; um segundo eixo montado na referida estrutura; uma série de engrenagens no referido segundo eixo e giratórias em uma relação às outras; ficando os dentes das referidas engrenagens igualmente espaçados para proporcionarem carreiras anulares interrompidas para proporcionarem intervalos excedentes da área de um dente de uma carreira e intervalos esses nos quais penetram os dentes do primeiro eixo as partes do mecanismo se encontram em uma posição inicial; um mecanismo acionador para fazer girar pelo menos uma engrenagem do referido segundo eixo para uma posição na qual um dente da engrenagem citada coopera com um dente da série montada no referido primeiro eixo, a fim de fazê-lo girar; sendo dito dispositivo acionador acionável subsequentemente para fazer girar pelo menos uma outra engrenagem do referido segundo eixo para uma posição na qual um dente desta outra engrenagem coopera com outro dente da série de dentes do primeiro eixo para prosseguir na rotação deste último; fazendo esta rotação continuada com que os dentes

da série do referida primeiro eixo contínuem a girar a primeira engrenagem acionada; um dispositivo acionado manualmente montado na referida estrutura e que ao mover-se aciona uma montagem ligável a si; um membro transportado também pela referida estrutura e ligado ao referido dispositivo acionado manualmente para deslocar-se quando este último se mover, e um dispositivo ligado e a controlado pelas posições das engrenagens do segundo eixo para impedir e permitir movimentos do referido membro e do dispositivo acionado manualmente.

8. Um mecanismo de controle de fechadura de acordo com o ponto 7, caracterizado por um dispositivo rearmador de mecanismo transportado de modo móvel pela referida estrutura de sustentação e ligado com o citado primeiro eixo para fazê-lo girar e acionar as engrenagens do segundo eixo ligadas ao mesmo para a referida posição inicial na qual a série de dentes existentes no primeiro eixo penetram nos intervalos dos dentes das engrenagens existentes no referido segundo eixo.

9. Um mecanismo de acordo com o ponto 5 caracterizado pelo fato do dispositivo controlado pelas posições das engrenagens compreender: um terceiro eixo instalado na referida estrutura de sustentação; engrenagens montadas no referido terceiro eixo em alinhamento com e possuindo dentes entalhados com os dentes das engrenagens do segundo eixo; e apresentando ditas engrenagens do terceiro eixo intervalos capazes de assumir posições tais que ditos membros não fiquem impedidos pelos mesmos.

10. Um mecanismo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato do referido terceiro eixo ser instalado na citada estrutura para deslocar-se de uma certa posição e de maneira predeterminada com relação ao referido segundo eixo para provocar a separação das engrenagens instaladas no segundo e terceiro eixos e dito terceiro eixo; com um deslocamento predeterminado tal com relação a dito membro que faça com que este último coopere com as engrenagens do referido terceiro eixo e impeça a sua rotação.

11. Um mecanismo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato do referido dispositivo acionador ser móvel com as engrenagens do terceiro eixo impedidas de girar a fim de girar as engrenagens do segundo eixo e a série de dentes do primeiro eixo de maneira que, com o movimento subsequentes de retorno do referido terminada, os seus dentes engrenem o terceiro eixo para dita posição de acordo com dentes das engrenagens do segundo eixo diversos daqueles com os quais se achavam inicialmente engrenados.

12. Um mecanismo de acordo com o ponto 10, caracterizado por um dispositivo funcionando durante o funcionamento do referido dispositivo acionador, para impedir o curso excessivo de uma engrenagem escolhida.

13. Um mecanismo de controle de fechadura, caracterizado por incluir em combinação: uma estrutura de sustentação; três eixos paralelos montados no primeiro dos eixos citados; um dispositivo fazendo parte

das referidas montagens e proporcionando entalhes estendendo-se radialmente e dispostos inicialmente em posições não alinhadas; uma série de engrenagens montada no segundo dos eixos citados, engrenando os dentes destas últimas com os dentes das primeiras a fim de fazê-las girar; um dispositivo proporcionando dentes finais estendendo-se radialmente no terceiro eixo citado, sendo estes dentes finais capazes de cooperar com os dentes das engrenagens montadas no segundo eixo; um cursor montado de modo deslizante na referida estrutura e colocado adjacente as engrenagens do primeiro eixo; possuindo dito cursor uma largura tal que possa penetrar nos entalhes das referidas montagens; um dispositivo operante móvel ligável com o individual às engrenagens do segundo eixo, a fim de girá-las e ligá-las com as montagens de engrenagens para girar estas últimas e alinhar os seus entalhes com o referido cursor; e um dispositivo acionador ligado de maneira móvel ao referido cursor, a fim de deslocá-lo e fazê-lo penetrar nos entalhes ao ficarem estes alinhados.

14. Um mecanismo de controle de fechadura de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato dos dentes das engrenagens montadas no segundo eixo ficarem igualmente espaçados uns dos outros e terminarem de modo a proporcionarem um intervalo localizado adjacente aos dentes montados no terceiro eixo em uma dada posição inicial das partes do mecanismo; e sendo dito dispositivo operante móvel para fazer girar as engrenagens do segundo eixo para fazer com que as mesmas cooperem e desloquem os dentes das engrenagens do terceiro eixo.

15. Um mecanismo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato do referido dispositivo acionador ser móvel em uma direção para fazer dito cursor penetrar nos entalhes; e por um dispositivo ligado a dito dispositivo acionador e funcionando ao ser este último deslocado em outra direção a fim de girar as engrenagens, dentes e montagens para restabelecer uma posição inicial dos referidos entalhes.

16. Um mecanismo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato do referido primeiro eixo ser axialmente móvel para colocar partes do cursor no interior dos referidos entalhes; ficando os dentes das montagens de engrenagens colocados em posições livres das engrenagens do referido segundo eixo ao ser efetuado dito movimento axial; e permanecendo os dentes das engrenagens do segundo eixo engrenados com os dentes existentes no terceiro eixo a despeito desse movimento axial.

18. Um mecanismo de controle de fechadura caracterizado por incluir em combinação: uma série de montagens de engrenagens de código rotativas e possuindo cada qual uma abertura capaz de receber um cursor; uma engrenagem de sincronismo cujos dentes em uma posição inicial ficam desligados dos dentes das referidas montagens; um dispositivo operante para fazer girar uma das referidas montagens a fim de ligá-la com os dentes da referida engrenagem de sincronismo e fazê-la girar e avançar esta última de uma certa

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o dererimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

distância; um outro dispositivo operante para girar e ligar os dentes de uma segunda montagem com os dentes do referido dispositivo de sincronismo e fazer este último girar e avançar também a referida montagem; um cursor dotado de movimento alternativo tendo partes colocadas adjacente a ditas montagens e consequentemente impedidas inicialmente de serem avançadas; um controle rotativo e um dispositivo para ligar o mesmo com o referido cursor, a fim de fazer este último avançar e penetrar nas aberturas nas aberturas das referidas montagens em concordância com ditas partes do cursor, e um dispositivo para retirar as referidas partes do cursor das aberturas sob rotação contínua do referido controle.

19. Um mecanismo de controle de fechadura de acordo com o ponto 18, caracterizado por uma mola ligada ao referido cursor para obrigar este último a uma posição na qual suas partes são retradas das referidas aberturas e o dispositivo de ligação entre o referido controle rotativo e o cursor sendo colocado inoperante sob rotação contínua de dito controle depois que as referidas partes do cursor tenham entrado nas referidas aberturas.

20. Um mecanismo de controle de fechadura de acordo com o ponto 18, caracterizado por um dispositivo para funcionar após a retirada das referidas partes do cursor para obrigar as referidas montagens de engrenagens de código e os dispositivos de engrenagem de sincronismo a voltar para suas posições iniciais.

21. Um mecanismo de controle de fechadura de acordo com o ponto 20, caracterizado pelo fato de o referido controle rotativo ser livre para operar através de um certo arco após a retirada das referidas partes do cursor das referidas aberturas, e um dispositivo para funcionar sobre o referido controle sendo movido além do alcance do referido arco para novamente ligá-lo com o referido cursor.

22. Um mecanismo de controle de fechadura caracterizado por incluir em combinação: uma série de montagens de engrenagens de código rotativas e possuindo cada qual uma abertura capaz de receber um cursor; uma engrenagem de sincronismo cujos dentes em uma posição inicial ficam deslizados dos dentes das referidas montagens; um dispositivo operante para fazer girar uma das referidas montagens, a fim de ligá-la com os dentes da referida engrenagem de sincronismo e fazê-la girar e avançar esta última de uma certa distância; um outro dispositivo operante para girar e ligar os dentes de uma segunda montagem com os dentes do referido dispositivo de sincronismo e fazer este último girar e avançar também a referida montagem; um cursor dotado de movimento alternativo tendo partes colocadas adjacentes a ditas montagens e consequentemente impedidas inicialmente de serem avançadas; um controle rotativo e um dispositivo para ligar o mesmo com o referido cursor, a fim de fazer este último avançar e penetrar nas aberturas das referidas montagens em concordância com ditas partes do cursor as referidas montagens de engrenagens de código sendo axial-

mente deslocáveis em relação aos referidos dispositivos de engrenagem de sincronismo para desligar os dentes da engrenagem de código dos mesmos e um dispositivo que responde a os movimentos do referido controle rotativo para novamente ligar os dentes das referidas montagens de engrenagens de código com os dentes dos dispositivos de engrenagem de sincronismo.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 28 de dezembro de 1960 sob o Nº 78.915.

Rio de Janeiro
(Nº 39.062 — 5.9.66 — Cr\$ 10)

TERMO Nº 138.543
de 25 de abril de 1962

ROHM & HAAS COMPANY — Estados Unidos da América.
Título: Composições pesticidas.
(Priv. Inv.)

Pontos característicos

- 1 — Uma composição pesticida caracterizada por conter um ou mais dos esporos corpos de inclusão e outros micro-organismos de um Bacillus formador de corpos de inclusão.
- 2 — Uma composição pesticida, de acordo com o ponto 1, caracterizada por ter em seu citosol esporos e ou corpos de inclusão imersos nas células de Bacillus no qual estavam, anteriormente, contidos.
- 3 — Uma composição pesticida de acordo com qualquer dos pontos 1 e 2, caracterizada pelos esporos serem viáveis.
- 4 — Uma composição pesticida, de acordo com qualquer dos pontos 1-3, caracterizada pelo número dos citados esporos ser superior a 25 x 10,9 por grama.
- 5 — Uma composição pesticida, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo número dos citados esporos ser de, pelo menos, 50 x 10,9 por grama.
- 6 — Uma composição pesticida, de acordo com qualquer dos pontos 1-3, caracterizada por ser líquida e pelo número dos citados esporos ser de, pelo menos 7 x 10,9 por cm³.
- 7 — Uma composição pesticida, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo Bacillus ser o Bacillus sotto, o Bacillus endomocidus ou o Bacillus thuringiensis.
- 8 — Uma composição pesticida, de acordo com qualquer dos pontos 1-7, caracterizada por ter a citada composição uma DL50 sobre larvas de Prodemia eridania não superior a 50.000 ppm e uma DL50 sobre estigmeno aerea não superior a 3.000 ppm.
- 9 — Uma composição pesticida, de acordo com o ponto 8, caracterizada por ter a citada composição uma DL50 sobre Prodemia eridania não superior a 25.000 ppm e uma DL50 sobre Estigmeno aerea não superior a 1.000 ppm.
- 10 — Uma composição pesticida, de acordo com qualquer dos pontos 1-9, caracterizado por compreender, também, um veículo inerte líquido ou sólido.
- 11 — Uma composição pesticida, de acordo com qualquer dos pontos 1-10

caracterizada por conter os corpos de inclusão e esporos de um Bacillus formador de corpos de inclusão.

12 — Uma composição pesticida, de acordo com qualquer dos pontos 1-11, caracterizada pela proporção relativa de esporos para corpos de inclusão ser de ordem de 1:100 até 1.000:1.

13 — Uma composição pesticida, de acordo com qualquer dos pontos 1-10, caracterizada por conter os corpos de inclusão e toxinas hidro-solúveis de um Bacillus formador de corpos de inclusão.

14 — Uma composição pesticida, de acordo com qualquer dos pontos 1-10, caracterizada por conter os esporos e toxinas hidro-solúveis de um Bacillus formador de corpos de inclusão.

15 — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos 1-10, 13 e 14, caracterizada por estar a toxina hidro-solúvel em forma de um sal hidro-solúvel.

16 — Um processo para extinção de pragas caracterizado por aplicar a um ambiente infestado de pragas, uma composição de acordo com qualquer dos pontos 1-15.

17 — Um processo, de acordo com o ponto 16, caracterizado por estar o ambiente infestado por larvas.

18 — Um processo para preparar uma composição pesticida caracterizada por cultivar um Bacillus formador de corpos de inclusão em condições sumerias aeróbias num meio de cultura que encerra carboidratos assimiláveis e nitrogênio assimilável, e separar os produtos compreendendo esporos, os corpos de inclusão e as toxinas hidro-solúveis do citosol Bacillus.

19 — Um processo, de acordo com o ponto 18, caracterizado por cultivar o Bacillus até que o nº de células seja superior a 5 x 10,9 células por cm³.

20 — Um processo, de acordo com o ponto 19, caracterizado por cultivar o Bacillus até que mais de 90% das células do Bacillus tenham produzido um esporo e corpo de inclusão.

21 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 18-20, caracterizado por cultivar o Bacillus até que, pelo menos, 60% de população de células de Bacillus tenham libertado seus esporos e corpos de inclusão.

22 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 19-21 caracterizado por cultivar o Bacillus até que o número deles seja superior a 7 x 10,9 células por cm³.

23 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 19-22, caracterizado pelo Bacillus ser o Bacillus sotto, o Bacillus entomocidus ou o Bacillus thuringiensis.

24 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 19-23, caracterizado pelo carboidrato assimilável e o nitrogênio assimilável totalizarem, pelo menos, 6% dos sólidos nutrientes.

25 — Um processo, de acordo com o ponto 24, caracterizado pelo carboidrato assimilável e o nitrogênio assimilável totalizarem pelo menos 8% dos sólidos nutrientes e, preferivelmente, 10% de sólidos nutrientes.

26 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 18-25, caracterizado por precipitar as toxinas hidro-solúveis do meio.

27 — Um processo, de acordo com o ponto 26, caracterizado por usar um sal de metal alcalino-terroso, preferivelmente, cloreto de cálcio, para pre-

cipitar as toxinas hidro-solúveis.

28 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 18-25, caracterizado por concentrar o produto obtido por cultura do Bacillus e, incluindo esporos, corpos de inclusão e toxinas hidro-solúveis.

29 — Um processo, de acordo com o ponto 28, caracterizado por secar o produto.

30 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 18-27, caracterizado por separar, individualmente, do meio, os esporos, os corpos de inclusão e as toxinas hidro-solúveis.

31 — Um processo, de acordo com o ponto 30, caracterizado por remover os esporos dos corpos de inclusão por tratamento com álcali aquoso.

32 — Um processo, de acordo com o ponto 30, caracterizado por separar os corpos de inclusão dos esporos por meio de germinação dos esporos dos da América.

33 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 30-32, caracterizado por tornar a junta em qualquer proporção desejada os esporos e corpos de inclusão e toxinas hidro-solúveis, previamente separados.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 2 de maio de 1961, sob nºs 107.013 e 107.014.

Nº 38.949 — 5-9-66 Cr\$ 65.

TERMO Nº 128.023

De 29 de março de 1961

Réquerente — Karl Maria Groetschell, alemão, engenheiro — Alemanha.

Pontos característicos de: "Dispositivo deslocável de apoio do teto ou camada sobrejacente para os trabalhos de escoramento progressivo". (Privilegio de invenção).

Pontos Característicos

1º) Dispositivo deslocável de apoio para os trabalhos de escoramento progressivo que possui pelo menos uma tampa que está ligada, através de uma ligação articulada, ao mesmo ou a uma tampa traseira e a qual, por bloquia unilateral de articulação, é escorável provisoriamente em balanço, protegida contra giro para baixo, caracterizado por um cilindro atingido por um fluido de pressão, de comando reversível e atuante na direção axial do órgão bloqueador em forma de cunha ou corrediça, sendo que o corpo do cilindro ou a haste de êmbolo deste atua em uma direção de movimento no sentido de retirar o órgão de bloqueio da sua posição ativa e, assim, fazer a tampa girar para baixo, e na outra no sentido de levar o órgão de bloqueio à sua posição ativa e, assim, fazê-la girar para cima.

2º) Dispositivo de apoio de acordo com o ponto 1 e caracterizado pelo fato de que o ou os cilindros de pressão são montáveis, como partes construtivas autônomas, no dispositivo de apoio.

3º) Dispositivo de apoio de acordo com os pontos 1 a 2, com um cilindro deslocador com êmbolo, caracterizado pelo fato de que o êmbolo

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 23 do Código de Propriedade Industrial:

§ 3º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante o qual poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

Sair do fluido de pressão deste cilindro está ligado ao sistema de fluido de pressão do ou dos cilindros atuantes, ou os órgãos de bloqueio de modo que, ao abrir-se a linha adutora de fluido de pressão, é atingida, por ambos os cilindros, uma respectiva câmara simultaneamente, a saber, pelo cilindro acionador do ou dos órgãos de bloqueio da tampa, e a câmara que move o êmbolo deste cilindro na direção desbloqueadora do órgão de bloqueio e, pelo cilindro desbloqueador, a câmara que efetua o deslocamento do cilindro deslocador, pelo seu êmbolo ao transportar, sendo as faces dos dois êmbolos, e hastes simultaneamente, considerando-se o trabalho a executar pelos cilindros, ajustados de modo que, primeiramente, seja movido o êmbolo do cilindro que atua sobre o órgão de bloqueio.

4º) Dispositivo de apoio de acordo com os pontos 1 a 3, com acionamento hidráulico, caracterizado pelo fato de que a tampa de escoramento provisório apresenta um predeterminado ponto de enfraquecimento.

5º) Forma de execução do dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2 para manobrar simultânea ou independentemente um do outro órgãos de bloqueio, atuantes transversalmente à direção longitudinal das tampas de duas tampas adjacentes, suportadas pelo dispositivo de apoio, caracterizada por um cilindro de pressão, de duplo efeito, ligado mecânicamente aos dois órgãos de bloqueio e cujo haste ou hastes de êmbolo estão situadas na linha axial dos órgãos de bloqueio, de movimentos opostos, das duas tampas.

6º) Forma de execução do dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, para manobrar ao mesmo tempo os órgãos de bloqueio de duas tampas adjacentes, caracterizada por um único cilindro de pressão com dois êmbolos atuantes em sentidos opostos, sendo sobre o corpo do mesmo, nas duas extremidades, montados corpos tubulares que são deslocáveis pelos dois êmbolos e por sua vez ligados mecanicamente aos órgãos de bloqueio dispostos especularmente um com relação ao outro e tendo movimento oposto.

7º) Dispositivo de acordo com o ponto 6, caracterizado por perfurações que são previstas na ou nas hastes de êmbolo do cilindro ou cilindros de pressão e que ligam com a linha adutora de fluido de pressão as câmaras do cilindro de pressão atravessadas pelas hastes de êmbolo.

8º) Forma de execução do dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, para manobrar simultânea ou independentemente um do outro, os órgãos de bloqueio de duas tampas adjacentes, suportadas pelo dispositivo de apoio, caracterizada pelo fato de que cada um dos dois órgãos de bloqueio coopera com um cilindro de pressão atuante com a sua haste de êmbolo sobre uma apêndice do respectivo órgão de bloqueio, sendo acionáveis em conjunto ou independentemente entre si ou dois cilindros de pressão, eventualmente reunidos para formar um único corpo.

9º) Forma de execução do dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2 para manobrar simultânea ou independentemente um do outro os ór-

gãos de bloqueio de duas tampas adjacentes, suportadas pelo dispositivo de apoio, caracterizada pelo fato de que, com disposição de movimento oposto dos órgãos de bloqueio, a haste de êmbolo e o corpo do cilindro de um único cilindro de pressão são ligados com um respectivo apêndice de um dos órgãos de bloqueio, de modo que, ao ser atingido o cilindro de pressão, se realiza a abertura do cilindro e êmbolo devido a que os dois órgãos de bloqueio são movidos num ou noutro sentido.

10º) Dispositivo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que a ligação articulada de haste ou hastes de êmbolo do cilindro ou cilindros de pressão com os órgãos de bloqueio é efetuada indiretamente através de um sistema de alavancas, abrível pelo cilindro de pressão.

11º) Forma de execução do dispositivo de acordo com os pontos 1, 2 e 9, caracterizada pelo fato de que, dispondo-se no mesmo sentido os órgãos de bloqueio das duas tampas, dois cilindros de pressão, entre si alinhados, são previstos em disposição paralela à direção de movimento dos órgãos de bloqueio, sendo as hastes de êmbolo dos ditos cilindros ligados com um respectivo apêndice de um órgão de bloqueio.

12º) Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 11, para manobrar simultaneamente, ou um independente do outro, os órgãos de bloqueio de duas tampas adjacentes, suportadas pelo dispositivo de apoio, caracterizado pelo fato de que com as duas tampas adjacentes coopera um único pino de articulação, atravessante em direção transversal, preferivelmente provido de apêndices de reforço em forma de colar que impedem o deslocamento lateral das tampas.

13º) Forma de execução do dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que o cilindro ou cilindros de pressão são dispostos na direção axial da tampa ou tampas em baixo de uma parte saliente do dispositivo de apoio ou da tampa de frente, suportada por este.

14º) Dispositivo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que, no interior da parte saliente, formada deca para este fim, do dispositivo de apoio ou de uma tampa por este suportada, o cilindro de pressão é disposto deslocavelmente num tubo de guia, ligado com o êmbolo e fixado ao dispositivo de apoio, e apresenta um apêndice atuante sobre o órgão de bloqueio.

15º) Dispositivo de acordo com os pontos 13 e 14, caracterizado pelo fato de que o órgão acionado pelo cilindro atua sobre um corpo a cavaleiro, guiado em rebaixos de uma bolsa fixa à parte saliente e deformável ao ser ultrapassado determinado limite de pressão e cuja face testelra superior, ao ser acionado o mesmo, faz pressão sobre uma zona da face inferior da tampa de escoramento provisório.

16º) Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 4 e 13 a 15, caracterizado pelo fato de que o limite de pressão onde o corpo a cavaleiro sofre deformação, é mais alto do que o onde

o ponto de enfraquecimento da tampa é deformado plasticamente.

17º) Dispositivo de acordo com os pontos 13 a 16, caracterizado pelo fato de que o corpo a cavaleiro é subdividido na sua direção longitudinal e que as duas metades, distanciadas uma da outra, se apoiam uma sobre a outra, deslocáveis por giro entre si, por intermédio de um rôlo preferivelmente ôco, montado em rebaixos das metades.

18º) Forma de execução do dispositivo de acordo com os pontos 4 a 16, caracterizada pelo fato do órgão de bloqueio ser um rôlo excêntrico que recebe um giro numa ou noutra direção por meio de uma manivela nele fixada, acionada pelo cilindro.

19º) Dispositivo de acordo com os pontos 1 a 18, caracterizado pelo fato da tampa de frente ser ligada a uma tampa intermediária que por sua vez é montada, de maneira preferivelmente projetável, no dispositivo de apoio.

20º) Forma de execução do dispositivo de acordo com o ponto 1 e um ou mais dos pontos subsequentes, em particular o ponto 19, caracterizada pelo fato de que uma tampa de frente, girável por meio de um órgão de bloqueio movido por um fluido de pressão e a qual se liga uma tampa intermediária por sua vez articuladamente ligada com o dispositivo de apoio, é alargada para ter superfície maior na extremidade a que se liga a tampa de frente provida de um

ponto de enfraquecimento que produz efeito antes do efeito produzido pelo ponto de enfraquecimento previsto na ligação das tampas, e apoiada por um pistão sobre o lado inferior da calxa formada pelo referido alargamento, sendo o dispositivo hidráulico ou pneumático, de acionamento alojado na caixa da tampa de frente que descansa, móvel, sobre o pistão.

21º) Dispositivo de acordo com o ponto 20, caracterizado pelo fato de que a tampa de frente, tendo um ponto de enfraquecimento, possui na sua extremidade uma placa montada ajustavelmente e móvel para todos os lados, de forma a adaptar-se, com cada inclinação da tampa, elasticamente ao teto ou à camada sobrejacente.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 1 de abril de 1960, 11 de junho de 1960 e 28 de julho de 1960, sob os nºs G 29.358 VI/5c, G 29.853 VI/5c e G 30.180 VI/5c, respectivamente.

(Nº 43.128 — 13-10-66 — Cr\$ 8)

TERMO Nº 122.006

de 16 de agosto de 1960

Requerente: Deering Milliken Research Corporation, uma corporação organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida próximo de

Spartanburg, Condado de Spartanburg, Carolina do Sul, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de: "Processo e aparelho para a produção de fios termoplásticos intermitentemente elastificados por encrespamento em arestas" (Especialidade de invenção).

Pontos Característicos

1 — Processo para a produção de fios termoplásticos, intermitentemente elastificados por encrespamento, caracterizado por compreender a elastificação intermitente de um fio termoplástico durante o avanço linear do mesmo.

2 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender a elastificação de um fio termoplástico e a intermitente alteração do grau de elastificação do mesmo.

3 — Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o fio é feito avançar durante sua elastificação, e de que a elastificação é interrompida intermitentemente enquanto o fio continua a avançar.

4 — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por compreender os estágios de tornar voluminoso um fio termoplástico sintético multifilamentar e de alterar intermitentemente o grau da voluminosidade conferida ao fio.

5 — Aparelho para a execução de processo reivindicado nos pontos 1 a 4, caracterizado por compreender dispositivo intermitente para a elastificação de fios têxteis a dispositivo para passar o fio através do meio elasticificador intermitente.

6 — Aparelho caracterizado por compreender dispositivo intermitente para encrespamento de fios têxteis, e dispositivos para avançar o fio através do dispositivo encrespador intermitente.

7 — Aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que o dispositivo para encrespamento intermitente do fio compreende um elemento para encrespamento por meio de aresta tendo uma aresta encrespadora, podendo ser contactada pelo fio em sua passagem pela mesma, e dispositivo para tornar intermitentemente inoperante o referido elemento durante a passagem do fio pelo mesmo.

8 — Aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o dispositivo para tornar inoperante o elemento encrespador compreende meios para produzir um movimento lateral relativo entre o elemento e um fio passando pelo mesmo, a fim de separar intermitentemente entre si, o fio e o elemento em questão.

9 — Aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o dispositivo para produzir um movimento lateral relativo inclui um membro móvel, podendo entrar em contacto com um fio que passa pelo elemento de aresta encrespadora, e podendo mover-se ao longo de um trajeto que corta transversalmente o trajeto de fio que passa pelo referido elemento.

10 — Aparelho de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que a superfície de contacto do fio do referido membro móvel, é desmontada de modo a remover o fio e repõe-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

lo em contacto com a aresta encrespadora do elemento de aresta encrespadora.

11 — Aparelho de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que o membro em questão é um braço móvel, dotado de uma superfície para contacto com o fio.

12 — Aparelho de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o braço é montado de maneira pivotável para executar movimento angular.

13 — Aparelho de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que o braço é montado de maneira pivotável para executar movimento em torno de um eixo-pivô que é substancialmente paralelo à aresta encrespadora.

14 — Aparelho de acordo com o ponto 11, caracterizado por compreender, outrossim, dispositivos destinados à movimentação intermitente do braço.

15 — Aparelho de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que o dispositivo para movimentação intermitente do braço é um dispositivo eletro-responsivo ou eletro-sensível.

16 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que o dispositivo eletro-responsivo é um solenóide, o qual é ligado operativamente ao membro móvel, no sentido de controlar os movimentos do mesmo.

17 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado por compreender, outrossim, um gerador intermitentemente de sinal elétrico, operativamente ligado com o dispositivo eletro-responsivo, para fins de controle do mesmo.

18 — Aparelho de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que o gerador de sinal é um gerador de sinal irregular.

19 — Aparelho de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que o gerador de sinal é um gerador de sinal cuja emissão obedece a uma pauta fixa.

20 — Aparelho de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que o membro móvel para o contacto do fio, possui uma superfície para contacto com o fio, que apresenta um raio de curvatura maior do que o raio de curvatura da aresta encrespadora do elemento de aresta encrespadora, e a qual confere ao fio que passa sobre a mesma, um encrespamento menor do que o que lhe é conferido pela sua passagem sobre a aresta encrespadora do elemento encrespador.

21 — Aparelho de acordo com o ponto 20, caracterizado pelo fato de que a superfície do membro móvel de contacto com o fio confere um encrespamento substancialmente nulo ao fio, quando em contacto com o mesmo.

22 — Aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado por compreender, outrossim, um dispositivo aplicador de calor, para aplicar calor ao fio quando o mesmo passa através do dispositivo encrespador intermitente.

23 — Aparelho para elasticificar fios termoplásticos, caracterizado por compreender: um primeiro membro para contacto com o fio, tendo uma

superfície de aresta, um segundo membro para contacto com o fio tendo uma superfície de aresta diferente; dispositivos para promover o contacto, seletivamente, de um ou outro dos ditos membros com um fio ao longo de um trajeto acutangular sobre uma superfície de aresta do presentemente selecionado dos aludidos membros.

24 — Aparelho de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato de que a superfície de aresta de um dos membros é uma superfície para encrespamento de aresta, enquanto a superfície de aresta do outro dos aludidos membros permanece, substancialmente, inoperante no sentido de produzir no fio um encrespamento efetivo.

25 — Aparelho de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato de que a superfície de aresta de um dos membros apresenta um raio de curvatura substancialmente menor do que a superfície de aresta do outro membro.

26 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos 5 a 25 precedentes, caracterizado por compreender um dispositivo para intermitentemente tornar volumoso um fio e dispositivos para efetuar a passagem do fio através do dito dispositivo de ação intermitente para comunicar voluminosidade ao fio.

27 — Fio, caracterizado por ter sido elasticificado linear e intermitentemente.

28 — Fio, caracterizado por ter sido encrespado linear e intermitentemente.

29 — Fio, caracterizado por ter sido linear e intermitentemente encrespado em aresta.

30 — Fio, caracterizado por ter sido, linear e intermitentemente, tornado volumoso.

31 — Fio, caracterizado pelo fato de incluir filamento de material termoplástico sintético tendo, alternando entre si, trechos incrementais elasticificados e trechos relativamente menos elasticificados.

32 — Fio de acordo com o ponto 31, caracterizado pelo fato de que seus trechos relativamente menos elasticificados são substancialmente não-elasticificados.

33 — Fio de acordo com o ponto 31, caracterizado pelo fato de que seus trechos elasticificados, primeiro mencionados são tornados voluminosos.

34 — Fio de filamentos termoplásticos sintéticos, caracterizado por ter dispostos alternadamente, segmentos incrementais da área transversal voluminosa e menos voluminosa.

35 — Aparelho de acordo com o ponto 5, substancialmente como descrito com referência às figuras 1 e 2 dos desenhos acompanhantes.

36 — Aparelho de acordo com o ponto 5, substancialmente como descrito com referência às figuras 3 e 4 dos desenhos acompanhantes.

37 — Fio de acordo com o ponto 27, substancialmente como descrito com referência à figura 5 dos desenhos acompanhantes.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do corres-

pondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 18 de agosto de 1959, sob o nº 834.517.

TERMO Nº 133.955

de 7 de novembro de 1961

Requerente: General Aniline & Film Corporation — Local: Estados Unidos da América. — Título: "Processo para Produzir Compostos Contendo Sulfóxidos e Sulfonas". (Priv. de Inv.)

Pontos característicos

1. Um processo para produção de compostos que contêm radical sulfóxido e sulfona, caracterizado por fazer reagir 1 mol de composto que contém, pelo menos, um átomo de enxofre divalente ligado a dois átomos de carbono, com um a dois mols de per-óxido de hidrogênio, para cada um dos citados átomos de enxofre contido no citado composto, na presença de uma quantidade catalítica de um membro do grupo que consiste dos ácidos tungstíco e vanádico e seus sais de metais alcalinos, sais de metais alcalino-terrosos, sais de amônio e sais de aminas.

2. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser executado numa temperatura de cerca de 50 a 80 graus C.

3. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por empregar uma quantidade catalítica de tungstato de sódio.

4. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por empregar uma quantidade catalítica de ácido tungstíco.

5. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por empregar uma quantidade catalítica de ortovanadato de sódio.

6. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser executado na presença de um agente sequestrador.

7. Um processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo agente sequestrador ser o etileno-di-amino-tetra-acetato de sódio.

8. Um processo para produzir compostos que contêm radical sulfona caracterizado por fazer reagir 1 mol de um composto que contém, pelo menos, um radical de sulfóxido di-valente, ligado a 2 átomos de carbono, com 1 mol de per-óxido de hidrogênio para cada um dos citados radicais sulfóxido, na presença de uma quantidade catalítica de um membro do grupo que consiste dos ácidos tungstíco e vanádico, e seus sais de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, sais de amônio e sais de aminas.

9. Um processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado por ser executado numa temperatura de cerca de 50 a 80 graus C.

10. Um processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado por empregar uma quantidade catalítica de tungstato de sódio.

11. Um processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado por empregar uma quantidade catalítica de ácido tungstíco.

12. Um processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado por empregar uma quantidade catalítica de ortovanadato de sódio.

13. Um processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado por ser executado na presença de um agente sequestrador.

14. Um processo, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo agente sequestrador ser o etileno-di-amino-tetra-acetato de sódio.

15. Um processo para produzir 5-nitro-2-metil-m-xilileno-alfal, alfa3-bis (2-sulfonil-etanol) caracterizado por fazer reagir 1 mol de 5-nitro-2-metil-m-xilileno-alfal, alfa3-bis (2-mercapto-etanol) com 4 mols de per-óxido de hidrogênio, na presença de uma quantidade catalítica de um membro do grupo que consiste dos ácidos tungstíco e vanádico, e seus sais de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, sais de amônio e sais de aminas.

16. Um processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado por empregar uma quantidade catalítica de ácido tungstíco.

17. Um processo para produzir di-etanol-sulfona caracterizado por fazer reagir 1 mol de tio-di-glicol com 2 mols de per-óxido de hidrogênio, na presença de uma quantidade catalítica de um membro do grupo que consiste dos ácidos tungstíco e vanádico, e seus sais de metais alcalinos e alcalino-terrosos, sais de amônio e sais de aminas.

18. Um processo, de acordo com o ponto 17, caracterizado por empregar uma quantidade catalítica de ácido tungstíco.

19. Um processo, para produzir 3-fenil-mercapto-etanol caracterizado por fazer reagir 1 mol de 2-fenil-mercapto-etanol com 2 mols de per-óxido de hidrogênio, na presença de uma quantidade catalítica de um membro do grupo que consiste de ácidos tungstíco e vanádico, e seus sais de metais alcalinos e alcalino-terrosos, sais de amônio e sais de aminas.

20. Um processo para produzir ácido 3,3'-sulfonil-di-propiónico caracterizado por fazer reagir 1 mol de ácido 3,3' (tio-di-propiónico) com 2 mols de per-óxido de hidrogênio na presença de uma quantidade catalítica de um membro do grupo que consiste dos ácidos tungstíco e vanádico e seus sais de metais alcalinos e alcalino-terrosos, sais de amônio e sais de aminas.

21. Um processo para produzir 2-(5-nitro-o-xilil-alfal-sulfonil)-etanol caracterizado por fazer reagir 1 mol de 2-(5-nitro-o-xilil-alfal-mercapto) com 2 mols de per-óxido de hidrogênio, na presença de uma quantidade catalítica de um membro do grupo que consiste dos ácidos tungstíco e vanádico, e seus sais de metais alcalinos e alcalino-terrosos, sais de amônio e sais de aminas.

22. Um processo para produzir difenil-sulfona caracterizado por fazer reagir 1 mol de sulfeto di-fenílico com 2 mols de per-óxido de hidrogênio na presença de uma quantidade catalítica de um membro do grupo que consiste dos ácidos tungstíco e vanádico e seus sais de metais alcalino e alcalino-terrosos, sais de amônio e sais de aminas.

Nº 38.943 — 4-9-66 — Cr\$ 10.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, contados a partir da publicação, para o depositante apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 125.052

De 15 de dezembro de 1960

FRANZ FRIEDRICH BERNHARDT

Processo de socar uma super-estrutura suspensa para altura corrigida e máquina de socar superestrutura para a execução do dito processo.

1 — Processo de socar uma super-estrutura suspensa para altura corrigida por meio de uma máquina de socar superestruturas, cujas ferramentas submergem para profundidade regulável no leito de cascalho, caracterizado pelo fato que a profundidade de submersão das ferramentas é regulada em dependência da medida de suspensão necessária localmente de caso em caso.

2 — Máquina de socar superestruturas para a execução do processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que o curso do dispositivo de suspender os trilhos (23-25) regula de caso em caso automaticamente uma instalação de regulação para a limitação da profundidade de submersão das ferramentas (8).

3 — Máquina de socar superestruturas de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato que a instalação de regulação para a limitação da profundidade de submersão das ferramentas (8) se compõe de um pistão de apoio (12), regulável na altura, comandado hidráulicamente e colocado no lado inferior de um porta-ferramentas (3) regulável na altura.

4 — Máquina de socar superestruturas, de acordo com a reivindicação 3, com um dispositivo para suspender os trilhos composto de um pistão e cilindro comandado hidráulicamente, caracterizada pelo fato que a instalação de regulação para limitação da profundidade de submersão das ferramentas (3), igualmente comandada hidráulicamente e composta de pistão (12) e cilindro (11), e ligada com o cilindro de líquido de pressão (23), que serve para a suspensão da superestrutura de um modo, que o líquido de pressão necessário para a suspensão da superestrutura é tomado do cilindro (11) da instalação de regulagem, com que se diminui a altura do apoio de instalação de regulação na ocasião da suspensão e a profundidade de submersão das ferramentas é aumentada.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na República de Patentes Austríaca em 31 de dezembro de 1959 sob o número A 9.511-59.

TERMO Nº 125.928

De 17 de janeiro de 1961

Cheriton Fibre, S. A. — Panamá
Título — Processo para tratar colheitas de tubérculos e aparelhagem aplicável neste tratamento — Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1 — Um processo para tratar colheitas de tubérculos, constituídas essencialmente, de amido e fibras, em

que a colheita de tubérculos, a ser tratada, é colhida, cortada em lascas e secada, caracterizado pelo fato de se secarem as lascas até um conteúdo de umidade de menos do que cerca de 15% de se processarem as mesmas com impactos para produzir uma farinha de elevado conteúdo de amido e material de rejeito, de se separar a farinha do material de rejeito e de se tratar, em seguida, o material de rejeito para remover dele o amido.

2 — Um processo para tratar colheitas de tubérculos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que as lascas têm uma espessura não excedente de 3 mm.

3 — Um processo para tratar colheitas de tubérculos de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se secarem as lascas até um conteúdo de umidade de 10% até 15% antes do processamento por impacto.

4 — Um processo para tratar colheitas de tubérculos de acordo com quaisquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato que as lascas serão moídas por impacto a uma velocidade não inferior a 4.000 nem superior a cerca de 10.000 metros por minuto.

5 — Um processo para tratar colheitas de tubérculos de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de se efetuar a moagem das lascas mediante recirculação das lascas de tubérculos através da operação de moagem antes da separação da farinha do material rejeitado.

6 — Um processo para tratar colheitas de tubérculos de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de se moerem as lascas numa pluralidade de estágios, cada um sendo efetuado numa pluralidade de operações de moagem antes da separação do produto moído em farinha e material rejeitado.

7 — Um processo para tratar colheitas de tubérculos de acordo com quaisquer dos pontos 1 a 6 caracterizado pelo fato da farinha, separada do material rejeitado, conter até 95% de amido.

8 — Um processo para tratar colheitas de tubérculos de acordo com quaisquer dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato do material rejeitado ser tratado pelos estágios de moagem sucessiva e separação dele de farinha e outro material rejeitado, sendo a farinha obtida removida após cada moagem e misturada com água, sendo, em seguida, a fibra, a proteína e os constituintes hidro-solúveis separados da farinha.

9 — O processo para tratar colheitas de tubérculos de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato das colheitas de tubérculos serem de mandioca.

10 — Uma aparelhagem para tratar colheitas de tubérculos, constituídas essencialmente, de amido e fibras, aplicável na execução do processo especificado no ponto característico 1, exclusiva a fase de secagem das lascas de tubérculos a menos de 15% de umidade, que inclui uma uni-

dade produtora de farinha e uma unidade produtora de amido, e meios para introduzir lascas de tubérculos na dita unidade primariamente mencionada, caracterizada por incluir também meios para moer por impacto e para separar as ditas lascas para produzir um produto de farinha e material rejeitado, meios para moer por impacto e para separar o material rejeitado para recuperar dele farinha adicional, meios para remover o produto de farinha da unidade produtora de farinha, meios para introduzir dita farinha adicional numa unidade recuperadora de amido incluindo meios para suspender a farinha em água, meios para receber a suspensão e para separar o amido do material rejeitado contido na dita farinha adicional, meios secadores que recebem dito amido separado, e meios para receber material rejeitado da dita unidade produtora de farinha e dita unidade produtora de amido.

11 — Uma aparelhagem para tratar colheitas de tubérculos de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato dos ditos meios de moagem serem constituídos de moedores de impacto, dispostos de tal maneira que um estágio de separação para separar farinha do material rejeitado esteja interposto entre qualquer dada unidade de moagem e a unidade de moagem que vem logo em seguida, mediante o que após a moagem inicial cada unidade de moagem sucessiva recebe material rejeitado como uma matéria prima.

12 — Uma aparelhagem para tratar colheitas de tubérculos de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato dos ditos meios de moagem estarem adaptados para atuar duas vezes sobre a sua respectiva matéria prima antes que o material seja submetido à separação.

TERMO Nº 126.242

Dep. em 31 de janeiro de 1961

Requerente — Mieczyslaw Josef Wieliczka.

Residente em: — São Paulo (Capital).

1º) "Original disposição em Portacopos para copos de papel" aplicável em bebedouros elétricos, refresqueiras e outros aparelhos para servir água ou outros refrescos, e disposto em posição horizontal, caracterizado por ser constituído de um tubo (1) penetrante no interior do bebedouro ou similar, o qual tem a sua extremidade interna (2) fechada, nas adjacências da outra extremidade que é a externa são praticadas quatro ou mais saliências (4) internas na própria parede do tubo, e imediatamente a seguir, os bordos da abertura do tubo (1) recurvam-se acentuadamente para fora (5) fixando-o na parede do bebedouro ou similar; no interior do tubo para a pressão dos copos tem um disco (6) no qual tem fixada a extremidade de uma mola espiral (7) cuja outra extremidade está fixada no fundo interno do tubo (1) e ainda por dispor de braçadeira ou outro meio (10) para a fixagem interna do tubo (1).

2º) "Original disposição em Portacopos para copos de papel" de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 127.467

Depositada em: 9 de março de 1961
Requerentes — Arturs Jankauskis e Valdis Jankauskis.

Residentes em São Paulo (Capital)

Pontos Característicos

1º) "Aperfeiçoamentos em processo contínuo de separação das partículas de argila em frações múltiplas de dimensões determinadas", caracterizam-se pelo fato de a suspensão de argila defloculada ser admitida no sistema de separação em fluxo constante e predeterminado.

2º) "Aperfeiçoamentos em processos contínuo de separação das partículas de argila em frações múltiplas de dimensões determinadas" caracterizados pelo fato de a suspensão, conforme o item 1º, e convertida em uma lâmina, cuja largura aproxima-se à largura do tanque de sedimentação.

3º) "Aperfeiçoamentos em processos contínuo de separação das partículas de argila em frações múltiplas de dimensões determinadas", caracterizam-se pelo fato de o tanque de sedimentação, antes de receber a suspensão em forma de uma lâmina segundo item 2º, é enchido com água.

4º) "Aperfeiçoamentos em processos contínuo de separação das partículas de argila em frações múltiplas de dimensões determinadas" caracterizam-se pelo fato de que a forma do tanque é a/h — 2.

5º) "Aperfeiçoamentos em processos contínuo de separação das partículas de argila em frações múltiplas de dimensões determinadas", caracterizam-se pelo fato de que a lâmina que abandona o tanque de sedimentação transborda-o em toda a sua largura.

6º) "Aperfeiçoamentos em processo contínuo de separação das partículas de argila em frações múltiplas de dimensões determinadas", de acordo com os itens anteriores, caracteriza-se pelo fato de no tanque incluir primeiramente um meio destinado a acalmar o estado de turbulência em que se encontra a suspensão depois de passar pelo medidor de fluxo; pelo fato deste meio ser formado por uma bacia-acalmadora subjacente ao medidor-regulador de fluxo (vertedor, rotâmetro ou qualquer outro dispositivo).

7º) "Aperfeiçoamentos em processo contínuo de separação das partículas de argila em frações múltiplas de dimensões determinadas", de acordo com os itens anteriores, e notadamente o item 2º e caracteriza-se pelo fato de logo após a bacia-acalmadora, inclui-se o uso de uma cascata ou qualquer outro dispositivo vinçoso, a seguir, o tanque de sedimentação, em cuja outra extremidade inclui-se uma parede, para o tratamento final (floculação, filtração e secagem pelo método usual).

8º) "Aperfeiçoamentos em processo contínuo de separação das par-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias. Poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tículas de argila em frações múltiplas de dimensões determinadas", de acordo com os pontos anteriores e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelo desenho anexo demonstrativo.

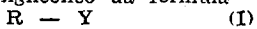
TERMO Nº 135.960

Data — 25 de janeiro de 1962

Requerente — Sandoz S.A. - Suíça
Título — Processo de Pintura de Filamentos e de IFos Eventualmente Transformados em Material Testes.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

Processo de tintura de filamentos e de fios eventualmente transformados em matérias têxteis, caracterizado pelo fato de se empregarem com um banho ou com uma pasta de impressão contendo um corante e um éter poliglicólico da fórmula



na qual a representa um radical alcóico ou alonílico eventualmente substituído com 10 — 22 átomos de carbônio ou um radical isocíclico ou heterocíclico, e Y representa o grupo —O— (A—O) nR1 ou o grupo —O— (A—O) mR2 e A representa um radical alcóico com dois a quatro átomos de carbônio, R1 representa um átomo de hidrogênio, R2 representa um radical alcóico, ciclo-alcóico ou aroílico de um éter sulfônico, eventualmente substituído, m representa o algarismo de 1 até 20, e n representa o algarismo de 1 até 7, ou um composto da fórmula



na qual Z representa o grupo —S— (A—O) nR1 ou o grupo —S— (A—O) mR2 e R, R1, R2, A, m, n têm as significações precitadas. Finalmente a requerente reivindica de acordo com a legislação aplicável a prioridade dos correspondentes pedidos de patente depositados na República de Patentes da Suíça, em 26 de janeiro de 1961, sob nº 938-61, e em 24 de março de 1961, sob número 3.499-61

TERMO Nº 136.356

Data — 12 de fevereiro de 1962

Requerente: Empresa Pulverizadora Agrícola Industrial e Doméstica Contra Insetos "Mosca" Ltda. — S.Paulo
Título: Um original "Desinfetador Hidráulico Automático de Recintos"
— Patente Modelo de Utilidades
Em resumo, reivindicam-se como características da invenção:

1º — "Desinfetador Hidráulico Automático de Recintos", caracterizado pelo fato de ser constituído de um conjunto formado por uma bomba de ar, aspirante-premente, cujo êmbolo é, pela extremidade externa fixada em um suporte preso por um pino disposto perpendicularmente através de uma mola que se acha presa a um segundo e diferente suporte pelo qual o desinfetador é fixado na porta.

2º — "Desinfetador Hidráulico Automático de Recintos", como no ponto interior, destinado a ser montado na face posterior da porta e fixado, também, na haste vertical da respectiva câmara, caracterizado pelo fato da bomba aspirante-premente ci-

tada no ponto anterior, ficar (pelo lado oposto ao de entrada do êmbolo) em conexão com um tanque desinfetante, de inseticida ou similar, por meio de um tubo condutor do ar premido pela bomba.

3º — "Desinfetador Hidráulico Automático de Recintos", como nos pontos anteriores, caracterizada pelo fato da bomba aspirante-premente, ser na extremidade por onde entra e sai o ar, dotada de uma porca peculiar provinda de um parafuso original pedrurado, onde se embute o tubo condutor do ar, e dotada, ainda, de uma alça de fixação (Figura 4).

4º — "Desinfetador Hidráulico Automático de Recintos", como nos pontos anteriores, caracterizado pelo fato do tanque do desinfetante ficar em plano horizontal superior aquele em que fica a bomba, ser encerrado em uma caixa-suporte e ser dotado de uma abertura de provimento, com tampa, e de uma torneira de vaporização.

Tudo como substancialmente descrito, desenhado e reivindicado.

TERMO Nº 137.599

Data — 30 de março de 1962

Requerente — Fibrobasalto Inter-nacional C. A. — Venezuela

Título — Um Processo e Dispositivo para Manufatura Lã Mineral a partir de Rochas Naturais

1 — Processo de manufatura de lã mineral a partir de rochas naturais com o emprego de um disco centrifugador, caracterizado pelo fato de a chama sob pressão do forno de fusão ser dirigida diretamente sobre o disco centrifugador e ser assim aproveitada para a formação de fibras de lã.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de a chama sob pressão e a corrente de matéria fundida serem dirigidas excêntrica-mente sobre a face superior do disco

3 — Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de a massa fundida ser levada dentro da chama sob pressão (g), por exemplo por meio de um canal (e), até chegar ao disco (c).

4 — Processo como reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo fato de uma parte (g') da chama sob pressão (g) ser feita passar sobre a zona do bordo (d) exterior do disco (c).

5 — Dispositivo para a execução do processo reivindicado de 1 a 4, caracterizado pelo fato de o disco centrifugador (c) que gira horizontalmente estar montado excêntrica-mente debaixo da saída das chamas do forno (b).

6 — Dispositivo como reivindicado em 5, caracterizado pelo fato de o disco (c) estar disposto de maneira que só parcialmente fica debaixo da saída das chamas do forno (b).

7 — Dispositivo como reivindicado em 6, caracterizado pelo fato de o bordo (d) do disco (c) estar um pouco elevado e de preferência se unir com uma rampa existente na face superior do disco.

TERMO Nº 138.282

Data — 23 de novembro de 1961

Requerente — Matiniano Rinaldi — São Paulo

Título — Um novo tipo de salto para sapatos de senhoras — Modelo de Utilidade

1 — "Um novo tipo de salto alta para sapatos de senhoras", caracterizado por salto de material qualquer e conveniente tendo no seu interior no sentido longitudinal um tubo metálico ou de outro material adequado que possui na extremidade inferior, mais ou menos da altura do terço médio até a borda inferior um rasgo que serve de guia para colocação de pino cuja extremidade inferior é dotada de capa ou sola, pelo fato do pino com a sola ser retirado mediante ação de alavanca cuja extremidade é colocada no rasgo e existente no tubo central do salto.

2 — "Um novo tipo de salto alto para sapatos de senhoras", acorde com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 138.283

Data — 23 de novembro de 1961

Requerente — Martinho Rinaldi — São Paulo

Título — Novo Tipo de Salto para Sapatos de Senhoras — Modelo de Utilidade

1 — "Novo Tipo de Salto para Senhoras", caracterizado por se constituir de uma multiplicidade de pelas laminares, de plástico ou de outro material adequado — 1 — com o feito externo correspondente ao feito externo de salto de sapato, e ôcas no seu interior, configurando anéis de feito especial de tamanhos e proporções diferentes de modo que, montadas uma sobre a outra, configurarem um salto para sapato; pelo fato de terem inferior e internamente na borda do ôco ou vão, uma projeção que se encaixa em rebaixo interno e superior da peça vizinha configurando um verdadeiro encaixe macho e fêmea; pelo fato da peça superior e da inferior do salto serem maciças, isto é, não serem vasadas internamente de modo a permitir o colagem sobre a superior do calcanhar do sapato e sob a inferior a aplicação de capa de sola ou borracha.

2 — "Novo Tipo de Salto para Sapatos de Senhoras" acorde com o ponto precedente, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 138.610

Data — 30 de abril de 1962

Requerente — Angêlo Carlini — São Paulo

Título — Uma Capa Retentora de Revistas e Similares — Modelo de Utilidade

1º — "Capa Retentora de Revista e Similares", caracterizada pelo fato de que pela face interna do dorso,

junto aos topos, se fixarem placas metálicas dotadas de região transversal prismática com face interna vertical provida de pluralidade de orifícios, sendo que entre cada par de orifícios correspondentes situados em topos opostos se intercala fita metálica cujas extremidades penetram nas regiões prismáticas mencionadas

2º — "Capa Retentora de Revista e Similares", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apênsos ao presente memorrial.

TERMO Nº 128.088

de 4 de abril de 1961

Requerente: Scherico Ltd., Luzern, Suíça.

"Processo Fotolítico e novos compostos para uso no mesmo".

Pontos característicos

1 — Processo fotolítico, em que se converte um éster de nitrato de um composto orgânico, tendo um esqueleto, consistindo de, pelo menos, seis átomos de carbono e de um átomo escolhido do grupo, que consiste de carbono, oxigênio, enxofre e nitrogênio, incluindo o dito éster de nitrato o grupamento X-C-X-C-C-ONO, onde ONO é um radical de nitrato, H é um hidrogênio reativo conformacionalmente adjacente ao dito radical de nitrato e X é um átomo escolhido do grupo, que consiste de carbono, nitrogênio, enxofre e oxigênio, caracterizado pelo fato de se irradiar uma solução do dito éster de nitrato a radiação ultravioleta, tendo uma banda ou faixa de radiação aproximando-se da absorção pelo radical de nitrato e no dito éster de nitrato, assim irradiado, se permutar fotoliticamente o dito hidrogênio reativo com o grupo NO no dito radical de nitrato.

2 — Processo fotolítico, em que se converte um éster de nitrato de um composto orgânico, tendo um esqueleto, consistindo de, pelo menos, seis átomos de carbono e de um átomo escolhido do grupo, que consiste de carbono, oxigênio, enxofre e nitrogênio, incluindo o dito éster de nitrato o grupamento H-C-X-C-C-ONO, onde ONO é um radical de nitrato, H é um hidrogênio reativo conformacionalmente adjacente ao dito radical de nitrato e X é um átomo escolhido do grupo, que consiste de carbono, nitrogênio, enxofre e oxigênio, caracterizado pelo fato de se irradiar uma solução do dito éster de nitrato a radiação ultra-violeta, tendo uma banda ou faixa de radiação aproximando-se da absorvida pelo dito radical de nitrato e estando na escala de 3.000 Å e 5.000 Å, e, no dito éster de nitrato, assim irradiado fotoliticamente se permutar o dito hidrogênio reativo com o grupo NO no dito radical de nitrato.

3 — Processo, de acordo com os pontos 1 e 2, caracte

13 — Processo, caracterizado pelo fato de se preparar um éster de nitrato de um composto orgânico tendo um esqueleto, que consiste de pelo menos, seis átomos de carbono e de um componente do grupo, consistindo

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

de oxigênio, enxofre, nitrogênio e carbono, incluindo o dito éster de nitrito o grupamento H-C-X-C-C-ONO, onde ONO é um radical de nitrito, H é um hidrogênio reativo conformacionalmente adjacente ao dito radical de nitrito e X é um componente escolhido do grupo, que consiste de oxigênio, enxofre, nitrogênio e carbono, ativando-se cataliticamente o dito éster de nitrito numa solução e se permutando fotoliticamente o grupo NO no dito radical de nitrito com o dito hidrogênio reativo no dito grupamento de éster.

14 — Processo, caracterizado pelo fato de se fazer reagir um halogeneto de nitrosila com uma solução de um composto orgânico hidroxílico num solvente não polar, tendo o dito composto hidroxílico um esqueleto, que consiste de, pelo menos, 6 átomos de carbono e de um átomo escolhido do grupo, consistindo de O, S, N e C e possuindo o grupamento H-C-X-C-C-OH, onde H é um hidrogênio reativo, OH está conformacionalmente adjacente ao hidrogênio reativo e X é um componente do grupo, que consiste de O, S, N e C, irradiando-se a solução com uma banda ou faixa de radiação ultravioleta, inclusive uma banda ou faixa de absorção do radical de nitrito e se recuperando o produto de permuta fotolítica, por esse meio produzido.

15 — Processo para se converter um nitrito orgânico, caracterizado pelo fato de se irradiar uma solução do éster de nitrito de um álcool cujo esqueleto contém, pelo menos, seis átomos de carbono e um átomo escolhido do grupo, consistindo de O, N, S e C, incluindo o grupamento H-C-X-C-C-OH, onde H é um hidrogênio reativo conformacionalmente adjacente ao grupo OH e X é um componente escolhido do grupo, que consiste de C, O, S e N, sendo o dito álcool ainda caracterizado por ser escolhido do grupo, consistindo dos álcoois heterocíclicos, alicíclicos (inclusive os ciclo-pentanofenantrenos) e outros cíclicos, os álcoois aromáticos e os outros álcoois, cujo esqueleto contém, pelo menos, seis átomos de carbono e um átomo escolhido do grupo, que consiste de O, S, U e C.

16 — Processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de X ser oxigênio.

17 — Processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de X ser enxofre.

18 — Processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de X ser nitrogênio.

19 — Processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de X ser carbono.

20 — Processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de X ser carbono e o composto ser um composto alifático.

21 — Processo para se converter um nitrito orgânico, caracterizado pelo fato de se irradiar, por luz ultravioleta, uma solução de um composto de nitrito, tendo um esqueleto, que consiste de, pelo menos, seis átomos de carbono e de um átomo escolhido do grupo, consistindo de S, O, N e C, incluindo o dito éster de nitrito o grupamento

onde ONO é um radical de nitrito, pelo menos, um dos átomos H é um hidrogênio reativo conformacionalmente adjacente ao radical de nitrito e X é um componente escolhido do grupo, que consiste de S, O, N e C, permutando fotoliticamente o grupo NO no dito radical de nitrito com o dito hidrogênio reativo e no produto de permuta fotolítica, por esse meio produzido, convertendo facultativamente qualquer composto nitroso no derivado de oxima isomérica.

22 — Os novos processos acima descritos.

23 — Um éster de nitrito orgânico de um composto nuclear, plural, caracterizado pelo fato do radical de nitrito estar ligado a um primeiro átomo de carbono e estar conformacionalmente adjacente a um átomo de hidrogênio reativo ligado a outro átomo de carbono, o qual é espaçado do dito primeiro átomo de carbono por um átomo de carbono adjacente ao primeiro átomo de carbono ligado ao radical de nitrito e outro átomo escolhido do grupo, que consiste de carbono, oxigênio, enxofre e nitrogênio e no qual o grupo NO pode ser ativado

por luz ultra-violeta, para transferir a do primeiro átomo de carbono para o outro dito átomo de carbono.

24 — Um nitrito orgânico, de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato do nitrito ser um nitrito esteroideal.

25 — Um nitrito orgânico, de acordo com o ponto 24, caracterizado pelo fato do nitrito esteroideal ser um éster escolhido do grupo, que consiste de ésteres esteroides de 1beta-2beta-, 4beta-, 6beta-, 7beta-, 11beta-, 15alfa-, 18-, 19-, 20alfa-, 20beta- e 24-nitrito.

26. — Os novos produtos acima descritos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 4 de abril de 1960, sob nº 19.444.

Nº 33.425 — 26-7-66 — Cr\$ 30.000.

TERMO N.º 119.544

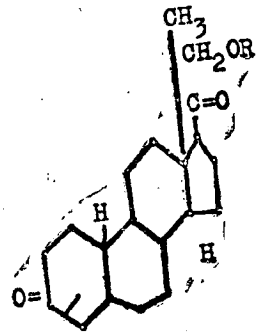
De 18 de maio de 1960

Requerente: Syntex S. A. — México.

“Processo para a preparação de novos 6-halo-esteróides da série pregnano”.

Reivindicações

1) Processo para a preparação de novos 6-halo-esteróides da fórmula geral:



na qual
X = um átomo de flúor ou cloro,
Y = H (betaOH) ou O,
C1-C2 = saturado ou não saturado,
C6-C7 = saturado ou não saturado,
R1 = hidrogênio ou um grupo acilo,
R2 = alfaCH3' betaOH3' alfaOH,
alfaAcil, ou R1 e R2 formam conjuntamente o resíduo dum 16-alfa, 17-alfa acetal ou-cetal cíclico, compreendendo a desoxilação dos correspondentes 21-hidroxi — esteróides que é realizada mediante conversão do grupo hidroxilo à C-21 no 21-alquil (aril) sulfonoxi-grupo, substituição subsequente deste grupo por iodo e desiodação reductiva deste último para produzir os respectivos 21-desoxi-esteróides.

2) Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o 21-hidroxi-esteróide étratado com clorocto metano-sulfonílico, preferentemente numa mescla de piridina o clorofórmio para produzir o 21-metilato, este grupo logo é substituído por iodo mediante reação com iodo de sódio, depois do qual a desiodação final é efetuada mediante refluxo com bissulfito de sódio em metanol aquoso, alternativamente o grupo metano-sulfonílico a C-21 é convertida num só passo no 21-metil-grupo, mediante refluxo com iodo de sódio em ácido acético.

3) Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que, como composto de partida é usado um 3-enol-éter dum 21-sulfonato dum 6-cloro-esteróide, saturado na 1,2-e/ou 6,7-posição; tal composto de partida é feito reagir com o iodo dum metal alcalino, depois do qual o 21-íodo-composto assim preparado é desiodado reductivamente, preferentemente mediante refluxo com bissulfito de sódio em metanol aquoso, e o grupo de enol-éter logo é hidrolizado, uma ligação doble adicional é introduzida a C-1,2, preferentemente mediante reação com dióxido de selênio, e/ou, se necessário, uma ligação doble é introduzida a

CÓDIGO DE CAÇA

EDIÇÃO DE 1960

Divulgação n.º 315

Preço: Cr\$ 800

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 35 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

C-6,7 preferentemente mediante reação com cloranilo.

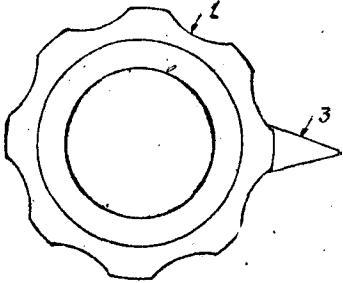
A requerente reivindica as prioridades de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes mexicana, em 18 de maio de 1959, sob os números 54.598 e 54.599.

TERMO N.º 97.708

Data: 14 de outubro de 1957

Requerente: Bernardino de Queiroz Guimarães — São Paulo.

Título: Um novo modelo de manopla manobradora para a regulação de areostatos, comutadores e outros aparelhos elétricos — Modelo Industrial.



1º Um novo modelo de manopla para a regulação de areostatos, comutadores e outros aparelhos elétricos, caracterizado por sua face frontal provida de uma reentrância anelar concêntrica à sua forma circular ou cilíndrica munida de oito reentrâncias (1) semi-circulares equidistantes e por ser a seta (3) uma chapa radial, de extremidade angular remachada por sua extremidade posterior a uma luva (2) incrustada no centro do corpo da manopla.

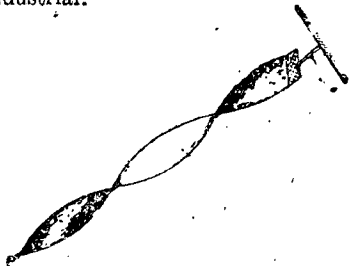
2º Um novo modelo de manopla para a regulação de areostatos, comutadores e outros aparelhos elétricos, de acordo com o ponto 1, substancialmente como descrito reivindicado e representado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 149.641

Data: 23 de janeiro de 1963

Requerente: Manoel Cavalheiro Simão — São Paulo.

Título: Original enfeite — Modelo Industrial.



1º Original enfeite, confeccionado em material adequado, preferivelmente metálico brilhante, colorido ou não caracterizado por lâmina alongada torcida em forma de helicóide tendo numa das extremidades fio ou elástico de junção para pendurar em ponto conveniente de modo que a outra extremidade pendia livre.

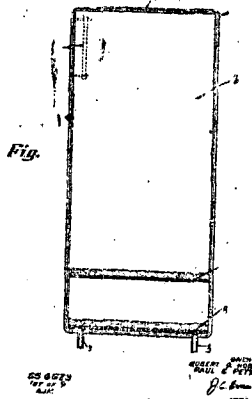
2º Original enfeite, acorde com o ponto anterior tudo como substancialmente reivindicado, descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 155.912

Data: 7 de janeiro de 1964

Requerente: General Motors Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Novo modelo de armário para geladeira — Modelo Industrial.



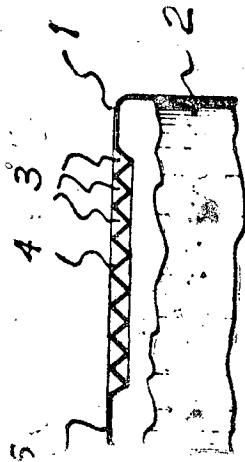
1º Novo modelo de armário para geladeira, do tipo de configuração, substancialmente paralelepípedica, de uma ou duas portas e de arestas transversais arredondadas, caracterizado pelo fato de que a referida porta apresenta, logo acima do seu bordo inferior e novamente, um pouco mais acima, uma saliência transversal cujas faces descaem, com inclinações diferentes, até se confundirem com a própria superfície plana e, substancialmente, lisa da porta.

TERMO N.º 156.309

Data: 22 de janeiro de 1964

Requerente: Paulo Billac — São Paulo.

Título: Original configuração introduzida em cânulas de cobertura de garrafas e recipientes em geral. — Modelo Industrial.



1º Original configuração introduzida em cânulas de cobertura de garrafas em geral, caracterizada pelo

fato de a face superior (1) da cânula (2), destinada a cobrir o gargalo da garrafa, ou recipiente outro, apresentar pluralidade de sulcos (3) concêntricos e equidistantes, os quais, vistos em corte, apresentam a forma seccional triangular e dispostos de maneira que, no centro, a menor das circunferências determina a formação de um cone (4) e, perifericamente, nas bordas da dita face superior (1), uma porção lisa.

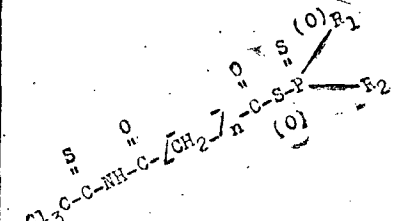
2º Original configuração introduzida em cânulas de cobertura de garrafas e recipientes em geral, como em 1, tudo como substancialmente descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 130.761

De 12 de julho de 1961

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã industrial.

"Processo para produzir ésteres do ácido (tio)-fosfórico, (tio)-fosfônico e (tio)-fosfínico".



na qual R1 e R2 significam quaisquer radicais orgânicos que podem estar ligados ao átomo de fósforo, diretamente ou através de oxigênio, ao passo que n representa um número inteiro de 0 a 4.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 13 de julho de 1960, sob o número F 31.650 IVb/ 12 o.

TERMO N.º 131.070

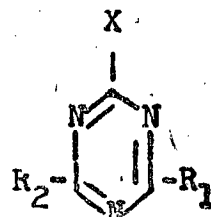
De 21 de julho de 1961

Requerente: Ciba Société Anonyme — Basileia, Suíça.

"Processo para preparação de hidrazinas".

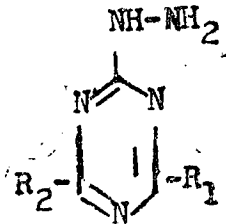
Pontos Característicos

1. Processo para a fabricação de novas hidrazinas, caracterizado pelo fato de se fazer reagir um composto de fórmula:



na qual R1 e R2 cada um representa um grupo amina, o qual está substituído por radicais hidrocarbô-

netados inferiores, de natureza alifática, cujas cadeias carbônicas podem estar interrompidas por heteroátomos e X é um radical permutável, com uma hidrazina da fórmula R3H, na qual R3 representa um grupo hidrazino, que está substituído por, pelo menos, um radical hidrocarbonetado substituído ou insubstituído, de natureza alifática, cuja cadeia carbônica pode estar interrompida por heteroátomos, ou no qual processo se introduz no grupo hidrazino de compostos da fórmula



na qual R1 e R2 têm os significados dados acima, o radical de um radical hidrocarbonetado inferior, substituído ou insubstituído, de natureza alifática, cuja cadeia carbônica pode estar interrompida por heteroátomos ou no qual processo, de 2-R1-4-R2-6-Z-1.3.5-triazinas, onde R1 e R2 têm os significados dados acima e z representa um grupo R3 substituído por um grupo acila, no qual R3 tem o significado acima, se eliminado, se converter em bases resultantes em seus sais ou se converter os sais resultantes nas bases livres.

2. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do material de partida ser uma triazina, na qual X é um átomo de halogênio.

3. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se fazer reagir a hidrazino-triazina com um composto oxo, o qual pode ser reduzido num álcool alifático e se reduzir o resultante produto de condensação.

4. Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se executar a reação com o composto oxo, na presença de um agente redutor.

5. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se dissociar o radical acila por hidrólise.

6. Processo, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de se dissociar o radical acila por hidrólise ácida.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Suíça, em 4 de agosto de 1960, 11 de outubro de 1960, 11 de outubro de 1960, 19 de junho de 1961, sob os n.ºs 8.938-60, 11.393-60, 11.394-60 e 7.178-61, respectivamente.

TERMO N.º 131.800

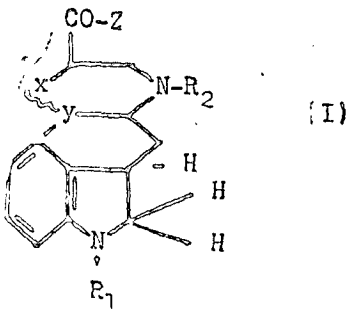
21 de agosto de 1961

Requerente: Sandoz S.A. — Suíça, de novos produtos de hidrogenação
Título: Processo para a fabricação da série do ácido lisérgico.

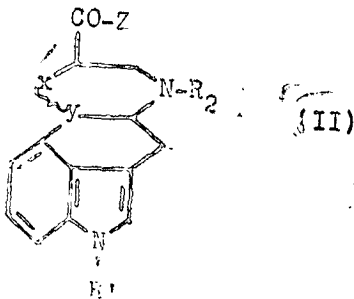
PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 80 dias poder-se-á apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

2. Processo para a preparação de novos 2,3-diidro-compostos da série do ácido lisérgico e do ácido dihidrolisérgico da fórmula geral I



na qual R1 representa hidrogênio ou um grupo alquilo inferior, R2 é hidrogênio ou um grupo alquilo inferior ou o resto dum ácido carboxílico alifático com, no máximo, 4 átomos de carbono, Z significa um grupo oxilamino, alquilamino inferior, cicloalquilamino, dialquilamino inferior, alcoxil inferior, oxialquilamino inferior, pirrolidilo ou piperidilo e xy representam um agrupamento -C-C ou -CH2-CH, caracterizado pelo fato de se reduzir um derivado do ácido lisérgico ou de ácido dihidrolisérgico da fórmula geral II



na qual R2, Z e xy têm as significações acima definidas e R' pode ter a mesma significação que R1 ou também representar um grupo acilo com hidrogênio nascente na posição 2, pelo que se transforma simultaneamente no grupo alquilo correspondente em grupo acilo eventual-mente existente na posição 1, e de eventualmente no caso de estar presente um derivado de ácido lisérgico ou hidrogenar em seguida catalítica-mente a ligação dupla na posição 2, pelo mesmo processo por si conhe- cido.

3. Modificação do processo, de acordo com a reivindicação 1, na qual a preparação dos compostos da fórmula geral I, realizada, enquanto Z significa um grupo oxil pelo agrupamento dum composto da fórmula geral I em que Z significa um grupo amino, alquilamino inferior, alcoxil inferior, oxialquilamino infe- rior e xy representam um agrupa- mento -C-C ou -CH2-CH

4. Novos 2,3-diidrocompostos da série do ácido lisérgico e do ácido di-

drolisérgico da fórmula geral I, na qual R1, R2 Z e xy têm as significa- ções indicadas na reivindicação 1 ou 2.

5. 2,3diidro-composto da série do ácido lisérgico e do ácido isolisérgico como descritos nos exemplos do Prioridade: Suíça, em 22 de agós- to de 1960, em 10 de janeiro de 1961 e em 27 de julho de 1961. relatório.

TERMO Nº 136.850
 1º de Março de 1962

Título: "Dispositivo de fechamen- to de painéis móveis e instalações fixas e móveis deles derivados".
 Requerente: "International Mac Gregor Organization (I.M.G.O.) So- ciedade Anônima de Mônaco.

Pontos característicos

1. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas e móveis deles derivados do tipo se- gundo o qual os caminhos de guia ou de rolamento dos tipos painéis com- portam partes escamoteáveis consti- tuídas por plataformas retratáveis sob os ditos caminhos de rolamento para permitir o abaixamento dos ditos painéis sobre suas juntas de es- tancamento formando sedes e solidá- rias cada uma a uma peça de apoio ou braço formando alavanca monta- da articulada sob o dito caminho de rolamento e articulado por fora a um meio de manobra comum a tô- das as alavancas articuladas dispo- stas ao longo de uma mesma borda de escotilha, sendo a dita peça de apoio associada a um meio de travamento destinado a cooperar em posição de fechamento abaixada dos ditos painéis, com uma protuberância tal como um rebordo, um eixo ou qual- quer saliência análoga ligado aos ditos painéis, caracterizado pelo fato

que o meio de travamento precitado é constituído por um menos uma saliência tal como um rebordo, ressalto, uma plaquinha ou um gancho de travamento ou análogo que é, seja solidário ao órgão de apoio-precita- do e colocado acima da plataforma precitada solidário a um elemento móvel fixado na corredeira, cooperan- do por contato com a dita peça de apoio e accionado pelo movimento desta última.

2. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas e móveis deles derivados, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fa- to que a protuberância precitada é constituída seja por uma parte proem- nente de um pain. de deslismen- to do painel precitado, seja pela ex- tremidade do eixo de um rolo de rolamento precitado no caso em que o diâmetro do dito rolo e relativa- mente pequeno, seja pelo rebôrdo da vamba do dito rolo seja pelo rebôrdo de uma peça móvel por exem- plo a asa de uma peça em forma de esquadro montada articulada sobre um eixo horizontal solidário à bor- da lateral do painel precitado, de tal modo que em posição levantada da plataforma precitada o dito rebôr- do possa se colocar livremente no fim do curso de rolamento de fecha- mento do dito painel sob a plaquinha de travamento precitada.

3. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis deles derivados de acordo com os pontos 1 e 2, caracte- rizado pelo fato de o modo de reali- zação comportar o esquadro arti- culado precitado, que é montado sô- bre o eixo de um rolo de rolamento do painel precitado, de preferência na ponta do dito eixo e compreende eventualmente meios destinados a li- mitar a amplitude angular de seu deslocamento em rotação e constitui-

dos por exemplo por um elemento de dito esquadro susceptível de vir a contato com os elementos fixos for- mando batentes para limitar seu curso em cada sentido de articulação.

4. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas e móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato que no caso em que o eixo do rolo precitado é fixo os meios pre- citados limitam a rotação do esqua- dro articulado acima referido, são constituídos por um elemento ou uma saliência formando chaveira solidária com o dito esquadro e disposto na vizinhança imediata de uma singu- laridade geométrica ou acidente da superfície lateral previsto para este fim sobre a extremidade do dito eixo fixo, tal como uma parte da super- ficie periférica excêntrica, limitada por duas arestas paralelas ao dito eixo que formam respectivamente os batentes de fim de curso precitadas.

5. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato que a superfície periférica excêntrica precitada é constituída seja por duas facetas planas ou ir- regulares extremas ligadas tangencial- mente por uma parte da superfície cilíndrica mediana, seja, de preferên- cia, por uma superfície prismática mediana, seja, de preferência, por uma superfície prismática com três facetas planas ou irregulares.

6. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato que no caso da superfície pris- mática precitada, a distância da cha- veta acima referida à linha do eixo no dito rolo é superior à distância radial de uma aresta intermediária da dita superfície e inferior à das arestas extremos precitadas.

7. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato dos batentes de fim de curso tais como as facetas irregulares ex- tremas precitadas previstas sobre a extremidade do eixo do dito eixo se- rem dispostos de modo que a ampli- tude angular de rotação do esquadro móvel acha referido seja pelo menos igual a de preferência superior ao ângulo de movimentação da plaqui- nha de travamento acima referida, entre as posições destravada e tra- vada desta última.

8. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato dos batentes de fim de cur- so tais como as facetas irregulares extremas precitadas, serem tais que o rebôrdo de travamento do esqua- dro articulado acima referido seja mantido na horizontal sob o eixo do dito rolo por um sentido de desloca- mento do painel precitado e desviado de seu ângulo de movimentação má- xima pelo sentido de deslocamento inverso

9. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE
 PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 924

PREÇO CR\$ 150

A VENDA:
 Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: — Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D I N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato que o ângulo de movimentação máximo do esquadro articulado precitado tem um valor tal que o rebordo de travamento do dito esquadro possa ser reconduzido a horizontal na ocasião de sua entrada em contato com a plaquinha de travamento precitada em posição elevada desta.

10. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato que a plaquinha de travamento precitada comporta em uma extremidade uma parte inclinada ou rampa destinada a reconduzir a posição horizontal o rebordo do esquadro articulado acima referido.

11. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de no caso em que um elemento ou secção de painel de fechamento é equipado de dois pares de rolos de rolamento ou de patins de deslizamento de cursos verticais respectivos de levantamento ou abaixamento diferentes correspondendo às aberturas nos caminhos de guia de grandezas respectivas diferentes, os meios são previstos para assegurar o comando simultâneo correto de todas as alavancas de um mesmo lado.

12. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato dos meios precitados consistirem em que as peças de apoio dos rolos de pequeno curso vertical comportam cada uma em sua articulação com a barra de manobra comum precitada, uma janela arqueada em forma de coroa circular centrada sobre o ponto fixo da articulação acima referida da dita peça de apoio sob o mencionado caminho de guia, de modo que o eixo de articulação que está solidário com a dita barra de manobra, venha a fundo de curso nas extremidades respectivas da dita janela para as posições extremas de levantamento e travamento.

13. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 12, caracterizado pelo fato que o comprimento útil do arco médio da janela precitada, representando o curso relativo do eixo de articulação acima referido na dita janela, é determinado pela diferença entre o ângulo de movimentação da alavanca de levantamento do rolo de curso grande e o da alavanca de levantamento do rolo de curso pequeno entre suas posições levantada e travada.

14. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 13, caracterizado pelo fato que a janela precitada está disposta de modo tal na alavanca de levantamento do rolo de pequeno curso que na ocasião da operação de escamoteação das alavancas, a dita alavanca becula por seu próprio peso de um ângulo igual ao arco médio acima referido e ocupa então uma posição similar a da alavanca de levantamento do rolo de curso longo.

15. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 14, caracterizado pelo fato que segundo um outro modo de realização, o meio de travamento precitado é constituído à direita de cada abertura acima referida por ao menos um ou de preferência dois ganchos, garras ou análogos móveis dispostos face a face sob caminho de rolamento precitado de um lado e de outro da dita abertura e susceptível de articular verticalmente para vir ancorar sob a ação da peça de apoio acima referida numa parte saliente tal como o rebordo de camba do rolo de rolamento precitado em sua posição abaixada.

16. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 15, caracterizado pelo fato que cada gancho precitado é constituído pelo braço superior de uma alavanca basculante articulada em um eixo horizontal fixo ou análogo e cujo braço inferior que está situado ao dito gancho é susceptível de cooperar por contato com a peça de apoio precitada e de preferência com a plataforma acima referida. painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 16, caracterizado pelo fato que o braço inferior precitado comporta um bico ou análogo entrozando-se em posição não travada sob a face inferior da plataforma precitada e cuja forma é tal que na ocasião do abaixamento da dita plataforma, esta, por contato com uma superfície inclinada do dito bico, afasta lateralmente este último até que venha se apoiar pela sua extremidade contra o flanco vertical da dita plataforma, vindo o gancho acima referido ancorar na borda da camba do rolo precitado.

18. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 17, caracterizado pelo fato que a plataforma precitada comporta sob a sua face inferior uma faceta de contato destinada a cooperar com a face inclinada dos bicos precitados e é disposta de modo a ficar substancialmente horizontal no momento de entrada em contato com os ditos bicos, sendo a dita faceta realizada de preferência por meio de um ressalto disposto sob a dita plataforma.

19. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 18, caracterizado pelo fato que cada gancho ou alavanca basculante precitada possui uma forma e uma disposição tais que sejam susceptíveis de vir de encontro com uma parte fixa no fim da rotação de levantamento.

20. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 19 caracterizado pelo fato que são previstos meios de comando que agem respectivamente num ou noutro sentido sobre a barra de manobra comum precitada de preferência em cada extremidade deste de modo tal que não seja submetida se não a forças para ancorar o conjunto das peças de apoio

precitadas ao longo de uma mesma borda de escotilha.

21. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 20 caracterizado pelo fato que os meios de bloqueio são previstos para imobilizar as peças de apoio ou alavancas de um mesmo lado da abertura ou escotilha precitada respectivamente em posição levantada ou em posição travada por exemplo por bloqueio de uma alavanca extrema.

22. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 21 caracterizado pelo fato que os meios de bloqueio precitados são constituídos por cada uma das alavancas extremas de uma mesma barra comum precitada, por um fuso ou análogo susceptível de ser introduzido nas aberturas correspondentes da dita alavanca ou de uma parte ligada à dita alavanca e de um suporte fixo, quando as ditas aberturas vêm ficar em coincidência, não se tornando possível o bloqueio de uma alavanca extrema se não na posição levantada e o da outra alavanca extrema se não em posição travada.

23. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 22, caracterizado pelo fato que segundo um modo de realização cada uma das duas alavancas ou peças de apoio nas extremidades da barra de manobra precitada, comporta uma parte que forma batente sobre o qual age um meio de comando precitado tal como um macaco ou análogo, eventualmente por intermédio de uma peça de transmissão ou análoga.

24. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 23, caracterizado pelo fato que a peça de transmissão precitada é constituída por uma haste ou análoga formando um tucho, montada deslizando num mancal fixo formando um colar ou caixa submetendo-se em uma extremidade à ação do meio de comando precitado e agindo em sua outra extremidade sobre o batente da peça de apoio extrema acima referida, sendo que o dito tucho comporta um meio de travamento ou análogo no fim do curso ativo tal como um fuso ou análogo susceptível de ser entrosado nas aberturas correspondentes do dito tucho e da dita caixa, e os meios que limitam seu curso, constituídos por exemplo, por um espigão fixo ou análogo entrozado numa ranhura longitudinal prevista para este fim no dito tucho.

25. — Dispositivo de fechamento de painéis móveis e instalações fixas ou móveis deles derivados, de acordo com os pontos 1 a 24, caracterizado pelo fato que segundo uma variante, os meios de comando precitados são constituídos por exemplo, por cada lado ou barra de manobra, por dois macacos hidráulicos aipo cada um por sua vez dirigida em uma extremidade da dita barra, sendo os dois macacos de levantamento acoplados hi-

dráulicamente numa extremidade do esquadro ou escotilha precitada, bem como os dois macacos de travamento na extremidade oposta e os quatro macacos sendo alimentados por uma mesma bomba e sob a dependência de um distribuidor de duas posições.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 1 de março de 1961, sob o número 854.238.

(Nº 42.219 — 5-10-66 — Cr\$ 30.000)

TÉRMO Nº 137.901

De 10 de abril de 1962

Requerente: Karl Geys alemão engenheiro, residente em Würzburg, Alemanha.

Portos Característicos: "Processo e Instalação para produzir malte". (Privilégio de Invenção).

Pontos Característicos

1 — Processo para produzir malte para cervejarias, em que os cereais são submetidos sucessivamente a um tratamento de amolecimento, de germinação e de grelção (secagem), caracterizado pelo fato de que, pelo menos, um tratamento é executado continuamente com corrente de material ininterrupta em uma cuba vertical.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o amolecimento e a germinação dos cereais são executados periodicamente por cargas, a secagem porém, em processo contínuo, sendo que a cuba vertical se acha anteposta uma cuba intermediária, em que o malte verde obtido por cargas é continuamente acumulado a fim de de ser levado à cuba vertical na medida que o mesmo desce na mesma.

3 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o amolecimento dos cereais é executado periodicamente por cargas, a germinação porém em processo contínuo, e a secagem outra vez periodicamente por cargas, sendo que a zona de secagem anteposta uma cuba intermediária.

4 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o amolecimento dos cereais é executado periodicamente por cargas, a germinação e a secagem, porém, em processo contínuo.

5 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o amolecimento, desde que se realize inicialmente por via úmida, é executado em pequenos recipientes e em curtos intervalos, na cuba vertical, desde que se realize em seguida, a seco, cuja essa em que também a subsequente germinação é executada em processo contínuo, ao passo que, finalmente, a secagem é executada periodicamente por cargas, achando-se a zona de secagem anteposta uma cuba intermediária.

6 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o amolecimento dos cereais, desde que inicialmente se realize por via úmida, é executado em

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, contado a partir da publicação, e o prazo para a apresentação de oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

pequenos recipientes e em curtos intervalos e, ainda, pelo fato de que o amolecimento prévio, desde que se realize em seguida a sêco, é executado na cuba vertical, e que também a germinação prévia, o amolecimento posterior, a germinação complementar e a secagem são executados por processo contínuo.

7 - Instalação, própria para executar o processo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizada pelo fato de que dois recipientes de amolecimento prévio se acham mutuamente sobrepostos, sendo que cada recipiente apresenta uma capacidade volumétrica calculada de acordo com um tratamento durante três horas ou com a respectiva quantidade tratada.

8 - Instalação, de acordo com o ponto 7, caracterizada por um depósito que contém os cereais, e por um rôlo de dosagem, disposto ao primeiro e anteposto ao recipiente de amolecimento superior.

9 - Instalação de acordo com o ponto 8 caracterizada pelo fato de que em caso de emprego de uma cuba sêca o rôlo de dosagem serve para alimentar ambas as cubas sendo para esta fim, girável em ambas as direções e esvaziável alternadamente através dos recipientes de amolecimento superiores para dentro de ambas as cubas.

10 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 9, caracterizada pelo fato de que o acionamento do rôlo de dosagem é automaticamente comandado em dependência do avanço do material em tratamento na cuba vertical.

11 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 10, caracterizada por dispositivo de alívio que atravessa transversalmente a cuba, acham-se mutuamente sobrepostos em vários exemplares na extensão vertical da cuba e cada um dos quais consiste em uma única camada de barras horizontais a modo de grelha, onde as barras vizinhas podem ser postas em movimentos horizontais contrários sendo que o intervalo entre as barras é calculado de tal maneira que durante os seus movimentos contrários, o material passe por entre as barras mas durante a sua para, seja interrompido amplamente o avanço do material.

12 - Instalação, de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de que a distância vertical entre os dispositivos de alívio é calculada de tal maneira que a pressão vertical, determinada pelo peso próprio do material existente sobre um dispositivo de alívio, seja inferior à resistência axial admissível do material pela pressão.

13 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 12 caracterizada pelo fato de que as barras das grelhas são adicionalmente giráveis em torno do seu eixo longitudinal.

14 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 13 caracterizada pelo fato de que as barras das grelhas de cada dispositivo de alívio formam dois grupos, sendo que um grupo abraça as barras movimentadas em certo instante para um lado e o outro grupo as barras movimentadas no mesmo momento para o lado contrário.

15 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 14, caracterizada por numerosas paredes divisórias trans-

versais, que subdividem a cuba em cubas parciais preferentemente iguais.

16 - Instalação, de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato de que as paredes divisórias transversais constituem elementos de construção sustentadoras.

17 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 16, caracterizada pelo fato de que os grupos de grelhas, vizinhos a uma parede divisória transversal, das duas cubas separadas por esta parede transversal, podem ser acionadas simultaneamente em sentido contrário, a partir de um eixo comum, através de ressaltos e molas.

18 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 17, caracterizada pelo fato de que o mecanismo de acionamento das grelhas se encontra alojado em uma cavidade das paredes divisórias transversais e se acha hermeticamente protegido contra umidade.

19 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 18, caracterizada pelo fato de que o acionamento das barras de grelhas movimentadas em sentido contrário se realiza a partir de um único eixo com ressaltos, sendo que os ressaltos sucessivos acham-se dispostos de maneira alternada.

20 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 19, caracterizada pelo fato de que as barras das grelhas acham-se montadas com as suas extremidades afastadas do lado de acionamento, de maneira horizontalmente móvel em apoios de borracha embutidos nas paredes divisórias transversais.

21 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 20, caracterizada pelo fato de que o acionamento dos dispositivos de alívio se realiza a partir do lado externo da cuba, podendo as barras das grelhas atravessar várias cubas parciais e estar apoiadas nas paredes divisórias transversais.

22 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 21, caracterizada pelo fato de que a cuba vertical pode ser percorrida transversalmente por um gás, pelo menos, em uma das suas seções.

23 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 22, caracterizada pelo fato de que as paredes longitudinais acham-se perfuradas, pelo menos, em algumas seções.

24 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 23, caracterizada pelo fato de que a distância entre as paredes da cuba em extensão vertical se altera em dependência de uma eventual alteração do volume do material a ser tratado.

25 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 24, caracterizada pelo fato de que, pelos menos, em uma das seções da cuba existe um estreitamento da cuba e, ainda, pelo fato de que a cuba apresenta, no comprimento do estreitamento, uma posição horizontal e/ou é oscilável na direção longitudinal da cuba.

26 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 25, caracterizada por, pelo menos, um dispositivo para irrigar ou umedecer o material em fluxo com líquido de tratamento e/ou por

um dispositivo para aspirar o líquido.

27 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 26, caracterizada por um dispositivo para insuflar um gás, eventualmente também para repressar líquido, e/ou por um dispositivo para aspirar o gás.

28 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 27, caracterizada pelo fato de que os dispositivos para insuflar gás, bem como para umedecer e aspirar, são constituídos por dispositivos de alívio, cujos elementos construtivos são construídos em forma de tubos com aberturas na sua parede cilíndrica.

29 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 28, caracterizada pelo fato de que, nos lugares de subdivisão da cuba, acham-se previstos dispositivos de transporte horizontalmente movimentados, como, por exemplo, ribas que terminam em forma de faixas ou fôlhas metálicas perfiladas.

30 - Instalação de acordo com os pontos 7 a 29, caracterizada pelo fato de insuflar gás, aspirar, e operações onde os dispositivos para aliviar, frás, podem ser aproveitados eventualmente para temperar o material em tratamento.

31 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 30, caracterizada pelo fato de que, em lugares apropriados, por exemplo, no baixo dos dispositivos de alívio, acham-se previstos dispositivos de vedação, com auxílio a cuba pode ser separada, por meios, da parte restante da cuba, de modo que eventualmente será possível um funcionamento por cargas.

32 - Instalação, de acordo com o ponto 31, caracterizada pelo fato de que os dispositivos de vedação apresentam a forma de chanelas giráveis com inclinação variável, que na posição fechada, se tocam mutuamente com os seus cantos externos e, na posição aberta, se alinham verticalmente com as barras de alívio.

33 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 32, caracterizada por um fluxo de gases que percorre as seções e/ou cargas desejadas.

34 - Instalação, de acordo com o ponto 33 caracterizada pelo fato de que o gás pode ser conduzido, em corrente simples ou em várias correntes paralelas ou sucessivas, através da cuba e, portanto, através do material a ser tratado.

35 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 34 caracterizada pelo fato de que se acham previstos vários circuitos de gás.

36 - Instalação, de acordo com os pontos 7 a 35, caracterizada pelo fato de que o fluxo de gás corre preferentemente em direção constante, isto é, a partir de um só lado da instalação.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, sob os números G 32070 IV-12g e G 32069 XI-81e, ambos de 15 de abril de 1961 e sob o número G 33192 XI-81e, de 23 de setembro de 1961.

Rio de Janeiro 10 de abril de 1962.
 (Nº 40.267 - 19.9.66 - Cr\$ 45)

CLOVIS BEVILAQUA

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

3ª EDIÇÃO

Preço Cr\$ 10.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 751.879, de 30-5-1966
Indústria de Cigarreiras Princesa Ltda.
São Paulo

PRINCEZA
Ind. Brasileira

Classe 44
Cigarreiras

Térmo n.º 751.884, de 30-5-1966
"WOLFRAMIO" Ligas e Aços Especiais Limitada
São Paulo

"WOLFRAMIO"
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, coureaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperada, gusa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 751.885, de 30-5-1966
Rosa Greco
São Paulo

"SUPER MERCADO-GALERIA BRANCA"

Classe 41
Produtos alimentícios

Térmo n.º 751.886, de 30-5-1966
Fábrica de Calçados 27 de Março Ltda.
São Paulo

"27 DE MARÇO"
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 751.887, de 30-5-1966
Indústria e Comércio de Artefatos de Plásticos Ltda.

São Paulo

"SANSUY"
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas açucareiros, arrastões para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bol-

sas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, aixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de ibjetos, cartuchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, jarrahins de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embreagem de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruidos, escoadadores de pratos, tunis, fórmulas para doces, fitas para bolsas, facas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e ibjetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, manteigueiras, malas, minóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes, artigos protetores para documentos, purificadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinho, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e geral

Térmo n.º 751.888, de 30-5-1966
Sawato Engenharia e Construções Ltda.
São Paulo

"SAWATO"
Ind. Brasileira

Classe 33
Representações

Térmos ns. 751.889 e 751.890, de 30-5-1966

Cia. Paulista de Roupas
São Paulo

"LL" LONG LEG"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpagatas, anáguas, blusas, bonas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chalecos, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisetas, camisolas, camisetas, saias, casacos, chinelos, fúrnios, echarpes, fantasias, fardas para militares, co-

legiais, faldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jacetes, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, mantôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peúgas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes

e vestidos
Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para aparelhas para artigos de cama e mesa: Algodão alpaca, cânhamo, cetim, caracá, casimiras, fazendas e terços em lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, ramilavon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pân-cour e veludos

Térmo n.º 751.891, de 30-5-1966
Churrascaria e Pizzaria Três Corações Limitada
São Paulo

"TRÊS CORAÇÕES"
Ind. Brasileira

Classe 41
Churrascos e pizzas

Térmo n.º 751.892, de 30-5-1966
Panificadora Santa Marta Ltda.
São Paulo

"SANTA MARTA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 751.883, de 30-5-1966
Marilêa - Comércio e Representações Limitada
São Paulo

"MARILÊA"
Ind. Brasileira

Classe 33
Representações

Térmo n.º 751.894, de 30-5-1966
Itasil Extração de Minérios Ltda.
São Paulo

"ITASIL"
Ind. Brasileira

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora em bruto, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plan-

tas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aptainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombaquina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, têxteis, sílice, selvas, talco em bruto, xisto betuminoso e sílico

Térmo n.º 751.895, de 30-5-1966
Agersa Armazéns Gerais Reunidos Ltda.
São Paulo

"AGERSA"
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, anandom, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, cereais, cerealis, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme alimentícios, croquetes, compotas, cano-coalhada, cristanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chourchos, dendê, doces, doces de frutas, espinatre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, flocos, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas, gomas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, hervido mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nozes, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, patos, pralinés, pimenta, pó para pudins, pickles, peixes, presunto, peixes, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, queijo, sal, engo, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucacho e vinagre

Térmo n.º 751.896, de 30-5-1966
Ibral - Indústria Beneficiadora de Resíduos de Algodão Ltda.

São Paulo

"IBRAL"
Ind. Brasileira

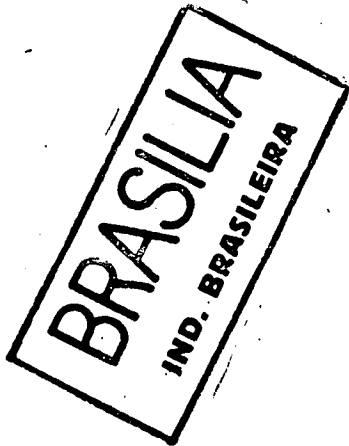
Classe 4
Resíduos de algodão

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro, veludos

Térmo n.º 751.907, de 30-5-1966
Cerâmica Artística Brasília Ltda.
São Paulo



Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica porcelana, faiança, louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café e de jantar, serviços de refrescos e de bebidas a saber: abajures de lampião, açucareiros, apanha-moscas, bacias de latrina, bandejas banheiras, biscoiteiras bidês, botijas, bules, cafeteiras, canecas castiçais, chavenas, centros de mesa, cumpoteira, cubosê, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores, filtros, funis, garrafas, globos, jardineiras, jarrões, lavaderos, lavatórios, leiteiras, maçantas de porcelana, manteigueiras, molheiras, moringas, paliteiros, pedestais, pias, pires, polvilhadores, porta-facas, potes, puxadores, recipientes, saleros, serviço de chá: taças para café, travessas, terrinas, urinóis, vasilhas, vasos sanitários e xicaras

Térmo n.º 751.909, de 30-5-1966
Silicopel Indústria e Comércio de Papéis Limitada
São Paulo

**"SILICOPEL"
Ind. Brasileira**

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, halões (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, hobbins, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixos de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões indicês, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para cha-

rutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celuloze, guardanapos, livros não impressos, livros tiscais, livros de contabilidade, mata-horrão, ornamentos de papel transparente, protos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel olmaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celotane, papel celuloze, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinhas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 751.910, de 30-5-1966
L. G. Cintra
São Paulo

**"VISIOLENTE"
Ind. Brasileira**

**Classe 8
Lentes**

Térmo n.º 751.911, de 30-5-1966
Liza Livros Irradiantes S.A.
São Paulo

**"L.I.Z.A. DICIONÁRIO NACIONAL-DA LINGUA PORTUGUESA-HISTÓRICO GEOGRÁFICO ILUSTRADA"
Ind. Brasileira**

**Classe 32
Dicionários**

Térmo n.º 751.917, de 30-5-1966
Irmãos Pizzolotti
São Paulo

**"JO-JO"
Ind. Brasileira**

Classe 41

Bombons, balas, chocolates, drops, caramelos e bolachas

Térmo n.º 751.912, de 30-5-1966
Auto Posto Compasso Ltda.
São Paulo

**"COMPASSO"
Ind. Brasileira**

Classe 47

Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool, motor, carvão a gás hidrocarboreto, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis,

óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amoltecedores, petróleo e querosene

Térmo n.º 751.913, de 30-5-1966
Bar e Restaurante Chave D'Ouro Ltda.
São Paulo

**"CHAVE D'OURO"
Ind. Brasileira**

Classe 41

Pimentões e berinjete; Gals, Epb. af26 Pimentões e beringelas recheadas, batatas fritas, maioneses, rizotos, lasanhas, macarinas, pizzas, saladas diversas, feijoadas, arroz, feijoada, arroz, feijão, bife a cavalo, bife a milaneza, a portuguesa, ravioli, gnocchi e churrascos

Térmo n.º 751.914, de 30-5-1966
Laboratório Químico e Farmacêutico Bergamo Ltda.
São Paulo

**"BERGOSTO"
Ind. Brasileira**

Classe 43

Refrescos, sodas, sucos de frutas e xaropes, águas minerais, guaraná, água mineral natural e granadinas

Térmo n.º 751.915, de 30-5-1966
Manufatura Sul Americana de Tabacos Sociedade Anônima
São Paulo

**"TOPOLINO"
Ind. Brasileira**

Classe 44

Cigarreiras, cinzeiros, cachimbos, charutos, cigarros, cigarrilhos, fumos em folha ou em corda e tabacos

Térmo n.º 751.916, de 30-5-1966
Eletrônica Awata Ltda.

São Paulo

**"AWATA"
Ind. Brasileira**

Térmo n.º 751.918, de 30-5-1966
Morumbi Sociedade de Administração Limitada
São Paulo

**"MORUMBI SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO"
Ind. Brasileira**

**Classes: 21, e 33
Titulo**

Térmo n.º 751.919, de 30-5-1966
Balazs, Bauer — Ferramentaria Ltda.
São Paulo

**BALAZS BAUER
Ind. Brasileira**

**Classe 8
Artigos da classe**

Térmo n.º 751.920, de 31-5-1966
Geriatrics e Clinica Lins Ltda.
São Paulo

L I N S

Classe 33
Serviço de assistência médica em geral principalmente para pessoas idosas com internamento

Térmo n.º 751.921, de 30-5-1966
Casagrande Construtora Arquitetura e Engenharia Ltda.
São Paulo

CASAGRANDE

Classe 33
Construções em geral, arquitetura e engenharia

Térmo n.º 751.922, de 30-5-1966
Confecções Rama Ltda.
São Paulo

C I N A M O N

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, noras, botinas, blusões, boinas, babadoiros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacaço, coletes, capas, chaqueta, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinolos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletois, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, jaqués, maior, mantas, mandrião, mantilhas, meletes, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 751.923, de 30-5-1966
Rádio Televisão Paulista S.A.
São Paulo

**ZAZ-TRAZ
Ind. Brasileira**

Classe 32
Programas de rádio e televisão

Térmo n.º 751.924, de 30-5-1966
Construtora América Ltda.
São Paulo

A M E R I C A

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construção e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimento

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

plano, calhas, cimento, cal, cré, chapa isolante, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleira para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos, vitrões.

Térmo n.º 751.926, de 30-5-1966
Livraria Editor Leme Ltda.
São Paulo

LEME
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, murais, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses.

Térmos ns. 751.927 e 751.928, de 30-5-1966
Clavo Guimarães Leme
São Paulo

QUIBRASA
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, bonas, botinas, blusas, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, charpe, fantasias, fardas para militares, coleções, fraldas, galochas, gravatas, gorros, toques de lingerie, jaquetas, laques, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, protetores, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peúgas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quinquinhos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos.

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos.

Essências alimentícias

Térmo n.º 751.929, de 30-5-1966
Armando Piva
São Paulo

VIDROSPIVACRISTALS
Ind. Brasileira

Classe 14

Vidros, cristais e seus artefatos

Térmo n.º 751.930, de 30-5-1966
Sociedade Cerealista Vasconcelos Ltda.
Goiás

Vasconcelos

Classe 41

Arroz e feijão

Térmo n.º 751.931, de 30-5-1966
Sociedade Cerealista Vasconcelos Ltda.
Goiás

Triângulo

Classe 41

Arroz e feijão

Térmo n.º 751.932, de 31-5-1966
(Prorrogação)
Schering Corporation
Estados Unidos da América

CORICIDINA

Classe 3

Medicamentos para resfriados, influenza, pneumonia e outras afecções respiratórias

Térmo n.º 751.933, de 30-5-1966
Café Belém Ltda.

Guanabara

CAFÉ BELÉM

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Café torrado e moído e em grão

Térmo n.º 751.935, de 30-5-1966
Laboratório Paulista de Biologia S.A.
São Paulo

A R R E T
Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico
Anti-Hemorrágico

Térmo n.º 751.934, de 30-5-1966
Caixotaria Cruz de Malta Ltda.
Guanabara

CAIXOTARIA
CRUZ DE MALTA

Classe 4

Fábrica de caixotes

Térmo n.º 751.936, de 30-5-1966
Laboratório Paulista de Biologia S.A.
São Paulo

RADIOVITAMINA L.P.B.
Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado como medicação dietética suplementar, nas convalescências e nos estados de desnutrição, nas convalescências e nos estados de desnutrição, nas carências de frutas vitamínicas e minerais

Térmo n.º 751.937, de 30-5-1966
Fábrica de Vassouras Tupi Ltda.
São Paulo

FABRICA DE VASSOURAS
TUPI LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 751.938, de 30-5-1966
Fábrica de Vassouras Tupi Ltda.
São Paulo

T U P I
Indústria Brasileira

Classe 29

Espanadores, escovas comuns, lambazes, rodos, vassouras e varredores

Térmo n.º 751.939, de 30-5-1966

GRÃO-PARÁ
Indústria Brasileira

Malhas Grão-Pará Ltda.

Térmos ns. 751.941 a 751.943, de 30-5-1966
(Prorrogação)

Anselmo Cerello S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

PRORROGAÇÃO

CERELLO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, madeira, estofados ou não, incluindo móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupa usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo,

cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visita, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádio, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discoteca, de madeira, espregulhadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chaves, sofás, sofás-camas, traveseiros e

vitrines

Classe 29

Vassouras, espanadores de variadas espécies e escovas (não incluídos noutras classes)

Classe 48

Escovas para limpeza e conservação dos dentes e cabelos

Térmo n.º 751.940, de 30-5-1966
Malhas Grão-Pará Ltda.
São Paulo

MALHAS GRÃO-PARÁ
LTDA.

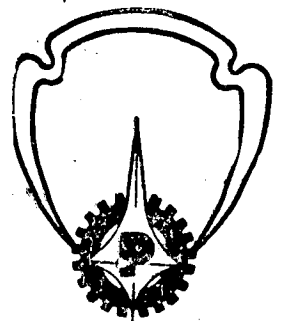
Nome Comercial

Térmo n.º 751.944, de 30-5-1966
Pollone S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

POLLONE S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nome Comercial

Térmos ns. 751.945 a 751.948, de 30-5-1966
Pollone S.A. Indústria e Comércio
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros tratores, carros, berços, carros anques, carros irrigadores, carros, carrocerias, chassis, chapas cilíndricas para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, destiladores, escadas rolantes, ele-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

vadores para passageiros e para carga engates para carros; eixos de direção; freios; fronteiras para veículos; guidão locomotivas; lanchas; motocicletas; molas; motocicletas; motocargas; moto-furgões; manivelas; navios; ônibus; para-choques para-lamas; para-brisas; pedais; pantôes; rodas para bicicletas; raios para bicicletas; reboque; radiadores para veículos; rodas para veículos; semáforos; triciclos; triantes para veículos; vagões; velocípedes; varetas; controle do motor e acelerador; trocas; trilhos; varões de carros; varetas para carros.

Classe 6.

Motores, peças para motores e para veículos; Alavancas de câmbio; bomba; bielas; bronzinas; cilindros; dinamos; direção diferencial; engrenagens; eixos; embreagens; polias; pistões; platinados; retentores; rolamentos; roletes; silenciosos; virabrequins e volantões de comando.

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie; cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas; arame liso ou tarçado, assadeiras, alicates; brocas, bigornas, baixelas; bandejas; bacias; baldes; bimbomiers; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros; correntes, cubides; chaves; cremones; chaves de parafusos; conexões para encanamento, colunas; caixas de metal para portões, canos de metal; chaves de tenda; chaves isqlêsa; cabeções, canecas, cipsos, cachepots; centros de mesa, coqueteleiras; caixas para acondicionamento de alimentos; caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteras, conchas; coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteres; engates, esguichos, enfeites para arreios; estribos, esteras para arreios; espuma; deiras; formões, boces, ferro para cortar; apim; ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum, a carvão; ferreiras; em forma; para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos; grelhas; garfos; ganchos para quadros; gonziis para darruaqens; insignias; lâminas, lâminas, liroeiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta-nolas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; puas; pás; pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; no-seiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros; painelas, roldanas, ralos para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café; serras, serrotes, sachos, sacarroilha; tesouras, talheres; atihadeiras, torquizes; tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento; trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma.

Classe 8

Antenas; businas; baterias; bobinas; chaves elétricas; chicotes para automóveis; cntrôle remoto de transmissão; dinamos; ráfóis, faróis, filtros de óleo; indicador do nível do óleo; limpador de parabrisas; painéis de carro; relais; starts; transformadores; terminais para baterias; válvulas; ventilador e velas de ignição.

Térmo n.º 751.949, de 30-5-1966
Pollone S.A. Indústria e Comercio
São Paulo

POLLONE Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie; cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas; arame liso ou tarçado, assadeiras, alicates; brocas, bigornas, baixelas; bandejas; bacias; baldes, bimbomiers; caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteras, conchas; coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteres; engates, esguichos, enfeites para arreios; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros; correntes, cubides; chaves; cremones, chaves de parafusos; conexões para encanamento, colunas; caixas de metal para portões, canos de metal; chaves de tenda; chaves isqlêsa; cabeções, canecas, cipsos, cachepots; centros de mesa, coqueteleiras; caixas para acondicionamento de alimentos; estribos, esteras para arreios, espuma; deiras; formões, boces, ferro para cortar; apim; ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum, a carvão; ferreiras; em forma; para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos; grelhas; garfos; ganchos para quadros; gonziis para darruaqens; insignias; lâminas, lâminas, liroeiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta-nolas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; po-seiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros; painelas, roldanas, ralos para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café; serras, serrotes, sachos, sacarroilha; tesouras, talheres; atihadeiras, torquizes; tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento; trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma.

Térmos ns. 751.950 e 751.951, de 30-5-1966

Representações de Fios e Tecidos
Thoranyl Ltda.
São Paulo

THORANYL Indústria Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral; tecidos para confecções em geral para tapeçarias e para artigos de cama e mesa; Algodão, alpaca, cânhamo cetim, caroa, casimira, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural; tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano court, e veludos.

Classe 22

Fios de algodão; cânhamo; juta; lã; nylon; fios plásticos; fios sintéticos; fios de

seda natural e raion, para tecelagem; para bordar; para costura; tricotagem e croché.

Térmos ns. 751.952 e 751.953, de 30-5-1966

Comércio e Indústria de Tecidos e Fios
Zilbernyl Ltda.
São Paulo

ZILBERNYL Indústria Brasileira

Classe 22

Fios de algodão; cânhamo; juta; lã; nylon; fios plásticos; fios sintéticos; fios de seda natural e raion, para tecelagem, para bordar, para costura, tricotagem e croché.

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral; tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa; Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroa, casimira, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano court e vestidos.

Térmos ns. 751.954 e 751.955, de 30-5-1966

(Prorrogação)
Rodolfo O. Muller Pontet
São Paulo

PRORROGAÇÃO PONTET Indústria Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artetatos de material plástico e de nylon; Recipientes fabricados de material plástico, revestimento mais e vegetais; Argolas, açucareiros; armações para óculos, bules, bandejas; bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas; caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros; álices, cestões, castiçais para velas; caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, tunis, formas para doces, fitas para sorvetes, colherinnas, pasinhas; garfinhos de plástico para sorvetes; forminhas de plástico para sorvetes; discos; argens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon; esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, copos e copinhos de plásticos; para bolsas, facas; guarnições; quarniões para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras; frutas e lequemas, guarnições de material plástico para utensílios e objetos; guarnições para bolsas; garfos, galeria para cortinas; ferro, laminados plásticos; lanchetas; m; mequeiras; malas; empacamentos; de ro; pas; puxadores para documentos; puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos; placas, rebites; rodilhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xararas, colas a tric e colas são incluídas em outras classes, para borracha para corruemes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros; pasta adesiva para material plástico e mgeral.

Classe 26

Artetatos de madeira em geral; Argilas, alquidares; armações para balcões e para vitrines, artelatos de madeira para caixas, bandejas; barris, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, calotes, cavaletes, cunhas; cruzetas; cubas; caçamba, colheres, cestos para pás; capuz para cozinha, cabos para ferramentas; cantoneiras, engradados, estradas, esterinhass; estojos; espremedentes, embaixagens de madeira, escada; formas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores; prendedores de ros, pasinhas; garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar; roupas; táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores; tampas; suportes de madeira, redinha; rolés, resários e sacos.

Térmo n.º 751.956, de 30-5-1966
Chocolate Dulcora S.A.
São Paulo

DULCO Indústria Brasileira

Bombons; balas; biscoitos; bolachas; bolos; crocantes; caramelos; chocolates; cacau; confeitos; doces gelados; drops; frutas secas; cristalizadas e em geléias; goma de mascar; pralinés; pastilhas; pães; doces; sorvetes e torções.

Térmo n.º 751.957, de 30-5-1966
Chocolate Dulcora S.A.
São Paulo

NOVOGAR Indústria Brasileira

Classe 41

Bombons; balas; biscoitos; bolachas; bolos; crocantes; caramelos; chocolates; cacau; confeitos; doces gelados; drops; frutas secas; cristalizadas e em geléias; goma de mascar; pralinés; pastilhas; pães; doces; sorvetes e torções.

Térmo n.º 751.966, de 30-5-1966
Cidadeela Comércio de Veiculos Ltda.
São Paulo

CIDADELA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.

Nome Comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 751.958, de 30-5-1966
Chocolate Dulcora S.A.
São Paulo

D U L K
Indústria Brasileira

Classe 41

Bombons; balas; biscoitos; bolachas; bolos; crocantes; caramelos; chocolates; cacau; confeitos; doces gelados drops; frutas secas; cristalizadas e em geléias; goma de mascar; pralinés; pastilhas; pães; doces; sorvetes e torrões

Térmo n.º 751.959, de 30-5-1966
Chocolate Dulcora S.A.
São Paulo

S U L C O R
Indústria Brasileira

Classe 41

Bombons; balas; biscoitos; bolachas; bolos; crocantes; caramelos; chocolates; cacau; confeitos; doces gelados drops; frutas secas; cristalizadas e em geléias; goma de mascar; pralinés; pastilhas; pães; doces; sorvetes e torrões

Térmo n.º 751.960, de 30-5-1966
Chocolate Dulcora S.A.
São Paulo

C O R D U L
Indústria Brasileira

Classe 41

Bombons; balas; biscoitos; bolachas; bolos; crocantes; caramelos; chocolates; cacau; confeitos; doces gelados drops; frutas secas; cristalizadas e em geléias; goma de mascar; pralinés; pastilhas; pães; doces; sorvetes e torrões

Térmo n.º 751.961, de 30-5-1966
Chocolate Dulcora S.A.
São Paulo

T U S C A
Indústria Brasileira

Classe 41

Bombons; balas; biscoitos; bolachas; bolos; crocantes; caramelos; chocolates; cacau; confeitos; doces gelados drops; frutas secas; cristalizadas e em geléias; goma de mascar; pralinés; pastilhas; pães; doces; sorvetes e torrões

Térmo n.º 751.962, de 30-5-1966
Chocolate Dulcora S.A.
São Paulo

C O R A
Indústria Brasileira

Classe 41

Bombons; balas; biscoitos; bolachas; bolos; crocantes; caramelos; chocolates; cacau; confeitos; doces gelados drops; frutas secas; cristalizadas e em geléias; goma de mascar; pralinés; pastilhas; pães; doces; sorvetes e torrões

Térmo n.º 751.963, de 30-5-1966
(Prorrogação)
Irmãos Venturacci S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Sal para o gado

Térmo n.º 751.964, de 30-5-1966
Artur Bastos
São Paulo

MASSALINDIA
Indústria Brasileira

Classe 41

Artigos de panificação: Bolachas; bolos; croquetes, doces; frituras; frios; lanches; pães; pães doces; panetones; pizzas; pastéis; macarrão; massas alimentícias; farinhas alimentícias; salgados, torradas; tortas e rosas

Térmo n.º 751.965, de 30-5-1966
"Patuá" - Bar e Lanches Ltda.
São Paulo

P A T U Á

Classe 41

Lanches; refeições prontas; frituras e salgados; Bolinhos; croquetes; churras-cós; cuscus; coxinhas; carnes; empadas estíhas; kibes; omeletes; pasteis, pizzas; salsichas; sanduiches; saladas; uvas e doces

Térmo n.º 751.967, de 30-5-1966
Vulcanta Indústrias Alimentícias Ltda.
São Paulo

VULCANIA - O maior nome em massas alimentícias

Classe 41
Expressão de propaganda

Térmo n.º 751.969, de 30-5-1966
Laboratório Estréla Ltda.
São Paulo

PECLADAN

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado nas desinterias, diarreias, antisséptico intestinal e como amebocida

Térmo n.º 751.968, de 30-5-1966
Arturo Padiha
Rio de Janeiro

GRANJA ROSANA

Classes: 19 e 41
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.970, de 30-5-1966
Laboratório Estréla Ltda.
São Paulo

ORMOFITOL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado a ser empregado na gestação

Térmo n.º 751.971, de 30-5-1966
Laboratório Estréla Ltda.
São Paulo

BRONQUIPAX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado nas traqueobronquites, rinolaringites e tosses espasmódicas e suas manifestações

Térmo n.º 751.972, de 30-5-1966
Super Pósto de Calçados
Guanabara

Super Posto de Calçados

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 751.974, de 30-5-1966
Bernardino Ferreira
Guanabara

ESPAÇONAVE
Indústria Brasileira

Classe 38

Um produto farmacêutico indicado nas traqueobronquites, rinolaringites e tosses espasmódicas e suas manifestações

para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixos de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, protos, papeliños, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel olímpico com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celotane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipiente de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel serpentina, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 751.973, de 30-5-1966
Natalicio Lopes de Farias
Guanabara

Crio-Pressor

Classe 10

Instrumentos; máquinas; aparelhos e pe-trechos para a medicina; a cirurgia; aparelhos e instalações hospitalares

Térmo n.º 751.975, de 30-5-1966
Bernardino Ferreira
Guanabara

«Espacial»

Indústria Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixos de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celuloze, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, protos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel olmaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel encerado para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel;

Termo n.º 751.976, de 30-5-1966
Bernardino Ferreira
Guanabara

«Cosmos»
Indústria Brasileira

Classe 38
Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, cartelas, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celuloze, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, protos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos

para forrar paredes, papel olmaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Termo n.º 751.979, de 30-5-66
Comércio e Indústria de Doces
Ypiranga Ltda.
Pernambuc

**COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE
DOCES YPIRANGA
LTDA.**

Nome comercial
Termo n.º 751.977, de 30-5-1966
Bernardino Ferreira
Guanabara

Interplanetário
Indústria Brasileira

Classe 38
Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, cartelas, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celuloze, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, protos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel olmaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de

seda, papel impermeável, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Termo n.º 751.978, de 30-5-1966
Cerâmica Goianás Ltda.
Goias

GOIANÁS
Indústria Brasileira

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrês, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, solantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'agua, caixas de descarga para latrinas, edificações, moldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de luva, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos, ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Termo n.º 751.981, de 30-5-66
Laboratório Prado S. A.
Paraná

PRADOCIO
Indústria Brasileira

Classe 2
Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: - adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Termo n.º 751.980, de 30-5-66
Lu Shou Ying
Paraná

SHOW
Indústria Brasileira

Classe 41
Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe, a saber: Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias

Termo n.º 751.982, de 30-5-66
Laboratório Prado S. A.
Paraná

PRADOMINA
Indústria Brasileira

Classe 2
Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: - adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Termo n.º 751.983, de 30-5-66
Laboratório Prado S. A.
Paraná

Pradoctor
Indústria Brasileira

Classe 2
Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: - adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Termo n.º 751.984, de 30-5-66
Laboratório Prado S. A.
Paraná

PRADOFUGO
Indústria Brasileira

Classe 2
Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: - adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 751.985, de 30-5-66
Laboratório Prado S. A.
Paraná

PRADOSAL

Indústria Brasileira

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: — adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Térmo n.º 751.986, de 30-5-66
Laboratório Prado S. A.
Paraná

PRADOSIN

Indústria Brasileira

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: — adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Térmo n.º 751.987, de 30-5-66
Laboratório Prado S. A.
Paraná

PRADOCON

Indústria Brasileira

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: — adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Térmo n.º 751.988, de 30-5-66
Laboratório Prado S. A.
Paraná

LAPRACID

Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetatos, ácidos, acetatos, agentes químicos para tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, alúmina, anilinas; alumen, alvalde alvalentes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azo-

atos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais amônia; banhos para galvanização benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvão, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, cresosotos; decorantes desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, flutuos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massa para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis holográficos e preliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análise de laboratório, pigmentos, potassa pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial thiner, vernizes, zarcão

Térmo n.º 751.989, de 30-5-66
Laboratório Prado S. A.
Paraná

LAPRAMIX

Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetatos, ácidos, acetatos, agentes químicos para tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, alúmina, anilinas; alumen, alvalde alvalentes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azoatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais amônia; banhos para galvanização benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvão, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, cresosotos; decorantes desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, flutuos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos fundentes para solda; galvanizadores

glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis holográficos e preliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análise de laboratório, pigmentos, potassa pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial thiner, vernizes, zarcão

Térmo n.º 751.990, de 30-5-66
Laboratório Prado S. A.
Paraná

LAPRAVIT

Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetatos, ácidos, acetatos, agentes químicos para tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, alúmina, anilinas; alumen, alvalde alvalentes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azoatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais amônia; banhos para galvanização benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvão, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, cresosotos; decorantes desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, flutuos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massa para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis holográficos e preliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análise de laboratório, pigmentos, potassa pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes

sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial thiner, vernizes, zarcão

Térmo n.º 751.991, de 30-5-66
Ary Tozzo
Santa Catarina

BARRIGA VERDE

Indústria Brasileira

Classe 41
Erva-mate

Térmo n.º 751.992, de 30-5-66
Ary Tozzo
Santa Catarina

CLACI

Indústria Brasileira

Classe 41
Erva-mate

Térmo n.º 751.993, de 30-5-66
Máquina — Máquinas e Acessórios
Para Escritórios Ltda.
Rio Grande do Sul

MAQUISA MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 751.994, de 30-5-66
Rentasul — Administração e Participações Ltda.
Rio Grande do Sul

RENTASUL

Classe 38

Para distinguir: impressos em geral e artefatos de papel e papelão Apólices, bandejas de papelão, blocos de papel, cartões comerciais e de visitas, cadernos, copos de papel, duplicatas, envelopes, fichas, folhinhas e embalagens de papel e papelão guardanapos de papel, letras de câmbio, notas promissórias, papéis de carta, papéis de ofício, papel almasso, papel de escrever, pastas de papelão, ratinhos de papelão

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50